SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3871

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE MUNICIPIO, o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DEAN JUNIOR DE FREITAS – ME, cadastrada no CNPJ nº 37.704.810/0001-39, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 36.989,70 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), CANAA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – DEMAIS, cadastrada no CNPJ nº 14.244.855/0001-72, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 23.033,50 (vinte e três mil, trinta e três reais e cinquenta centavos), TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 56.004.897/0001-86, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 84.543,60 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), ELIAS GOMES FILHO – ME, cadastrada no CNPJ nº 05.142.210/0001-38, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 20.518,70 (vinte mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos).

Aguiar - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:49647A76

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE MUNICIPIO, o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DEAN JUNIOR DE FREITAS – ME, cadastrada no CNPJ nº 37.704.810/0001-39, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 36.989,70 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), CANAA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – DEMAIS, cadastrada no CNPJ nº 14.244.855/0001-72, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 23.033,50 (vinte e três mil, trinta e três reais e cinquenta centavos), TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA – EPP, cadastrada no CNPJ nº 56.004.897/0001-86, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 84.543,60 (oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), ELIAS GOMES FILHO – ME, cadastrada no CNPJ nº 05.142.210/0001-38, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 20.518,70 (vinte mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos).

Aguiar - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:A07F57D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE AGUIAR o objeto e HOMOLOGO a licitação, com

base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DEAN JUNIOR DE FREITAS – ME, cadastrada no CNPJ nº 37.704.810/0001-39, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 55.523,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais); CANAA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – DEMAIS, cadastrada no CNPJ nº 14.244.855/0001-72, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 90.778,50 (noventa mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos); ELIAS GOMES FILHO – ME, cadastrada no CNPJ nº 05.142.210/0001-38, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 67.215,85 (sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

Aguiar - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:EF3B198C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE AGUIAR, o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DEAN JUNIOR DE FREITAS – ME, cadastrada no CNPJ nº 37.704.810/0001-39, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 55.523,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais); CANAA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – DEMAIS, cadastrada no CNPJ nº 14.244.855/0001-72, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 90.778,50 (noventa mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos); ELIAS GOMES FILHO – ME, cadastrada no CNPJ nº 05.142.210/0001-38, considerada vencedora de vários itens com o valor global de R$ 67.215,85 (sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

Aguiar - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:47FE1A16

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DA PRESIDENCIA 582025

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 058/2025

Caaporã em 02 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a ANA BEATRIZ FERREIRA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 67, ocupante do cargo de Protocolista, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 42% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.
Em virtude do desempenho de outras funções especiais do interesse da Câmara Legislativa, nos termos do art. 2º, IV, do ato Mesa de Caaporã/PB nº 001/2021; na *equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, na redação das atas das sessões Ordinárias e Extraordinárias* desta Casa Legislativa.

Art. 2º. - Revoga o Ato da Presidência 024/2023.

Art. 3º. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB,

OTO MARIANO VIEIRA
- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:12E40AE6

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
ATO DA PRESIDENTE 59/2025

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 059/2025

Caaporã em 02 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Casa e em conformidade com o Ato da Mesa nº 0001 de 08 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a GENIVALDO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 27, ocupante do cargo de Agente de segurança, passa a receber a Gratificação de Atividade Especiais de 18% sobre seu vencimento, com lotação na Câmara Municipal de Caaporã/PB, até ulterior deliberação.
Em virtude do desempenho de outras funções especiais do interesse da Câmara Legislativa, nos termos do art. 2º, IV, do ato Mesa de Caaporã/PB nº 001/2021.

Art. 3º. -Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Caaporã-PB.

OTO MARIANO VIEIRA
- Presidente da Câmara Municipal –

Publicado por:
José Vieira de Albuquerque Filho
Código Identificador:A7FD2756

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00008/2025. DOTAÇÃO: Orçamento vigente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00055/2025 - 16.05.25 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - CNPJ **.***.090/0001-** - **R$ 41.857,70**; CT Nº

00056/2025 - 16.05.25 - LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ **.***.665/0001-** - **R$ 152.158,50**; CT Nº 00057/2025 - 16.05.25 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E SERVICOS BC LTDA - CNPJ **.***.434/0001-** - **R$ 260.854,75**; CT Nº 00058/2025 - 16.05.25 - EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ **.***.673/0001-** - **R$ 14.111,25**; CT Nº 00059/2025 - 16.05.25 - BAHIA LUMI ILUMINACAO E MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ **.***.511/0001-** - **R$ 27.625,00.**

JOÃO BOSCO DE FARIAS JUNIOR
Secretário de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:FFD4B7B4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO Nº PE00026/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTO LEGAL**: PREGÃO Nº PE00026/2024. **VIGÊNCIA**: até 31/12/2025. **PARTES CONTRATANTES**: Fundo Municipal de Saúde de Caaporã e a empresa: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA – CNPJ n° 09.478.023/0001-80 – CT N° 00038/2025 – DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29.04.2025 – VALOR TOTAL: R$ 113.975,38 (CENTO E TREZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
Caaporã - PB, 08 de maio de 2025.

JESSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:58C276C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 10

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont. nº 010/2025 Em,

19 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%
0002661 3390.36 99 15400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 20.000,00
PESSOA FÍSICA
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00

02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 1027 2977 CONCESSÃO DE APOIO PARA GESTANTES E NUTRIZES
0003459 3390.32 99 15000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 10.000,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Suplementações 30.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), como segue:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
0002647 3190.11 99 15400000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 20.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00

02.080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL
08 244 1027 2126 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
0003449 3390.48 99 15000000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A 10.000,00
PESSOAS FÍSICAS
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Anulações 30.000,00

Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:2A6078E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 11

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont. nº 0011/2025

Em, 20 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 6.190,00 (Seis Mil e Cento e Noventa Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 302 1014 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
00014373390.36 99 15001002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 190,00
PESSOA FÍSICA

Total da Ação 190,00
Total da Unidade Orçamentária 190,00

02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
20 122 2005 2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,
0005597 3390.36 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 6.000,00
PESSOA FÍSICA
Total da Ação 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária 6.000,00
Total de Suplementações 6.190,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 6.190,00 (Seis Mil e Cento e Noventa Reais), como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 302 1014 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
0001409 3190.13 99 15001002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 190,00
Total da Ação 190,00
Total da Unidade Orçamentária 190,00
02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
20 122 2005 2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,
0005571 3191.13 99 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 6.000,00
Total da Ação 6.000,00
Total da Unidade Orçamentária 6.000,00
Total de Anulações 6.190,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 6.190,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:76DB4B00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 12

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont. nº 0012/2025

Em, 21 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em, 21 de Fevereiro de 2025. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 302 1014 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
0001449 4490.52 9915001002EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
0002565 3390.14 99 15001001 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Suplementações 30.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 302 1014 2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
0001409 3190.13 99 15001002OBRIGAÇÕES PATRONAI 20.000,00 Total da Ação 20.000,00 Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
00028993191.13 99 15001001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00 Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Anulações 30.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:81F4862B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA222

PORTARIA Nº 222/2025

Abertura de prazo até a quinta-feira, dia 22 de maio de 2025, para que os beneficiários que participaram do cadastro nas datas do edital de convocação, incluindo o período de prorrogação, apresentem a documentação pendente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, em face da necessidade **abertura de prazo** para que os beneficiários que participaram do cadastro nas datas do edital, incluindo o período de prorrogação, apresentem a documentação pendente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica conferido **abertura de prazo até a quinta-feira, dia 22 de maio de 2025**, para que os beneficiários que participaram do cadastro nas datas do edital de convocação, incluindo o período de prorrogação, apresentem a documentação pendente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social – SEDHIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã/PB, 19 de maio de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Caaporã/PB

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:4A03C273

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 13

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont.
nº 0013/2025

Em, 24 de Fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 20.175,00 (Vinte Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
0001249 3390.32 99 15001002 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 175,00
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Total da Ação175,00
Total da Unidade Orçamentária 175,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
0002661 3390.36 99 15400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10.000,00
PESSOA FÍSICA
Total da Ação 10.000,00
12 365 1004 2963 MAN. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL - FUNDEB 30%
00031773390.36 9915400000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 10.000,00
PESSOA FÍSICA
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
Total de Suplementações 20.175,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 20.175,00 (Vinte Mil e Cento e Setenta e Cinco Reais), como segue:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 301 2011 2099 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
0001233 3350.43 99 15001002 SUBVENÇÕES SOCIAIS 175,00
Total da Ação 175,00
Total da Unidade Orçamentária 175,00
02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 1005 2957 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
0002647 3190.11 99 15400000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 20.000,00
PESSOAL CIVIL
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00
Total de Anulações 20.175,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 20.175,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:0FA1FF3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO CONTÁBIL 14

Departamento de Contabilidade
Decreto Cont. nº 0014/2025

Em, 25 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0919, de 27 de janeiro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
01 031 1001 1010 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA M
0000001 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 30.000,00
PERMANENTE Total da Ação 30.000,00
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL
0000007 3190.11 99 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 300.000,00 PESSOAL CIVIL
0000017 3390.08 99 15000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO 40.000,00
SERVIDOR E DO MILITAR
0000025 3390.35 99 15000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 310.000,00
Total da Ação 650.000,00
Total da Unidade Orçamentária 680.000,00
Total de Suplementações 680.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 680.000,00 (Seiscentos e Oitenta Mil Reais), como segue:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
01 031 1001 1011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL
0000003 4490.52 99 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL 60.000,00
PERMANENTE
Total da Ação 60.000,00
01 031 2001 1972 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
0000005 4490.51 99 15000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00
Total da Ação 20.000,00
01 031 2001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL
0000009 3190.13 99 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 170.000,00
0000015 3191.13 99 15000000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 70.000,00
0000029 3390.39 99 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 325.000,00
PESSOA JURÍDICA
0000031 3390.40 99 15000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA 10.000,00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

0000037 4690.71 99 15000000PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL 25.000,00
RESGATADO
Total da Ação 600.000,00
Total da Unidade Orçamentária680.000,00
Total de Anulações 680.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 680.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:4D9917B8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 499, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PRORROGA A CONTINUIDADE DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, EM DECORRÊNCIA DE ESTIAGEM E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, **RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 13, IV e 64, VII, constante na Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 6.378 / 2005, de 07 de fevereiro de 2005, em consonância com o que estabelece a Instrução Normativa nº 02 do Ministério da Integração Nacional de 20 de dezembro de 2016 e, levando – se em considerando adicionalmente:

Que o Município se encontra encravado na Região Semiárida da Paraíba, continuando há vários anos os efeitos de estiagens, principalmente na zona rural do Município e por consequência acarretando falta d'água, tanto para o consumo humano, quanto para o animal;

Que em face aos danos causados pelas estiagens torna-se imprescindível a necessidade de promover o atendimento da população por meio do transporte de água potável em carro pipas para a zona rural do município, além da adoção de medidas urgentes que visam minimizar a situação de emergência que o caso requer;

Que a estiagem prolongada, tem gerado prejuízos importantes e significativos para atividades produtivas provenientes da agricultura e pecuária;

Que é de responsabilidade do poder público municipal buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural; e,

Finalmente, que o Poder Público não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a situação de longo período de estiagem que assola este Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado a situação anormal caracterizada por **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, na Zona Rural do município de Cabaceiras, em decorrência de **ESTIAGEM** por um período a mais de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Extraordinário para fazer face aos dispêndios decorrentes da situação existente.

Parágrafo único. A tomada de decisão contida no "caput" desse artigo, de imediato será comunicada ao Poder legislativo em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de combates a situação emergencial instaurada no Município.

Art. 4º De acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras - PB, em 19 de maio de 2025; 189 anos de Emancipação Política.

Publique – se e cumpra – se.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:78E067EF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0021/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 20/05/2025, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 02/06/2025, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 02/06/2025 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 02/06/2025 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 19 DE MAIO DE 2025.

FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:0965C2C3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0002/2025

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES (RAIO-X PORTÁTIL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB**, pelo valor global de R$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete e

quinhentos reais), ficando o valor da empresa: **CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA - CDK,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.864.204/0001-21, ganhador do item 01, no valor global de R$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete e quinhentos reais). Com base no Art. 90 da Lei n° 14.133/2021 c/c Item 15.2 do Edital, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Conceição - PB, 19 de maio de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:FB5CF9B3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0002/2025
O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.33/2021, ADJUDICA o presente processo licitatório que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES (RAIO-X PORTÁTIL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB**, pelo valor global de R$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete e quinhentos reais), ficando os valores das empresas: **CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA - CDK,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.864.204/0001-21, ganhador do item 01, no valor global de R$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete e quinhentos reais).

Conceição - PB, 19 de maio de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:0C7CDC5D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0017/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO**: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 20/05/2025, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 02/06/2025, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 02/06/2025 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 02/06/2025 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes.

CONCEIÇÃO/PB, 19 DE MAIO DE 2025.

FIDEL FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:0DB986B4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0137/2025/PMC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAÚLICO E ELÉTRICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0081/2025/PMC
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025/Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 13/05/2025 a 13/08/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: FRANCISCA ENEIDE SOARES DA COSTA IZIDRO CNPJ: 26.043.177/0001-69
VALOR TOTAL: R$ 546.227,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e sete reais)

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:0CCD5B7D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0036/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0081/2025/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0036/2025/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0081/2025/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **FRANCISCA ENEIDE SOARES DA COSTA IZIDRO,** CNPJ: **26.043.177/0001-69**, no valor total de **R$ 546.227,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e sete reais).** para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAÚLICO E ELÉTRICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 13 de maio de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:28A1CF64

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0037/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0088/2025/PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0088/2025/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de

dispensa de licitação, em favor da empresa: **WALLERIA RODRIGUES DE ALEXANDRIA,** CNPJ: **39.372.159/0001-72**, no valor total de **R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)** para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE FREEZER DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 16 de maio de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:4EF35A58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0139/2025/PMC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FREEZER DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO – PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0037/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 0088/2025/PMC
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025/Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 16/05/2025 a 16/08/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: WALLERIA RODRIGUES DE ALEXANDRIA CNPJ: 39.372.159/0001-72
VALOR TOTAL: R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:BC3F8F00

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0035/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0079/2025/PMC
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2025/PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0079/2025/PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: **WALLERIA RODRIGUES DE ALEXANDRIA,** CNPJ: **39.372.159/0001-72**, no valor total de **R$ 24.290,00 (Vinte e quatro mil duzentos e noventa reais), XAVIER AFREU DE ASSIS, CNPJ: 03.808.036/0001-94, no valor total de R$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).** para todos os itens do Termo de Referência, cujo objeto é a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (INAUGURAÇÃO DA UBS DA LIBERDADE E DA NOVA CEDE DO SAMU) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de maio de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:736EAD63

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00015/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos odontológicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia ***02 de junho de 2025, às 08h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Condado - PB, 19 de maio de 2025

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00016/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia ***02 de junho de 2025, às 09h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Condado - PB, 19 de maio de 2025
FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00017/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material gráfico, adesivos e banners de uso da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia ***03 de junho de 2025, às 08h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Condado - PB, 19 de maio de 2025

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:78EE3825

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº00003/2025
O Município de Condado TORNA PÚBLICO que fará realizar, às 12:00 do dia 04 de junho de 2025 ou ainda em qualquer tempo pelo período de 365 dias, neste Município, Pedidos de Credenciamento objetivando o Credenciamento de prestadores de serviços para realização de exames laboratoriais para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município de Condado, de acordo com os

critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021, por meio do Edital de Chamamento Público nº 00003/2025. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Condado, 19 de maio de 2025.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº00004/2025
O Município de Condado TORNA PÚBLICO que fará realizar, às 12:00 do dia 04 de junho de 2025 ou ainda em qualquer tempo pelo período de 365 dias, neste Município, Pedidos de Credenciamento objetivando o Credenciamento de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021, por meio do Edital de Chamamento Público nº 00004/2025. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.condado.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Condado, 19 de maio de 2025.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:1DDDBC16

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. Abertura da sessão pública: 08:10 horas do dia 02 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 08:11 horas do dia 02 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0017/2022/22; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0016/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089.E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jericó - PB, 19 de Maio de 2025

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó–PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência. Abertura da sessão pública: 08:10 horas do dia 02 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 08:11 horas do dia 02 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0017/2022/22; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0016/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089.E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jericó - PB, 19 de Maio de 2025

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:8DE2736E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Jericó/PB, conforme quantidade e descrição constantes no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 02 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 02 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0017/2022/22; Decreto Municipal nº 0015/2023/23; Decreto Municipal nº 0016/2023/23; Decreto Municipal nº 0017/2023/23; Decreto Municipal nº 0019/2023/23; Decreto Municipal nº 0020/2023/23; Decreto Municipal nº 0021/2023/23; Decreto Municipal nº 0022/2023/23; Decreto Municipal nº 0023/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 34351089.E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Jericó - PB, 19 de Maio de 2025

SANDY DE OLIVEIRA JUNIOR -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:F5314D58

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Junho de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA–PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº DECRETO 004/2024, 02 JANEIRO Decreto Federal nº DECRETO N *005.02 DE JANE/24; e legislação pertinente, Visando fomentar o mercado regional, para a aquisição dos bens, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, será concedido tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, nos termos do Decreto Municipal n° 108/2024 de 11 de Setembro de 2024.alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitalagoapb@gmail.com.Edital: pmlagoapb@gmail.com; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.
Lagoa - PB, 19 de maio de 2025

LIVALCI OTACILIO DA SILVA –
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:60C32778

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do Artista Japãozin para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de São João do Município de Livramento – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JP SHOWS LTDA, CNPJ: 26.361.026/0001-59, com o valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)..
Livramento - PB, 30 de Abril de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:34E3C993

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025 – INEXIGIBILIDADE 011/2025

Contratante: Prefeitura de Livramento – PB.
Contratada: JP SHOWS LTDA, CNPJ: 26.361.026/0001-59
Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Objeto: Contratação do Artista Japãozin para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de São João do Município de Livramento – PB. **Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
Dotação: Dotação orçamentária: 02.120–SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 02120.13.695.1013.2031 – PROMOVER EVENTOS CULTURAIS(PRESERV. DA CULT. MUN) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA, Fonte: 500.
Vigência: até 05/10/2025.
Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões (pela contratada).
Livramento - PB, 05 de Maio de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:40341201

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do Artista Jorge de Altinho para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de São João do Município de Livramento – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JORGE DE ALTINHO A. ASSUNCAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 18.826.789/0001-08, com o valor total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Livramento - PB, 30 de Abril de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:0CF09DFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2025 – INEXIGIBILIDADE 012/2025

Contratante: Prefeitura de Livramento – PB.
Contratada: JORGE DE ALTINHO A. ASSUNCAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 18.826.789/0001-08
Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Objeto: Contratação do Artista Jorge de Altinho para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de São João do Município de Livramento – PB. **Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
Dotação: Dotação orçamentária: 02.120–SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 02120.13.695.1013.2031 – PROMOVER EVENTOS CULTURAIS(PRESERV. DA CULT. MUN) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA, Fonte: 500.
Vigência: até 05/10/2025.
Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Jorge de Altinho Assis Assunção (pela contratada).
Livramento - PB, 05 de Maio de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:5FB657DB

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação da dupla Jorge e Júnior para realização de show artístico

dentro das Festividades da tradicional Festa de São João do Município de Livramento – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: J & J PRODUCOES LTDA, CNPJ: 59.104.941/0001-18, com o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Livramento - PB, 30 de Abril de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:EA328180

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 071/2025 – INEXIGIBILIDADE 013/2025

Contratante: Prefeitura de Livramento - PB
Contratada: J & J PRODUCOES LTDA, CNPJ: 59.104.941/0001-18
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Objeto: Contratação da dupla Jorge e Júnior para realização de show artístico dentro das Festividades da tradicional Festa de São João do Município de Livramento – PB. **Fundamento Legal:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
Dotação orçamentária: 02.120–SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 02120.13.695.1013.2031 – PROMOVER EVENTOS CULTURAIS(PRESERV. DA CULT. MUN) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA, Fonte: 500.
Vigência: até 05/10/2025.
Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Matheus Diniz de Almeida (pela contratada).
Livramento - PB, 05 de maio de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA -
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:4D451F62

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº65/2025/GPPM, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição e nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2024/2026, bem como sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Recompor e nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, para o biênio 2024/2026, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

• Titular: Nick Allan da Silva Lima
• Suplente: Jarlisson Dantas de Macedo

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

• Titular: Lorena da Silva Costa
• Suplente: Vilma Karla Alves de Oliveira

III – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

• Titular: Thiago José dos Santos
• Suplente: Ana Paula Santos Lourenço

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

• Titular: Débora Joany de Macedo Costa
• Suplente: Teresa Normândia Costa Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Representantes da Primeira Igreja Batista:

• Titular: Júlia Danielly dos Santos Oliveira
• Suplente: Willian Oliveira dos Santos

II – Representantes da Igreja Assembleia de Deus:

• Titular: Antônio Onofre de Oliveira
• Suplente: Ana Cláudia Vicente Silva

III – Representantes do Centro de Educação Popular (CENEP):

• Titular: Joana Darc Silva Oliveira
• Suplente: Rejane Queiroz dos Santos

IV – Representantes da Comunidade Serra do Abreu:

• Titular: Ednalva Santos Oliveira
• Suplente: Edilma da Silveira Santos

Art. 2º O mandato do Conselho nomeado no artigo anterior será de 01 (um) ano, com início em 15 de janeiro de 2025 e término em 15 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Fica designada como presidente do Conselho a conselheira Teresa Normândia Costa Santos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, e como vice-presidente o conselheiro Thiago José dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º Fica designado como secretário executivo do Conselho o servidor Nick Allan da Silva Lima.

Art. 5º Fica designado como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Secretário Municipal de Assistência Social,Jerferson Joyly dos Santos Medeiros.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 7º Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 16 de janeiro de 2025, produzindo todos os efeitos legais desde então, para fins de regularização e validade dos atos praticados no referido período.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se**.**

Nova Palmeira/PB, 16 de Maio de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:B4C05FE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 66/2025/GPPM, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Formação da Comissão Organizadora para a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Palmeira, Estado da Paraíba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, e a Portaria nº 534, de 07 de junho de 2024, ambas do Ministério das Cidades, que tratam da 6ª Conferência Nacional das Cidades; bem como o Decreto Estadual nº 44.912, que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2025/GPPM, de 28 de abril de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Palmeira, com a temática: *"Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: Caminhos para uma Cidade Inclusiva, Democrática, Sustentável e com Justiça Social"*, a qual visa construir propostas para subsidiar as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades e da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Palmeira, composta pelos seguintes membros:

Jerferson Joyly dos Santos Medeiros, como Ponto Focal;

Thiago José dos Santos, como Secretário Executivo;

Diego Deno de Aguiar Teixeira, representante do Governo Municipal, na qualidade de Secretário de Infraestrutura;

Izalmara Araújo de Souza, representante do Poder Público, vinculada ao Poder Legislativo;

Edinalva Santos Oliveira, representante da Sociedade Civil, na qualidade de Conselheira do CMDMDH e representante da Comunidade Quilombola Serra do Abreu;

Maria da Conceição Costa Santos, representante dos Trabalhadores, vinculada ao Sindicato dos Trabalhadores;

Jardel Laerte Macedo Barreto, representante de Entidade Profissional, vinculado ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, em consonância com as diretrizes do regimento interno da conferência estadual;

II – Planejar a infraestrutura necessária à realização da Etapa Municipal;

III – Mobilizar a sociedade civil e o poder público municipal para promover a sensibilização e a adesão à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Nova Palmeira;

IV – Elaborar o relatório final da Conferência Municipal das Cidades, conforme previsto no regimento interno;

V – Preencher o formulário da Conferência Municipal das Cidades, nos termos do art. 48, §3º, do regimento interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3º Os casos omissos e conflitantes deverão ser resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso, sucessivamente, à Comissão Organizadora Estadual e à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Palmeira/PB, 19 de maio de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:EB368BC5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2025

O município de PATOS/PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados, considerando que a realização do certame**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DO TIPO UTILITÁRIOS E DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB** na data do dia 15 de maio de 2025, aonde o mesmo foi declarado DESERTO, informo a todos alteração na data do certame, alterando a data para Início **da sessão pública de lances: Dia 30/05/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).**

O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e** https://www.portaldepatospb.com.br.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 19 de maio de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:C3268573

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

-AVISO DE CONVOCAÇÃO -

ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Patos-PB, através da Secretaria de Saúde, vem por este termo**CONVOCAR**os representantes das empresas **57.817.509 WELLINGTON DO NASCIMENTO COUTO, CNPJ: 57.817.509/0001-49 e INFOARARAQUARA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.683.135/0001-74** para assinaturas dos **CONTRATOS 1.192/2025 E 1.197/2025 - RESPECTIVAMENTE – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025** com assinatura digital, respondendo ao e-mail, ou comparecer perante este órgão ou entidade, ou encaminhar mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), neste caso solicitamos a cópia por e-mail, no prazo máximo de até 05 (cinco) diastranscorridos, a partir dessa data de publicação

Os referidos documentos foram encaminhados para os e-mails: marianajulio099@gmail.com e corporativo@infoararaquara.com.br dia 24 de abril de 2025 os mesmos e-mails que constam no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Solicito, encaminhar os referidos documentos ASSINADO, sob pena de inabilitação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Patos - PB, 15 de Maio de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:93A70742

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO TIPO HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após realização de rescisão contratual por parte da empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR, CNPJ 20.721.561/97, foi realizada convocação dos demais licitantes seguindo ordem classificatória do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos legais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pelas empresas classificadas, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde as demais empresas classificadas, ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme especificado a baixo com as devidas alterações.

Vencedores:

- Empresa ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ 46.423.434/0001-03, vencendo no seguinte item, 246, com valor final de R$. 90.153,00.

- Empresa C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 012, 014, 016, 022, 024, 026, 028, 032, 034, 036, 038, 040, 042, 044, 046, 048, 050, 052, 056, 058, 060, 062, 064, 066, 070, 072, 074, 076, 080, 082, 084, 086, 088, 090, 092, 094, 096, 098, 100, 102, 104, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, 178, 180, 182, 184, 186, 188, 190, 204, 206, 208, 210, 212, 222, 224, 226, 228, 232, 234, 238, 242, 244, 250, 252, 254, 256, 258, 260, 262, 264, 266, 268 e 270, com valor final de R$. 280.949,00.

- Empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 20.721.561/0001-97, vencendo nos seguintes itens, 001, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 015, 017, 019, 021, 023, 025, 027, 029, 031, 033, 035, 037, 039, 041, 043, 045, 047, 049, 051, 053, 054, 055, 057, 059, 061, 063, 065, 067, 068, 069, 071, 073, 075, 077, 079, 081, 083, 085, 087, 089, 093, 095, 097, 099, 101, 103, 105, 106, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 133, 135, 137, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 223, 225, 227, 229, 230, 231, 233, 235, 236, 237, 239, 243, 245, 251, 253, 255, 257, 259, 261, 263, 265, 267 e 269, com valor final de R$. 351.540,59.
- Empresa LAU COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 17.496.400/0001-32, vencendo nos seguintes itens, 002, 018, 020, 030, 078, 124, 240, 241, 247, 248 e 249, com valor final de R$. 18.171,00.

Vencedores pós alteração

- Empresa ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ 46.423.434/0001-03, vencendo no seguinte item, 246, com valor final de R$. 90.153,00.

- Empresa C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 021, 022, 023, 024, 026, 026, 028, 031, 032, 033, 034, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 056, 057, 058, 059, 060, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 072, 074, 075, 076, 079, 080, 082, 083, 084, 085, 086, 088, 089, 090, 092, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 148, 1498, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 204, 206, 206, 207, 208, 210, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 224, 226, 228, 229, 232, 234, 238, 242, 243, 244, 245, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 266, 267, 268 e 270, com valor final de R$. 573.405,80.

- Empresa LAU COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 17.496.400/0001-32, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 005, 015, 017, 018, 019, 020, 027, 029, 030, 035, 054, 055, 061, 071, 073, 077, 078, 081, 087, 093, 111, 121, 123, 124, 125, 127, 129, 131, 135, 139, 145, 147, 157, 179, 194, 203, 203, 211, 213, 221, 225, 227, 239, 240, 241, 247, 148, 249, 251, 257 e 263, com valor final de R$. 79.502,30.

- Empresa RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20.784.313/0001-95, vencendo nos seguintes itens, 173, 201, 209, 230, 231, 235, 236, 237 e 269, com valor final de R$. 28.829,80.

Perfazendo o Valor Global de R$ 771.890,90 (setecentos e setenta e um mil e oitocentos e noventa reais e noventa centavos).

Patos – PB, 19 de maio de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:7A8F6C5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA, ELÉTRICA, PINTURA, E REBOQUE DE VEÍCULOS DIVERSOS VINCULADOS A FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no
EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, CNPJ 02.044.971/0001-69, vencendo no seguinte item, 003, com valor final de R$ 207.000,00.

- Empresa RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ 40.983.728/0001-03, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015, com valor final de R$ 736.050,00.

Perfazendo o Valor Global de R$ 943.050,00 (novecentos e quarenta e três mil e cinquenta reais).

Patos – PB, 19 de maio de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:15D31B44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 067/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 191/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.
INTERESSADO: CONCREFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE PREFORMADOS LTDA
CNPJ: 07.228.282/0001-28
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até final do exercício financeiro.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:9A81E13B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1214/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 191/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 067/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1214/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADO: CONCREFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE PREFORMADOS LTDA
CNPJJ Nº: 07.228.282/0001-28
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTE DE CONCRETO DUPLO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 15 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:6E6A5C7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2025
CONTRATO Nº 1020/2025
O Município de Patos/PB, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, torna público o CANCELAMENTO da Dispensa de Licitação nº 060/2025 e do Contrato nº 1020/2025, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Municipal de Cultura.
Motivo: Identificação de divergência no número do CNPJ da empresa contratada, o que compromete a validade do processo, caracterizando vício formal e violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Patos/PB, 19 de maio de 2025.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário(a) de Cultura, Turismo e Esporte
Município de Patos/PB

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:669EF02F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO/PB, CONTRATADOS, À DISPOSIÇÃO OU VINCULADOS À ATIVIDADE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2025; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - R$ 37.140,00.**

Salgadinho - PB, 03 de fevereiro de 2025.

LEUDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:40DE554B

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO/PB, CONTRATADOS, À DISPOSIÇÃO OU VINCULADOS À ATIVIDADE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Salgadinho e: CT Nº 010/2025 - 03.02.25 - **POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - R$ 37.140,00.**

Salgadinho – PB, em 03 de fevereiro de 2025.

LEUDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:5E8E2EFE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA** - R$ 13.200,00.

Salgadinho - PB, 03 de fevereiro de 2025.

LEUDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:2E5F7069

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00011/2025 - 03.02.25 – **E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA - R$ 13.200,00.**

Salgadinho – PB, em 03 de fevereiro de 2025.

LEUDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:5F9760D9

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL E GERAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** - R$ 13.200,00.

Salgadinho - PB, 03 de fevereiro de 2025.

LEUDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:EE92E943

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL E GERAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2025.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00012/2025 - 03.02.25 – **ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - R$ 13.200,00.**

Salgadinho – PB, em 03 de fevereiro de 2025.

LEUDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:CDF92E74

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00010/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEOS COM IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **56.925.628 LAENIA BALDUINO DA SILVA VIEIRA - R$ 24.000,00.**

Salgadinho - PB, 24 de março de 2025.

LEUDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:A8A05D08

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEOS COM IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025.
VIGÊNCIA: até 25/03/2026
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00013/2025 - 25.03.25 – **56.925.628 LAENIA BALDUINO DA SILVA VIEIRA - R$ 24.000,00.**

Salgadinho – PB, em 25 de março de 2025.

LEUDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:595692FE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEOS COM IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **56.925.628 LAENIA BALDUINO DA SILVA VIEIRA - R$ 24.000,00.**

Salgadinho - PB, 24 de março de 2025.

LEUDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:C21542F2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE VÍDEOS COM IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADINHO-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2025.
VIGÊNCIA: até 25/03/2026
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00013/2025 - 25.03.25 – **56.925.628 LAENIA BALDUINO DA SILVA VIEIRA - R$ 24.000,00.**

Salgadinho – PB, em 25 de março de 2025.

LEUDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:64BAF1D1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE EXAME DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **MED & MAIS SERVICOS DE SAUDE E ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ: 42.667.861/0001-78 - R$ 1.144.700,00.**

Santa Terezinha - PB, 14 de Maio de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:85205F32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE EXAME DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025.
VIGÊNCIA: até 15/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00067/2025 - 15.05.25 - **MED & MAIS SERVICOS DE SAUDE E ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ 42.667.861/0001-78 - R$ 1.144.700,00.**

Santa Terezinha - PB, 15 de Maio de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:0B23A649

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **LABMAIS PATOS LABORATORIO CLINICO LTDA - CNPJ: 44.370.858/0001-13 - R$ 155.797,00.**

Santa Terezinha - PB, 15 de Maio de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:6A3CF1AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 68/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025.
VIGÊNCIA: até 16/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00068/2025 - 16.05.25 - LABMAIS PATOS LABORATORIO CLINICO LTDA - CNPJ 44.370.858/0001-13 - R$ 155.797,00.

Santa Terezinha - PB, 16 de Maio de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:1DACF3E6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025
A Câmara Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Serra Redonda/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Pedro de Azevedo Cruz, 16 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: https://camaradeserraredonda.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Serra Redonda - PB, 20 de Maio de 2025

JOSÉ ERIVALDO AGRA DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:E177CD0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DESTINADAS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUINICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOAO VITOR SILVA CELESTINO - R$ 62.660,00.
Serra Redonda - PB, 30 de Abril de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:5BB974A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DESTINADAS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUINICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.008 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15 452 1009 1013 Implantação e ampliação da drenagem e pavimentação de vias públicas 15 452 1009 2017 Manuutenção .das Atividades de Infra Estrutura 000305 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00061/2025 - 30.04.25 - JOAO VITOR SILVA CELESTINO - R$ 62.660,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:EA462ADC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 015/2025
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 015/2025
Processo Administrativo n° 2025.140/2025
OBJETIVO; Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição parcelada de material odontológico, destinados as atividades da secretaria de Saúde do Município De Vista Serrana/PB, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e anexo deste edital. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
A reunião dia 03/06/2025 às 09h:00min, (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
através do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,
Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, http://Vista Serrana.pb.gov.br.
Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Informação no Endereço: Sala CPL, localizada à Rua Jose Aquilino de Farias-Centro s/n, Vista Serrana/PB, supracitado das 07hs:00min às 12hs:00min, ou no Email: vistaserranacpl@gmail.com,
Vista Serrana - PB, 19 de maio de 2025

DENIS GARCIA XAVIER
Pregoeiro Oficial/PMVS

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:1C0F2FBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 00026/2021
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**
CONTRATADO: **ELMAR- PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
PRAZO: O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente a critério da administração municipal, mediante termo aditivo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, da LEI N° 8.666/93.
DATA ASSINATURA: 09 DE MAIO DE 2025.

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:FBEB4F55

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES E OLIMPÍADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASSOCIACAO CACTUS - R$ 54.000,00.
Alagoa Nova - PB, 16 de Maio de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:BCA7E726

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO COM O INTUITO DE PREPARAR ALUNOS DO 6º AO 9º ANO PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES E OLIMPÍADAS NAS ÁREAS EXATAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30% 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30% 15431030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR – 30% 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 2018 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 2002 2019 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00231/2025 - 16.05.25 - ASSOCIACAO CACTUS - R$ 54.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:B41C61E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00049/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE VIDROS COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 52.927.115 MARCILIO ARAUJO DE SOUZA - R$ 131.760,00.
Alagoa Nova - PB, 16 de Maio de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:3C9AF36B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00049/2025. DOTAÇÃO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15520000 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1001 2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 02.020 SECRETARIA DE FINANCAS 04 122 1005 2005 MANUT. DOS SERVICOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04 122 1003 2011 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02.040 SEC. DE EDUCACAO, ESPORTES E LAZER 12 361 2002 2018 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 12 361 2002 2019 MANUT.DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12 365 2003 2020 MANUT. ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL E PRE–ESCOLAR – MDE 12 361 2002 2024 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 361 2002 2084 Manutenção das Ações de Fomento a Escola em Tempo Integral 02.050 SEC.MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 10 301 1010 2028 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE 02.060 SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 122 1007 2029 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 243 2008 2063 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 122 1009 2030 MANUTENCAO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO 02.080 SECRETARIA DE TRANSPORTE 04 122 1006 2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.090 SEC.AGRICULTURA, PECUARIA ABASTEC E MEIO AMBIENTE 20 122 1011 2036 MANUT DA SEC DE AGRICUL, PECUA, ABASTEC E M AMBIENTE 02.100 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 04 122 1011 2040 MANUTENCAO DA SEC.DE PLANEJAMENTO 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 2018 2045 MANUTENCAO DO SAMU 10 301 2017 2046 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 301 1010 2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE 10 302 2018 2054 MANUTENCAO DO CEO–CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS 10 301 2017 2057 IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO CAPS 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08 243 2008 2062 MANUT DAS ACOES DE CONVIV E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV 08 244 2009 2064 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PAIF 08 244 2008 2067 MANUT. DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08 244 1007 2068 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMAS 08 244 2009 2069 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 02.160 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 13 392 2005 2080 MANUTNEÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00232/2025 - 16.05.25 - 52.927.115 MARCILIO ARAUJO DE SOUZA - R$ 131.760,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:05AA6667

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00041/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ESLA – EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R$ 66.000,00.
Alagoa Nova - PB, 19 de Maio de 2025

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:B98591EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2025. DOTAÇÃO: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 2018 2045 MANUTENCAO DO SAMU 10 301 2017 2046 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 10 302 2018 2049 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE 10 302 2018 2050 MANUTENCAO DA POLICLINICA 10 301 1010 2053 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE SAUDE 10 302 2018 2054 MANUTENCAO DO CEO–CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGICAS 10 301 1010 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 19/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00234/2025 - 19.05.25 - ESLA - EMPRESA DE SERVICOS DE COLETA LTDA - R$ 66.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:030F25DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

OBJETO: Fornecimento de Coffee Break destinado a atender a SECRETARIA DE SAÚDE. DOTAÇÃO: 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2021.2289 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.304.2091

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS 3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00161/2025 – 16.05.25 - DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONOMICA LTDA - R$ 798,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:77859F2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 279/2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional ESPECIAL ao Orçamento vigente, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 769/2024, de 23 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 317.463,51 (Trezentos e Dezessete Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais, e Cinquenta e Um Centavos)**, destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

02.070	**SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**	
08.306.1036.1207	**CONSTRUÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA MUNICIPAL**	
Fonte 2.710.3210	**Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais Impositivas**	
4490.51.99	**Obras e Instalações Fiscal**	317.463,51
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**317.463,51**

Art. 2.º – Constituem recursos para a abertura do Crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro no valor de igual valor, apurado no exercício de 2024, relativo aos recursos de transferência de emenda individual do orçamento do Governo do Estado da Paraíba, destinado a construção da Cozinha Comunitária Municipal, na forma definida pelo artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 14 de maio de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:A9D70D34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 280/2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 764/2024, de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de **R$ 9.286,78 (Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais, e Setenta e Oito Centavos)**, destinado ao reforço de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

02.070	**SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**	
08.306.1036.1207	**CONSTRUÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA MUNICIPAL**	
Fonte 1.710.3210	**Transferência Especial dos Estados - Emendas Individuais Impositivas**	
4490.51.99	**Obras e Instalações Fiscal**	9.286,78
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**9.286,78**

Art. 2.º – Constituem recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação de igual valor, apurado no presente exercício, relativo aos rendimentos de aplicação financeira sobre os recursos de transferência de emenda individual do orçamento do Governo do Estado da Paraíba, destinado a construção da Cozinha Comunitária Municipal, na forma definida pelo artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 14 de maio de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:F1E44A1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0792/2025 ALHANDRA EM 15 DE MAIO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 031/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **IONE DO VALE RIBEIRO DA SILVA**, C.P.F: 049.695.504-76, para ocupar em Comissão o Cargo de Assessor de Apoio Pedagógico , Símbolo DAI-300, com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 15 de maio 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:55DA8777

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0793/2025 ALHANDRA EM 15 DE MAIO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 031/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **LUAN GUILHERME DOS SANTOS RODRIGUES**, C.P.F: 713.411.364-77, para ocupar em Comissão o Cargo de Assessor de Apoio Educacional, Símbolo DAI-

300, com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 15 de maio 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:9A5F6CB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0794/2025 ALHANDRA EM 19 DE MAIO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024 e,

Considerando, o Procedimento comum cível n.º **0800214-21.2025.14.0401,** que concedeu liminar para imediata noemação e posse.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **RAYSSA CAROLINE RIBEIRO DE ARAÚJO,** C.P.F: 076.940.484-76, para ocupar em caráter efetivo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação deste Município.

Art.2º. A posse ocorrerá no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 19 de maio 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:6A52A52D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0795/2025 ALHANDRA, EM 19 DE MAIO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 730/2023, Lei n.º 743/24, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores da Secretaria de Meio Ambiente, juntamente, da Secretaria de Finanças e Planejamento com o apoio da Guarda Municipal para atuarem na Fiscalização Ambiental deste Municipio, conforme abaixo discriminado:

A - Secretaria de Meio Ambiente:

Francisco Rafael da Silva– Mat. 306196
Josinaldo Francisco da Silva – Mat. 303536
Matheus Felipe dos Santos Bezerra – Mat. 304220

B - Secretaria de Finanças e Planejamento:

Marcelo Bernardino da Silva – Mat. 0918

C - Guarda Municipal

Boniery da Silva Brito – Mat. 9650
Daniel Rodrigues Soares de Morais – Mat. 9861
David dos Santos Maciel – Mat. 9663
Edilane Narciso da Silva – Mat. 9656
Herffeson Silva dos Santos – Mat. 9858
Tom-k Martins Nunes dos Santos – Mat. 9855
Uelison da Costa Dantas – Mat. 9661
Adalgiso de Paiva Pessoa – Mat. 9862
Alberto Alexandre Pereira dos Santos – Mat. 9666
Anderson Jose Gomes de Menezes – Mat. 9655
Flavio Roberto Coutinho Maciel – Mat. 9654
Heleno Antonio da Silva Junior – Mat. 302911
Valdir Barbosa dos Santos – Mat. 9860
Rogerio Santos de Souza – Mat. 302909

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 19 de maio 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:3286564E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2025
A Prefeitura Municipal de Aparecida manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: COTNRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECILAIZADO EM REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA À CARGO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, ou acessando: www.aparecida.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Maio de 2025, até as 11h e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplaaparecida21@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Aparecida - PB, 19 de Maio de 2025

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Filizardo da Silva Neto
Código Identificador:AF167510

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

OBJETO: Aquisição de ar condicionados, conforme descrições no Termo de Referência, destinados a Secretaria de Educação deste Município de Arara PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. DOTAÇÃO: 05.00 SEC. EDUCAÇAO E CULTURA 12.361.2008.1014 REEQUIPAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES 111.000001 Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto – Educação 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 113.000001 Transferências do FUNDEB 40% 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 124.000001 Outras Transferências de Recursos do FNDE 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00108/2025 - 12.05.25 - AMENA CLIMATIZACAO LTDA - CNPJ 46.368.367/0001-63 - R$ 121.795,60 (cento e vinte e mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); CT Nº 00109/2025 - 12.05.25 - BEL MICRO COMPUTADORES LTDA - CNPJ 71.052.559/0001-03 - R$ 19.789,00 (dezenove mil e setecentos e oitenta e nove reais).

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:F625A8AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 583/2025.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Areial-PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município Areial tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Art. 4º da LOAS

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE AREIAL.

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Areial atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Areial é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Areial organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Areial, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Areial.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

I- indicadores de monitoramento e avaliação; e

II- III- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Areial, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 4 representantes governamentais;
Secretaria de Assistência
Secretaria de Saúde
Secretaria Educação
Secretaria Finanças

II - 4 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do

SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado. Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Areial-PB, 13 de maio de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:F6053F0A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
HOMOLOGAÇAO/ADJUDICAÇÃO/ EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PÚBLICO, DESTINADA A GARANTIR A ORDEM DOS FLUXOS, A OTIMIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E O CONFORTO DOS PARTICIPANTES DURANTE FESTIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: I & M COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - R$ 149.988,00.
Bananeiras - PB, 16 de Maio de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PÚBLICO, DESTINADA A GARANTIR A ORDEM DOS FLUXOS, A OTIMIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E O CONFORTO DOS PARTICIPANTES DURANTE FESTIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB; DESIGNO os servidores Karina Azevedo Gomes de Leon, Secretaria, como Gestora; e Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00022/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Bananeiras - PB, 16 de Maio de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PÚBLICO, DESTINADA A GARANTIR A ORDEM DOS FLUXOS, A OTIMIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E O CONFORTO DOS PARTICIPANTES DURANTE FESTIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. DOTAÇÃO: 23 695 1005 2054 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticos 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 19/05/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00063/2025 - 19.05.25 - I & M COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA - R$ 149.988,00.

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:66504F37

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADEEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00008/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AO CAMINHOS DO FRIO LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE BANANEIRAS NO DIA 22 e 23 DE AGOSTO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ATITUDE 67 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 200.000,00; POLY&EDRO PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 330.000,00; RELICARIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 400.000,00; TWELVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 190.000,00.
Bananeiras - PB, 25 de Março de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AO CAMINHOS DO FRIO LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE BANANEIRAS NO DIA 22 e 23 DE AGOSTO DE 2025; DESIGNO as servidoras Karina Azevedo Gomes de Leon, Secretaria, como Gestora; e Karina Azevedo Gomes de Leonn, Secretaria, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Inexigibilidade nº IN00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Bananeiras - PB, 25 de Março de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AO CAMINHOS DO FRIO LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE BANANEIRAS NO DIA 22 e 23 DE AGOSTO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 25/03/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE BANDAS PARA O EVENTO FESTIVO EM COMEMORAÇÃO AO CAMINHOS DO FRIO LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE BANANEIRAS NO DIA 22 e 23 DE AGOSTO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 11.000 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO 23 695 1005 2054 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticos 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00034/2025 - 25.03.25 até 25.10.25 - RELICARIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 400.000,00; CT Nº 00035/2025 - 25.03.25 até 25.10.25 - POLY&EDRO PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 330.000,00; CT Nº 00036/2025 - 25.03.25 até 25.10.25 - ATITUDE 67 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 200.000,00; CT Nº 00042/2025 - 04.04.25

até 04.11.25 - TWELVES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R$ 190.000,00.

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:3CBEF519

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

DECRETO Nº 010/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MARIA NEVES DE LIMA E A REALOCAÇÃO DE SEUS ALUNOS PARA A CRECHE CRISALDA DE ANDRADE SILVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o levantamento técnico-administrativo realizado pela Administração Municipal, que evidenciou a necessidade de suspensão das atividades e de realocação dos alunos da Creche Maria Neves de Lima;
CONSIDERANDO que a Creche Crisalda de Andrade Silveira dispõe de um imóvel recém-inaugurado, com infraestrutura moderna e espaço físico ampliado, apto a oferecer melhores condições de acolhimento, segurança e desenvolvimento pedagógico às crianças;
CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com a qualidade da educação infantil e o bem-estar dos munícipes;
DECRETA:
Art. 1º Fica suspensa, a partir da data de publicação deste Decreto, a prestação de serviços educacionais e de acolhimento infantil pela Creche Maria Neves de Lima, localizada na Rua Manoel Lins de Araújo, s/n, para fins de reorganização e realocação dos alunos.
Art. 2º Os alunos vinculados à Creche Maria Neves de Lima deverão ser remanejados para a Creche Crisalda de Andrade Silveira, situada na Rua Prefeito João Inácio da Silva, s/n, conforme cronograma de transição a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as famílias.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá:
I – Elaborar e divulgar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o Plano de Transição de Alunos, assegurando transporte, material pedagógico e suporte psicossocial durante o processo de realocação;
II – Ajustar, se necessário, o quadro de profissionais – pedagogos, cuidadores e demais servidores – de forma a garantir a continuidade dos atendimentos sem prejuízo à qualidade do serviço;
III – Promover comunicação formal a todas as famílias, esclarecendo o cronograma, a logística de acesso e eventuais alterações de horários.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de Santa Rosa, 05 de maio de 2025.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:3E163241

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00033/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha), para atender as demandas da Administração Pública Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia ***03 de junho de 2025, às 08h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Bernardino Batista - PB, 19 de maio de 2025

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de colchonetes e túneis lúdico, destinados à Educação Infantil do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia ***03 de junho de 2025, às 09h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Bernardino Batista - PB, 19 de maio de 2025

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00035/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de eletrodomésticos, destinados a atender a diversas secretarias do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia ***03 de junho de 2025, às 10h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Bernardino Batista - PB, 19 de maio de 2025

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:9376AB9B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DETERMOADITIVO N° 00062/2025 – CONTRATO N° 00039/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal deBernardino Batista
CONTRATADO: JOSE SILVERIO NETO
OBJETO: a. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Contrato nº 00039/2025, firmado com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar/PNAE, com um acréscimo de **R$ 2.113,57 (dois mil, cento e treze reais e cinquenta e sete centavos)**; b. Com o acréscimo ora autorizado, o valor global do contrato passa de **R$ 8.454,30 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)** para **R$ 10.567,87 (dez mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos)**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso I, "b", c/c Art. 125 da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: A presente alteração contratual justifica-se pelo acréscimo de quantitativos dos serviços contratados, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
Bernardino Batista - PB, 19 de Maio de 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:AA7AA971

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA Nº 024/2025

O **DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – FUSEM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 (com redação dada pela Emenda Constitucional n° 20/1998), c/c art. 1° da Lei 10.887/04; e Decreto 290/2007, no art. 8º e 33, I, II e III, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2017.

R E S O L V E:

Art. 1°. Retificar a Portaria nº 001/2017, de 29 de janeiro de 2017, a contar de 01 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2°. Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, matrícula nº 00105-8, lotado na Secretaria de Educação da Prefeitura de Boa Vista - Paraíba, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de Contribuição com base na média de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações e reajuste pela **PARIDADE** com fundamento no art. 3º, Parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 7º da EC 41/2003.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativo a 01 de fevereiro de 2017.**

Publique-se e Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado.

Boa Vista – PB, 19 de maio de 2025.

GENILSON PIRES GONZAGA
Diretor Presidente

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:18FD598D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO 00003/2025

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para o Fornecimento, de forma parcelada, de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, com base na tabela SINAPI / PB, para atender as demandas das Secretarias Municipais, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00003/2025. DOTAÇÃO: 02 02 00 GABINETE DO PREFEITO 04 122 0002 2003 0000 MANUT. DAS ATIV DO GABINETE DO PREFEITO 02 03 00 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 123 0003 2005 0000 MANUT. DAS SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 04 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 302 0013 2095 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC DE SAUDE 02 06 00 SEC.MUN. DE AGRICULTURA M. AMB.E DESENVOLVIMENTO 20 606 0006 2009 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR AGRICULTURA MEIO AMBIENTE 02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0016 2051 0000 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL 02 08 00 SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12 361 0007 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70,30 E ENS.FUNDAMENTAL 12 361 0007 2016 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02 09 00 SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER 27 812 0011 2032 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS 02 10 00 SEC.MUN. DE INFRA ESTRUTURA 15 451 0025 2064 0000 MANUT. DA SEC. MUNIC. DE INFRA–ESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO .. VIGÊNCIA: até 19/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00088/2025 - 19.05.25 - M H F DE FREITAS LTDA - R$ 804.083,43; CT Nº 00089/2025 - 19.05.25 - CATOLE DO ROCHA GAS LTDA - R$ 804.083,43.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:73A1CAE6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE POSTES METÁLICOS NA AVENIDA FRANCISCO GONÇALVES, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO – PB, A SER EXECUTADA PELA EMPRESA ARJ MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CONFORME RANKING DO CREDENCIAMENTO N° 00005/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES, E SERVIÇOS EIRELI - R$ 26.967,00.
Bom Sucesso - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:4EF22DC4

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇO DE LIMPEZA DE VIAS PUBLICAS NA ZONA URBANA E NO DISTRITO SERRINHA, MUNICIPIO DE BOM SUCESSO–PB, A SER EXECUTADO PELA EMPRESA MP ENGENHARIA & SST CONFORME RANKING DO CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MP CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - R$ 53.425,00.
Bom Sucesso - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:D1D3165B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO PREDIO DA NOVA OFICINA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO–PB, A SER EXECUTADA PELA EMPRESA MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONFORME RANKING DE COLOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: M L S – CONSTRUCAO CIVIL LTDA - R$ 54.070,41.
Bom Sucesso - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:73E038C1

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇO DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS E PINTURA DE MEIO FIO NA ZONA URBANA E NO DISTRITO SERRINHA NO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO–PB, A SER EXECUTADA PELA EMPRESA MP ENGENHARIA & SST CONFORME RANKING DO CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MP CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - R$ 205.835,52.
Bom Sucesso - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:C60A9E59

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇO DE TAPA BURACO NAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO–PB, A SER EXECUTADA PELA EMPRESA ARJ MONTEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CONFORME RANKING DO CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A.R.J. MONTEIRO CONSTRUÇÕES, E SERVIÇOS EIRELI - R$ 121.682,00.
Bom Sucesso - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:93B2F251

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PARA RETIRADAS E RECOLOCAÇÃO DE POSTES DA AVENIDA RAIMUNDO GONÇALVES DE ALMEIDA, ZONA URBANA DE BOM SUCESSO – PB, A SER EXECUTADO PELA EMPRESA MP ENGENHARIA & SST, 2ª COLOCADA NO RANKING DO CREDENCIAMENTO 00004/2025, APÓS PEDIDO DE DESISTENCIA DA MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, PRIMEIRA COLOCADA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MP CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA - R$ 32.089,20.
Bom Sucesso - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:3E5F59F7

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL LAUREANO LEÃO DE LIMA NO DISTRITO SERRINHA, ZONA RURAL DE BOM SUCESSO–PB, A SER EXECUTADO PELA EMPRESA MLS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CONFORME RANKING DO CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: M L S – CONSTRUCAO CIVIL LTDA - R$ 38.682,44.
Bom Sucesso - PB, 19 de Maio de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:B8B83054

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na R Vereador Eudes Felix de Sousa, SN - Izaura Veras Diniz - Bom Sucesso - PB, às 14:00 horas do dia 05 de Junho de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arte visual para atender demandas das diversas secretarias do municipio de Bom Sucesso/PB conforme especificações do Termo de Referencia. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3448–1007.E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Bom Sucesso - PB, 19 de Maio de 2025

ERICK FERREIRA DE SOUSA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:A45BAA9A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para aquisições de salgados tamanho para festa fritos ou assados, para suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, quando da realização de eventos, conforme especificações no termo de Referencia, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 2.030 SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 04 123 0003 2005 MANUT. DAS SEC. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO 02.040 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0016 2051 MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO 02.080 SEC.MUN. DE EDUCACAO 12 361 0007 2021 MANUTENCAO DO FUNDEB 30 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferência 3.3.90.30.99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 18/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00087/2025 - 19.05.25 - TACILIANA DE SOUSA MUNIZ - R$ 52.250,00

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:5E0A89F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
DESPACHO DE FÉRIAS ANTONIO SILVA DE SOUSA LIMA

Despacho de férias Antonio Silva de Sousa Lima

FÉRIAS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS BONITENSE

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense do Município de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé – PB, deferiu(ram) a(s) concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste Município, referente ao período de **2024/2025**, vinculados a este Instituto de Previdência .

Servidor Antonio Silva de Sousa Lima, matrícula 10472, período aquisitivo 2024/2025, gozo 01/06/2025 a 30/06/2025

Bonito de Santa Fé – PB, 19 de maio de 2025.

ANA PAULA DE LIMA SILVA
Presidente Interina do Instituto Port.038/2025

Publicado por:
Ana Paula de Lima Silva
Código Identificador:62BE99A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 185/2025 - CLAUDIA JOSEFA NUNES

PORTARIA Nº 185/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo.

Considerando que a **Sra. CLAUDIA JOSEFA NUNES, matrícula 11.165**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, provimento vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a mesma foi submetida à Perícia Médica pela Junta Oficial deste Município em 13/05/2025, sendo proferido laudo que a servidora deverá ser readaptada.

RESOLVE:

Art.1º. Retornar a **Sra. CLAUDIA JOSEFA NUNES, matrícula 11.165**, para desempenhar suas atividades na E.M.E.F Prof. Mozart Rodrigues, em readaptação, data de retorno em 19/05/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 16 de março de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:22F2B14B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ DE BONITO DE SANTA FÉ.

PORTARIA Nº 186/2025

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ de Bonito de Santa Fé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 032/2025, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+ de Bonito de Santa Fé**, os seguintes membros, com mandato de 2 (dois) anos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Lucas da Silva Lucena
Suplente: Rita de Cássia Dias

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Aldara Cristina Alves Araruna

Suplente: José Edivan da Silva Moura

d) **Gabinete do Prefeito:**

Titular: Martha Gabrielly Caldas Arruda
Suplente: Arthur Euclides Alencar Lacerda

II – Representantes da Sociedade Civil:

• Anna Clara Feitoza Valêncio
• Sirlani Maria Pereira
• Paula Madeline Mangueira Lacerda
• Lucas da Silva Lucena

Art. 2º A presidência e vice-presidência do Conselho serão eleitas entre seus membros, conforme disposto no art. 5º do Decreto 032/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 20 de março de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:A4D086FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADAS

RELAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADAS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**.**

EMPRESAS CREDENCIADAS QUE ATENDERAM AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

1 - **JAIRO GUSTAVO CAETANO NUNES/LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA JAIRO CAETANO ME**, CNPJ nº n° 59.685.944/0001- 92, com sede na Rua Doutor Jose Genuíno, Nº 89, Térreo sala 03, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP 58.700-050

2 - **JOELSON MATEUS/ARTE EM SORRIR**, CNPJ nº n° 59.882.032/0001-00, com sede na Pc Coração De Jesus, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Cacimba de Areia - PB, CEP 58.730-000

CRITÉRIO DE DISTRIBUÍÇÃO DA DEMANDA: O Município procederá as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa e igualitária dos produtos constante do instrumento convocatória.

1 - **JAIRO GUSTAVO CAETANO NUNES/LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA JAIRO CAETANO ME**, CNPJ nº n° 59.685.944/0001- 92, com sede na Rua Doutor Jose Genuíno, Nº 89, Térreo sala 03, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP 58.700-050,

Credenciada para os itens 01, 02, 03 e 04
Valor Global Destinado: **R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**

2 - **JOELSON MATEUS/ARTE EM SORRIR**, CNPJ nº n° 59.882.032/0001-00, com sede na Pc Coração De Jesus, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Cacimba de Areia - PB, CEP 58.730-000,
Credenciada para os itens 01, 02, 03 e 04
Valor Global Destinado: **R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**

Cacimba de Areia - PB, 22 de abril de 2025.

JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA
Agente de Contratação

DAGMAR LIMA DE SOUZA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:9B173132

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**.**

EMPRESAS QUE APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO:

1 - **JAIRO GUSTAVO CAETANO NUNES/LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA JAIRO CAETANO ME**, CNPJ nº n° 59.685.944/0001- 92, com sede na Rua Doutor Jose Genuíno, Nº 89, Térreo sala 03, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP 58.700-050

2 - **JOELSON MATEUS/ARTE EM SORRIR**, CNPJ nº n° 59.882.032/0001-00, com sede na Pc Coração De Jesus, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Cacimba de Areia - PB, CEP 58.730-000

3 – **VICTHOR MAGALHAES NEVES/INOVE SORRISOS**, CNPJ: 47.223.927/0001-54, com sede na Rua Dr. Francisco Bacamarte, nº85, Sala A. BAIRRO: Salgadinho CEP: 58706-567 CIDADE: Patos – PB

APÓS ANÁLISE DA PROPOSTA DE ADESÃO E DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO APRESENTADOS, CHEGOU AO SEGUINTE RESULTADO:

EMPRESAS APTAS – APRESENTARAM DEVIDAMENTE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL.

1 - **JAIRO GUSTAVO CAETANO NUNES/LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA JAIRO CAETANO ME**, CNPJ nº n° 59.685.944/0001- 92, com sede na Rua Doutor Jose Genuíno, Nº 89, Térreo sala 03, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP 58.700-050

2 - **JOELSON MATEUS/ARTE EM SORRIR**, CNPJ nº n° 59.882.032/0001-00, com sede na Pc Coração De Jesus, S/N, Bairro Centro, na Cidade de Cacimba de Areia - PB, CEP 58.730-000

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS – NÃO APRESENTARAM DEVIDAMENTE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL.

1 - **VICTHOR MAGALHAES NEVES/INOVE SORRISOS**, CNPJ: 47.223.927/0001-54, com sede na Rua Dr. Francisco Bacamarte, nº85, Sala A. BAIRRO: Salgadinho CEP: 58706-567 CIDADE: Patos – PB

MOTIVO – NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA (ITEM 6.4, A do Edital; APRESENTOU Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br VENCIDA (ITEM 6.3, LETRA E DO EDITAL).

Cacimba de Areia - PB, 14 de abril de 2025.

JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA
Agente de Contratação

DAGMAR LIMA DE SOUZA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:BF72AB52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 005/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM DA UBS MARIA NAZARÉ DA CUNHA**, em favor da empresa **POSITIVA CONSTRUTORA,** inscrita no CNPJ sob o n. 28.485.204/0001-89, com sede na Rua Alexandrino Alves da Silva, N.º 81, AP 101, Bairro Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.706-643, representada pelo Sr. JOÃO PAULO ARAÚJO CUNHA, CPF: 089.639.504-92, residente e domiciliada na Cidade de Patos – PB, pelo Valor Global de **R$ 93.196,87. (Noventa e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)**

Cacimbas - PB, 15 de maio de 2025.

PAULA RAISSA LEITE FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:4608A87C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2025

DISPENSA Nº. 05/2025

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACIMBAS-PB, CNPJ: 10.541.009/0001-63 **E A EMPRESA POSITIVA CONSTRUTORA,** inscrita no CNPJ sob o n. 28.485.204/0001-89**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA GARAGEM DA UBS MARIA NAZARÉ DA CUNHA.

VALOR GLOBAL: R$ 93.196,87. (Noventa e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 15/05/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 15 de maio de 2025, PAULA RAISSA LEITE FERREIRA, Secretária de Saúde Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:7D35B002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 036/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 02/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS E A EMPRESA: CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP e a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA**, CNPJ: 31.094.999/0001-09, com sede na Rua Miguel de Gois, N.º 38, Bairro São Cristóvão, Desterro – PB, CEP: 58.695-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta,** do Contrato originário nº 036/2022, sem alteração de valor e de objetivo, em conformidade com a Cláusula quarta do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 57, § 1º, II da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido a fatos supervenientes excepcionais ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Sétima do contrato originário de nº 036/2022, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será prorrogada até **14/05/2026**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 036/2022, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Cacimbas – PB, 14 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal De Cacimbas
NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional
Contratante

CONSTRUTORA E LOCADORA MENDONÇA E SILVA,
CNPJ: 31.094.999/0001-09
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:026C8368

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DISPENSA 16/2025
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA GRANÍTICA NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB:

VALOR ESTIMADO: R$ 125.249,00

EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS:

- **POSITIVA CONSTRUTORA,** CNPJ sob o n. 28.485.204/0001-89
VALOR DA PROPOSTA: R$ 119.708,80

2 - **SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.287.720/0001-82
VALOR DA PROPOSTA: R$ 92.469,70

3 - F COSTA CONSTRUÇÕES, CNPJ: 29.107.599/0001-49
VALOR DA PROPOSTA: R$ 93.937,70

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: **SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.287.720/0001-82
VALOR DA PROPOSTA: R$ 92.469,70

Cacimbas – PB, 15 de maio de 2025.

PEDRO GLICERIO FARIAS LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:11BD9072

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 016/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA GRANÍTICA NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB**, em favor da empresa **SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.287.720/0001-82, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, nº 107, Sala 03, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada pelo Sr. GERSON LEITE DA SILVA, portador do CPF: 057.605.824-61 e RG: 2.844.613 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos, pelo Valor Global de **R$ 92.469,70 (Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta Centavos)**.

Cacimbas - PB, 16 de maio de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:152F8B5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 018/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS , em favor das empresas **PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAÚJO**, CNPJ: 51.282.554/0001-60, com sede na Rua José de Holanda, n.º 70, Bairro Centro, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, para o item 01, pelo valor mensal de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valo global de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), pelo período de 12 meses e **MANOEL ETES FERREIRA DOS SANTOS**, CNPJ: 31.918.757/0001-92, com sede no Sítio Flamengo, S/N, Zona Rural, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, para o item 02, pelo valor mensal de R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 19 de maio de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:5C2CD6F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 018/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS , em favor das empresas **PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAÚJO**, CNPJ: 51.282.554/0001-60, com sede na Rua José de Holanda, n.º 70, Bairro Centro, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, para o item 01, pelo valor mensal de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valo global de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), pelo período de 12 meses e **MANOEL ETES FERREIRA DOS SANTOS**, CNPJ: 31.918.757/0001-92, com sede no Sítio Flamengo, S/N, Zona Rural, Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000, para o item 02, pelo valor mensal de R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais), perfazendo o valor global de R$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), pelo período de 12 meses.

Cacimbas - PB, 19 de maio de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:4BCDF317

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2025

DISPENSA Nº. 18/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 **E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAÚJO**, CNPJ: 51.282.554/0001-60**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS.

VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**.**

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.**

VIGÊNCIA: 19/05/2025 à 19/05/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 19 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:51FDCDED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2025

DISPENSA Nº. 18/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 **E A EMPRESA MANOEL ETES FERREIRA DOS SANTOS**, CNPJ: 31.918.757/0001-92**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIMBAS.

VALOR MENSAL: R$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)**.**

VALOR GLOBAL: R$ 31.200,00 (Trinta e Um Mil e Duzentos Reais)**.**

VIGÊNCIA: 19/05/2025 à 19/05/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 19 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:8DF8283A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 019/2025, objetivando a **LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO DUMPER, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS A GRANEL COMO TERRA, AREIA, BRITA, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS MATERIAIS PESADOS, EM ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**, em favor da empresa **GF TRANSPORTE E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 46.200.040/0001-88, com sede na RUA DOUTOR JOÃO URSULO, S/N, SALA 1, BAIRRO CENTRO, Cruz do Espírito Santo – PB, CEP: - 58337-000, representada por GERALDO FERREIRA FILHO, portador Carteira de Identidade: 228.814 SSP-PB e do CPF nº 131.899.304-06, pelo Valor Global de **R$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Cacimbas - PB, 16 de maio de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:FD09B251

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** conforme a decisão do setor de contratação, referente ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 019/2025, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO DUMPER, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS A GRANEL COMO TERRA, AREIA, BRITA, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS MATERIAIS PESADOS, EM ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**, em favor da empresa **GF TRANSPORTE E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 46.200.040/0001-88, com sede na RUA DOUTOR JOÃO URSULO, S/N, SALA 1, BAIRRO CENTRO, Cruz do Espírito Santo – PB, CEP: - 58337-000, representada por GERALDO FERREIRA FILHO, portador Carteira de Identidade: 228.814 SSP-PB e do CPF nº 131.899.304-06, pelo Valor Global de **R$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.

Cacimbas - PB, 16 de maio de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:C08C93D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2025

DISPENSA Nº. 19/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS, CNPJ nº 01.612.686/0001-34 **E A EMPRESA GF TRANSPORTE E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 46.200.040/0001-88**.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO DUMPER, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MATERIAIS A GRANEL COMO TERRA, AREIA, BRITA, RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS MATERIAIS PESADOS, EM ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

VALOR GLOBAL: R$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 16/05/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 16 de maio de 2025, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador:2C50B969

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0002/2025
Torna público que fará realizar através do "Portal de Compras Públicas" **(portaldecompraspublicas.com.br)**, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 0002/2025, cujo **Aviso de Dispensa e anexos,** estão publicados no referido Portal e a data do início do recebimento de propostas é de 20/05/2025 a 23/05/2025. O objeto da referida contratação é: "Contratação de pessoa jurídica especializada no **"fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis "pão e bolo"**", a fim de atender as demandas das Secretarias do município de Camalaú-PB."O início da fase de lances se dará às 9h01 do dia 23/05/2025, com término às 16h do mesmo dia. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente. Informações: no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço eletrônico: licitacao@camalau.pb.gov.br
Aviso de Dispensa e anexos: **portaldecompraspublicas.com.br**.
Id contratação PNCP: 09073271000141-1-000007/2025

Camalaú - PB, 19 de meio de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação Direta - Matrícula 062024

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:71947298

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA Nº PP 10002/2025 DA ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 10002/2025 - **Registro de Preços**, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de materiais de construções, para atender as atividades da secretaria municipal de Urbanismo do Município de Coremas/PB, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, as pessoas juridicas: Licitante: **ANDRADE INDÚSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-ME**, CNPJ: 10.765.568/0001-57, Rua Manoel Cavalcante, nº 282, Térreo, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 134.885,26** (cento e trinta e quatro mil reais, vinte e seis centavos), referente aos itens: 148 - 149 - 288 - 323 - 324 e 326; Licitante: **G FERREIRA SOBRINHO MATERIAIS ELÉTRICOS-ME**, CNPJ: 06.342.338/0001-08, Av. Raimundo Bernardo da Silva, nº 187, Térreo, Bairro: Lucrenato Ramalho, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 129.031,06** (cento e vinte e nove mil, trinta e um reais e seis centavos) referente aos itens: 15 - 16 - 17 - 18 - 28 - 29 - 35 - 36 - 37 - 38 - 54 - 56 - 67 - 89 - 91 - 104 - 108 - 109 - 121 - 127 - 132 - 133 - 190 - 196 - 202 - 214 - 215 - 223 - 255 - 264 - 271 - 297 - 298 - 309 - 318 e 319; Licitante: **JOSÉ NEUDO GARRIDO DE ANDRADE-ME**, CNPJ: 15.667.963/0001-10, Rua Capitão Antônio Leite, nº 172, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 329.938,12** (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e doze centavos) referente aos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 22 - 23 - 26 - 30 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 52 - 57 - 63 - 64 - 68 - 71 - 74 - 75 - 79 - 80 - 84 - 87 - 90 - 95 - 96 - 99 - 102 - 105 - 110 - 114 - 115 - 116 - 120 - 122 - 126 - 131 - 134 - 136 - 137 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 150 - 152 - 155 - 156 - 164 - 166 - 168 - 171 - 172 - 178 - 181 - 182 - 183 - 188 - 191 - 193 - 199 - 201 - 204 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 216 - 217 - 220 - 221 - 226 - 232 - 233 - 238 - 239 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 253 - 254 - 256 - 257 - 262 - 265 - 266 - 267 - 272 - 273 - 275 - 276 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 285 - 290 - 294 - 299 - 302 - 307 - 311 - 313 - 320 - 321 - 322 e 327; Licitante: **LUCRENATO RAMALHO LEITE JUNIOR LTDA-EPP**, CNPJ: 26.916.688/0001-48, Rua. Maria Alexandrina Soares de Sousa, nº 166, Bairro: Acampamento DNOCS, Coremas, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 642.267,88** (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais, oitenta e oito centavos), referente aos itens: 12 - 13 - 19 - 20 - 21 - 24 - 27 - 31 - 49 - 53 - 55 - 61 - 62 - 65 - 72 - 76 - 81 - 83 - 88 - 100 - 103 - 118 - 125 - 128 - 129 - 135 - 147 - 151 - 154 - 160 - 161 - 162 - 163 - 167 - 170 - 175 - 176 - 177 - 184 - 194 - 200 - 203 - 206 - 224 - 227 - 228 - 229 - 230 - 235 - 240 - 251 - 252 - 260 - 268 - 277 - 278 - 284 - 287 - 289 - 291 - 296 - 301 - 305 - 308 - 312 - 325 - 328 - 329 e 330; Licitante: **RIVALDO CONSTRUÇÕES-ME**, CNPJ: 28.184.191/0001-08, Rua 4 de Abril, nº 234, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 380.098,70** (trezentos e oitenta mil, noventa e oito reais e setenta centavos), referente aos itens: 14 - 25 - 32 - 33 - 34 - 39 - 40 - 41 - 50 - 51 - 58 - 59 - 60 - 66 - 69 - 70 - 73 - 77 - 78 - 82 - 85 - 86 - 92 - 93 - 94 - 97 - 98 - 101 - 106 - 107 - 111 - 112 - 113 - 117 - 119 - 123 - 124 - 130 - 138 - 139 - 146 - 153 - 157 - 158 - 159 - 165 - 169 - 173 - 174 - 179 - 180 - 185 - 186 - 187 - 189 - 192 - 195 - 197 - 198 - 205 - 213 - 218 - 219 - 222 - 225 - 231 - 234 - 236 - 237 - 249 - 250 - 258 - 259 - 261 - 263 - 269 - 270 - 274 - 286 - 292 - 293 - 295 - 300 - 303 - 304 - 306 - 310 - 314 - 315 - 316 - 317 - 331 e 337.Desta forma, o valor total adjudicado é de R$ 1.616.221,02 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e dois centavos), em favor dos licitantes acima. Publique-se e cumpra-se.
Coremas - PB, 19 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:1042E0D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA Nº PP 10002/2025-01 DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 10002/2025, que objetiva o **Registro de Preços** para: Contratação de empresa do ramo de materiais de construções, para atender as atividades da secretaria municipal de Urbanismo do Município de Coremas/PB, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Licitante: **ANDRADE INDÚSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-ME**, CNPJ: 10.765.568/0001-57, Rua Manoel Cavalcante, nº 282, Térreo, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 134.885,26** (cento e trinta e quatro mil reais, vinte e seis centavos), referente aos itens: 148 - 149 - 288 - 323 - 324 e 326; Licitante: **G FERREIRA SOBRINHO MATERIAIS ELÉTRICOS-ME**, CNPJ: 06.342.338/0001-08, Av. Raimundo Bernardo da Silva, nº 187, Térreo, Bairro: Lucrenato Ramalho, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 129.031,06** (cento e vinte e nove mil, trinta e um reais e seis centavos) referente aos itens: 15 - 16 - 17 - 18 - 28 - 29 - 35 - 36 - 37 - 38 - 54 - 56 - 67 - 89 - 91 - 104 - 108 - 109 - 121 - 127 - 132 - 133 - 190 - 196 - 202 - 214 - 215 - 223 - 255 - 264 - 271 - 297 - 298 - 309 - 318 e 319; Licitante: **JOSÉ NEUDO GARRIDO DE ANDRADE-ME**, CNPJ: 15.667.963/0001-10, Rua Capitão Antônio Leite, nº 172, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 329.938,12** (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e doze centavos) referente aos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 22 - 23 - 26 - 30 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 52 - 57 - 63 - 64 - 68 - 71 - 74 - 75 - 79 - 80 - 84 - 87 - 90 - 95 - 96 - 99 - 102 - 105 - 110 - 114 - 115 - 116 - 120 - 122 - 126 - 131 - 134 - 136 - 137 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 150 - 152 - 155 - 156 - 164 - 166 - 168 - 171 - 172 - 178 - 181 - 182 - 183 - 188 - 191 - 193 - 199 - 201 - 204 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 216 - 217 - 220 - 221 - 226 - 232 - 233 - 238 - 239 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 253 - 254 - 256 - 257 -

262 - 265 - 266 - 267 - 272 - 273 - 275 - 276 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 285 - 290 - 294 - 299 - 302 - 307 - 311 - 313 - 320 - 321 - 322 e 327; Licitante: **LUCRENATO RAMALHO LEITE JUNIOR LTDA-EPP**, CNPJ: 26.916.688/0001-48, Rua. Maria Alexandrina Soares de Sousa, nº 166, Bairro: Acampamento DNOCS, Coremas, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 642.267,88** (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais, oitenta e oito centavos), referente aos itens: 12 - 13 - 19 - 20 - 21 - 24 - 27 - 31 - 49 - 53 - 55 - 61 - 62 - 65 - 72 - 76 - 81 - 83 - 88 - 100 - 103 - 118 - 125 - 128 - 129 - 135 - 147 - 151 - 154 - 160 - 161 - 162 - 163 - 167 - 170 - 175 - 176 - 177 - 184 - 194 - 200 - 203 - 206 - 224 - 227 - 228 - 229 - 230 - 235 - 240 - 251 - 252 - 260 - 268 - 277 - 278 - 284 - 287 - 289 - 291 - 296 - 301 - 305 - 308 - 312 - 325 - 328 - 329 e 330; Licitante: **RIVALDO CONSTRUÇÕES-ME**, CNPJ: 28.184.191/0001-08, Rua 4 de Abril, nº 234, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 380.098,70** (trezentos e oitenta mil, noventa e oito reais e setenta centavos), referente aos itens: 14 - 25 - 32 - 33 - 34 - 39 - 40 - 41 - 50 - 51 - 58 - 59 - 60 - 66 - 69 - 70 - 73 - 77 - 78 - 82 - 85 - 86 - 92 - 93 - 94 - 97 - 98 - 101 - 106 - 107 - 111 - 112 - 113 - 117 - 119 - 123 - 124 - 130 - 138 - 139 - 146 - 153 - 157 - 158 - 159 - 165 - 169 - 173 - 174 - 179 - 180 - 185 - 186 - 187 - 189 - 192 - 195 - 197 - 198 - 205 - 213 - 218 - 219 - 222 - 225 - 231 - 234 - 236 - 237 - 249 - 250 - 258 - 259 - 261 - 263 - 269 - 270 - 274 - 286 - 292 - 293 - 295 - 300 - 303 - 304 - 306 - 310 - 314 - 315 - 316 - 317 - 331 e 337.Desta forma, o valor total adjudicado é de R$ 1.616.221,02 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e dois centavos), em favor dos licitantes acima. Publique-se e cumpra-se.
Coremas - PB, 19 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:2D6962D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA Nº IN 00045/2025 DE ADJUDICARÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00045/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00045/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados no acompanhamento da gestão da secretaria municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Coremas – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a pessoa jurídica: M. S. S. Campos-ME (Campos Consultoria), CNPJ nº 08.640.533/0001-40, Rua Pintor Zezinho, Nº 12, Bairro: Noe Trajano, Cidade: Patos-PB, com o valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelos 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se.
Coremas - PB, 05 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:3574E9CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA Nº IN 00045/2025-01 DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00045/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00045/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados no acompanhamento da gestão da secretaria municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Coremas-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação da pessoa jurídica: M. S. S. Campos-ME (Campos Consultoria), CNPJ nº 08.640.533/0001-40, Rua Pintor Zezinho, Nº 12, Bairro: Noe Trajano, Cidade: Patos-PB, com o valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelos 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se.
Coremas - PB, 05 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:9D3361A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOTIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

A **PREFEITURA DE COREMAS-PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Edilson Pereira de Oliveira, venho notificar a pessoa jurídica: **CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI-EPP**, CNPJ: 20.227.311/0001-03, Rua Juvino de Oliveira, Nº 108, Bairro: Centro, Cidade: São Jose do Egito-PE, onde tem como sócio proprietário Sr. Johnes Rennys Galdino da Silva, CPF Nº 327.035.018-03. E-mail: construtorajgaldino@gmail.com, para no prazo de até **05 (cinco) dias uteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação desta peça, que será publicada da mesma forma do instrumento convocatório (edital), para querendo apresentar defesa/justificativa das possíveis irregularidades apontadas no primeiro LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE 2025 **(que poderá ser encontrado através do https://coremas.pb.gov.br/licitacaolista.php?id=44)** confeccionado após a diligência realizada no dia 10 de março de 2025, no canteiro da obra de construção de uma Unidade Escolar de 06 (seis) salas de aula para o município de Coremas-PB, referente ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 10004/2023 (assinado em 11/04/2023), oriundo da Tomada de Preços Nº 004/2022, Processo Administrativo Nº 060/2022 e do Convênio Nº 0199/2021 firmado entre o Governo da Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura de Coremas (assiando em 10/11/2021). Ainda fica notificada para informar qual foi a providência adotada pela Construtora J. Galdino para contestar a Rescisão Contratual do Contrato Nº 10004/2023 assinada em 17/12/2024 pelo ex-Prefeito de Coremas Sr. Irani Alexandrino da Silva, onde imputou uma multa no valor total de R$ 124.935,65 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais, sessenta e cinco centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993. A defesa/justificativa deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail licpmdecoremas2025@gmail.com ou ser protocolada no Gabinete do Prefeito localizado na Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB. No horário normal de expediente das 08h:00min. às 12h:00min.
Coremas-PB, 19 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:8544CC4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Processo Administrativo Nº 2503137CD00005.
Credenciamento Nº 005/2025.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos, médicos especializados, odontológicos e de outras áreas da saúde, para plantões em PSF, visando o atendimento dos usuários do SUS no Município de Coremas/PB.
O Prefeito Municipal de Coremas-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021 e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULAS 346 e 473 STF);
CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;
CONSIDERANDO o vício insanável, por ofensa aos princípios norteadores da licitação, presente no tremo de referência da chamada Pública 005/2025, resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais o Ente Público que pretende contratar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.
Certo, pois, a necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa.
Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:
Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"
Em igual sentido é o disposto na Lei n° 14.133/2021, in verbis: "Art. 71, III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;"
Desta forma, conforme demonstrado alhures, e bem fundamentado no parecer jurídico que integra esta decisão , a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.
No caso do presente processo administrativo, não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, por parte da Administração Pública quebra de premissa do princípio da legalidade, descrição deficiente do termo de referência, fato que ocasiona o vício insanável na sua origem, a ser anulado, de ofício pela autoridade.
Assim, vislumbra-se que o ato é nulo em sua origem, visto ser maculado por vício insanável, na origem do edital licitatório, conforme supramencionado, ofendendo ao princípio da legalidade.

DA DECISÃO:

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDO POR ANULAR** a licitação de Chamada pública 005/2025, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021 **e DETERMINAR** que sejam realizadas as correções necessárias ao edital e termo de referência, para abertura de um novo procedimento licitatório. Publique-se e cumpra-se.
Coremas-PB, 19 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:32D65284

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250407CD00007.
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços médicos, médicos especializados, e de outras áreas da saúde, para plantões em PSF, visando o atendimento dos usuários do SUS no Município de Coremas/PB.
O Prefeito Municipal de Coremas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n° 14.133/2021 e;
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULAS 346 e 473 STF);
CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;
CONSIDERANDO o vício insanável, por ofensa aos princípios norteadores da licitação, presente no tremo de referência da chamada Pública 005/2025, resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório, em sentido amplo, se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais o Ente Público que pretende contratar analisa as propostas efetuadas em face dos objetos que pretende contratar e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para a administração, sempre preservando o princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.
Certo, pois, a necessidade de se assegurar a legalidade dos procedimentos licitatórios, bem como o respeito aos princípios que os regem. Para tanto, há de se destacar que a própria Administração deverá exercer controle sobre os seus atos, o chamado princípio da autotutela administrativa.
Destaca-se, neste espeque, que referido instituto encontra-se devidamente sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:
Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"
Em igual sentido é o disposto na Lei n° 14.133/2021, in verbis: "Art. 71, III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;"
Desta forma, conforme demonstrado alhures, e bem fundamentado no parecer jurídico que integra esta decisão , a necessidade de que, constatada a ilegalidade do ato, seja este anulado pela autoridade pública. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado e defeituoso, devendo assim, ser anulado.
No caso do presente processo administrativo, não há margem para agir de forma diversa, haja vista que houve, por parte da Administração Pública quebra de premissa do princípio da legalidade, descrição deficiente do termo de referência, fato que ocasiona o vício insanável na sua origem, a ser anulado, de ofício pela autoridade.
Assim, vislumbra-se que o ato é nulo em sua origem, visto ser maculado por vício insanável, na origem do edital licitatório, conforme supramencionado, ofendendo ao princípio da legalidade.

DA DECISÃO:

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos **DECIDO POR ANULAR** a licitação de Chamada pública 007/2025, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021 **e DETERMINAR** que sejam realizadas as correções necessárias ao edital e termo de referência, para abertura de um novo procedimento licitatório. Publique-se e cumpra-se.
Coremas-PB, 19 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:CD1D8771

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA Nº IN 00046/2025 DA ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00046/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00046/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado na área de arquitetura e urbanismo, junto a secretaria municipal de urbanismo do município de Coremas-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a pessoa jurídica: Delta Arquitetura e Urbanismo Ltda, CNPJ: 38.281.594/0001-29, Rua Amélia Alves de Araújo, Nº 44, Bairro: Cabo Branco, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) pelos 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se.
Coremas - PB, 05 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:E684BE4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA Nº IN 00046/2025-01 DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00046/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00046/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado na área de arquitetura e urbanismo, junto a secretaria municipal de urbanismo do município de Coremas – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação d a pessoa jurídica: Delta Arquitetura e Urbanismo Ltda, CNPJ: 38.281.594/0001-29, Rua Amélia Alves de Araújo, Nº 44, Bairro: Cabo Branco, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, com o valor total de R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) pelos 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se.
Coremas - PB, 05 de maio de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:561C91F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 09/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO nº. 09/2025, de 09 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NO DECRETO DE Nº 17/2024."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Estado da Paraíba,
no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
Considerando os termos da Lei nº 459 datada 2017 que divulga os representantes da sociedade civil eleitos para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS .

DECRETA:

Art. 1º – Dispõe sobre a relação dos conselheiros titulares e suplentes que constituirão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, abaixo identificados, para vigência de 2024-2026, que assim passa a ser composta:

➢ REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. MARIA ADILMA DE FRANÇA OLIVEIRA SOUZA
2. JEFFERSON CORDEIRO DE SOUZA (SUPLENTE)

➢ REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1. JOSINALDO BATISTA DA COSTA
2. ELAINE CRISTINA DE SOUZA MEDEIROS (SUPLENTE)

➢ REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DANIELLE MEDEIROS DE ALCÂNTARA
2. MARIA DAS GRAÇAS SILVA NÓBREGA (SUPLENTE)

➢ REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

1. RITA DE CÁSSIA MORAIS DE MEDEIROS
2. JANAINA DAS MERCÊS SILVA (SUPLENTE)

➢ REPRESENTANTES DO SINTIMUC

1. MARIA DAS DORES PEREIRA MOTA
2. JULIANA LIRA FIGUEIREDO (SUPLENTE)

➢ REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS

1. DAYANE PEREIRA DE MEDEIROS
2. VANUZA DOS SANTOS (SUPLENTE)

➢ COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETOR

PRESIDENTE: JOSINALDO BATISTA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE: DANIELLE MEDEIROS DE ALCÂNTARA
1ª SECRETÁRIA: RITA DE CÁSSIA MORAIS DE MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA: MARIA ADILMA DE FRANÇA OLIVEIRA SOUZA
Art. 2º – Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remunerados, sendo considerados serviços públicos de relevância para o Município.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:C69EFB1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 677, DE 19 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº 677, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cubatí – PB, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir **Créditos Adicionais Especiais** até o limite de **R$ 814.000,00 (Oitocentos e Quatorze Mil Reais)**, destinado a execução de despesas com Bolsa-Auxílio de Natureza Idenizatória do Progrma Voluntário de Cuidador, para voluntários a Crianças com Deficiencia e o Programa Alfabetizador/Apoio Escolar, para Alfebetização de Crianças com dificuldades de aprendizagem, a seguinte Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Dotação:
02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0002.2018 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1.540.0000 Transf. de Rec. do FUNDEB – IMPOSTOS
3390.93 Indenizações e Restituições.....R$ 407.000,00
1.542.0000 Transf. de Rec. do FUNDEB – VAAT

3390.93 Indenizações e Restituições.....R$ 407.000,00
Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior são os decorrentes dos Incisos I, II e II, do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubatí – PB., 19 de Maio de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:EB12B98B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 678, DE 19 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº 678, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CUBATI, DO PAGAMENTO REFERENTE AO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PELO DESEMPENHO DE METAS E INDICADORES ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DE SAÚDE BUCAL E MULTIDISCIPLINAR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 3.493/ GM/MS DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUIU NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Parágrafo Único. Esta Lei revoga a Legislação anterior que versa sobre a similaridade quanto aos Pagamentos de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária e tem seus parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse financeiro da nova política de cofinanciamento da atenção Primária, conforme a portaria 3.493 de 10/04/2024 que estabeleceu nova metodologia de cofinanciamento do piso da atenção primária à saúde com objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família, e alterou o Titulo II da portaria de consolidação GM/MS Nº 6 de 2017 e tem previsão diretamente vinculada ao repasse do componente de qualidade previsto na portaria 3.493 de 10 de abril de 2024. Desobrigando o Município de sua manutenção no caso de suspensão temporária ou definitiva do recurso pelo Ministério da Saúde.
Art. 1º. A presente Lei institui, no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de CUBATI-PB, o pagamento do novo incentivo variável do Componente de Qualidade às Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e Multidisciplinar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com base na Portaria Nº 3493/MS/GM, de 10 de abril de 2024, (na Seção III, no Art. 12B) em substituição ao extinto Previne Brasil. O componente de qualidade visa estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite com o intuito de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS.
Parágrafo Único. O Pagamento do Componentede Qualidade de que trata esta Lei será pago mensalmente ao Apoio e às Equipes de Saúde da Família -ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB e Equipe Multiprofissional – Emulti, cujos profissionais e equipes estejam cadastrados no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – CNES desde o primeiro dia do quadrimestre avaliado, recebendo proporcional apenas no caso de transferência dentro da Atenção Primária à Saúde do município de Cubati e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, cuja aferição do resultado é quadrimestral e o pagamento será efetuado de forma mensal aos profissionais de acordo com o resultado obtido no quadrimestre avaliado.
Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária à Saúde deverá atender às seguintes diretrizes:
I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
II - Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde.
III - Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
Art. 3º. O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESBs e EMULTIs, será composto pelos temas definidos no anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.
Art. 4°. Deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme descrito na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.
I- O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.
II- A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.
III- Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.
IV- Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, aguardar-se-á a publicidade destas informações.
Art. 5º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais do apoio e das ESFs, ESBs e EMultis, aqui conhecido como Incentivo do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Cubati - PB, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.
Art. 6º. Farão *jus* ao incentivo e será repassado exclusivamente aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária a Saúde, quais sejam: Estratégia Saúde da Família; Estratégia de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, os profissionais de apoio Institucional pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e os profissionais da equipe e-Multi cadastrados no SCNES cuja carga horária seja superior à 30h (trinta horas) semanais.
§ 1º. O Incentivo componente de Qualidade pelo alcance de metas, será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES e informações dos resultados pelo Ministério da Saúde no sistema Egestor, em conformidade com a classificação estabelecida pela portaria 3.493 de 10 de abril de 2024.
§ 2º. A distribuição do Incentivo do componente de qualidade do Desempenho de metas normatizado por esta Lei, será de 40% (quarenta por cento) destinado para pagamento de despesas de custeio das demandas estruturantes da Atenção Primária a Saúde do Município de CUBATI – PB, 10% (dez por cento) ao Apoio Institucional e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão destinados exclusivamente aos profissionais diretamente ligados a Atenção Primária a Saúde as equipes e de acordo com as regras conforme avaliação do Ministério da Saúde e classificação estabelecida pela portaria 3.493 de 10 de abril de 2024.
§ 3º. Os recursos repassados aos profissionais serão distribuídos de acordo com o resultado da avaliação de cada equipe respectivamente de acordo com seus indicadores alcançados e a Emulti de acordo com o resultado geral do município.
§ 4º. Fica estabelecido que o excedente do componente de qualidade, oriundo da ausência de um ou mais profissional o valor será distribuído na equipe seguindo a mesma proporcionalidade.

§ 5º. O Incentivo do componente de qualidade, está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, fazendo *jus* ao mesmo, o integrante da equipe de forma proporcional aos dias trabalhados, exceto no período de férias.
§ 6º. Fica estabelecido que os profissionais vinculados as Equipes Multiprofissionais (eMulti) só farão *jus* aos recebimentos dos valores do Incentivo do Componente de Qualidade, a partir da homologação por parte do Ministério da Saúde e dos repasses financeiros, conforme avaliação do Ministério da Saúde e classificação estabelecida pela portaria 3.493 de 10 de abril de 2024 e que cumpram carga horária superior à 30 (trinta)horas semanais, cujo recebimento será proporcional à carga horária.
Parágrafo Único. A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será de 04 (quatro) meses completos, do quadrimestre avaliado, de atuação na equipe, podendo o tempo de vínculo ser retroativo a data da publicação desta Lei, mas devendo o profissional está cadastrado na equipe desde o primeiro dia do quadrimestre avaliado.
Art. 7º.Não farão *jus* ao Incentivo do componente de qualidade, os servidores que se enquadrem nas seguintes situações durante o período correspondente:
I – Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:
a) Licença maternidade ou adoção;
b) Licença prêmio;
c) Licença para tratar de assuntos particulares;
d) Licença para atividade política ou classista;
e) Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a 15(quinze) dias no mês;
f) Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a 15(quinze) dias no mês;
g) Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoas da família acima de 15(quinze) dias no mês;
h) Afastado em missão oficial, para estudo ou estágio;
i) Afastado para exercício de cargo em comissão ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
II - Os servidores ou profissionais:
a) Inativos;
b) Os que não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04(quatro) meses consecutivos;
c) Os que tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada através das atas de assinatura dessas atividades ou instrumento similar;
d) Que renunciarem o Incentivo Financeiro;
e) Que praticarem falta grave no exercício de suas atribuições devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a Ampla Defesa e o Contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
f) Que não cumprirem a jornada de trabalho semanal obrigatória;
g) Que receberem 02(duas) advertências no quadrimestre.
III – As Equipes que não atingirem a classificação mínima de REGULAR, conforme estabelecido no Anexo III da portaria 3.493 de 10 de abril de 2024.
§1º. Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Ministério da Saúde para fins de pagamento do componente de qualidade ou que venha exercer cargo ou função que não esteja previsto, este fará *jus* ao recebimento do incentivo financeiro referente ao período trabalhado na função que exercia na APS de acordo com os grupos estabelecidos no Anexo I desta Lei.
IV – Os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, não tiverem 100% (cem por cento) de participação nas reuniões de equipe a ser registrado e conferido nas atas de cada unidade a presença dos profissionais, salvo em caso de atestado médico, neste caso serão aceitas 02(duas) faltas no quadrimestre justificadas por atestado;
VI – No caso em que a maioria simples da equipe (50% mais um profissional) registrarem no livro ata de reuniões a não inclusão de um profissional no pagamento do quadrimestre, estará devidamente justificado na ata o motivo do não pagamento da bonificação;
VII – Deverá, OBRIGATORIAMENTE, o pessoal do apoio verificar a cada quadrimestre nos livros atas, e demais documentos pertinentes, o cumprimento dos critérios desta lei, sob pena de não receberem a bonificação no caso de omissão no quadrimestre avaliado.
VIII – O Agente Comunitário de Saúde que não constar nos relatórios de acompanhamento do PEC que estão com 100% (cem por cento) dos cadastros atualizados e visitados mensalmente.
IX – O Agente de Combate a Endemias que não tiver 100% (cem por cento) das suas visitas registradas no PEC, devendo ter, no mínimo, 300 (trezentas) visitas mensais nos relatórios do PEC.
X – O profissional que não tiver produção registrada no PEC mensalmente.

XI – O profissional que não obedecer 100% (cem por cento) as regras de funcionamento da Atenção Básica e os processos de trabalho constantes na documentação da legislação vigente para a Atenção Primária à Saúde, não cumprindo as atribuições que lhes são competentes e o formato de funcionamento da APS.
Art. 8º. Os repasses do Incentivo do componente de qualidade, aos profissionais das Equipes Atenção Primária cujas categorias foram definidas e estão constantes noAnexo Idesta Lei**,** serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiros na modalidade Incentivo Financeiro pelo MS/DAB, para o município de CUBATI - PB.
Art. 9º. O incentivo de que trata essa lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.
Art. 10º. O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's, ESB's e EMULTI's, cadastradas no SCNES, será dividido de acordo com as categorias definidas nosAnexos**I e II** desta Lei, somando-se todos os incentivos de qualidade das Equipes de Saúde da Família – ESFs, das Equipes de Saúde Bucal – ESBs, bem como das Equipes Multidisciplinares – Emultis, conforme o desempenho de cada equipe e repartidos igualitariamente entre os profissionais de acordo com as cargas horárias destes, conforme cálculo abaixo:
AOS PROFISSIONAIS COM CARGA HORÁRIA DE 40HORAS:
SOMA O VALOR DOS INCENTIVOS DE QUALIDADE DA ESF, ESB E EMULTI PARA COMPOR A PORCENTAGEM DE PAGAMENTO. Por se tratar de equipes da Atenção Primária à Saúde, cujo trabalho deve ser em conjunto de forma integrada na prestação da assistência à saúde e acompanhamento da população, cumprindo assim o propósito da APS e seguindo as diretrizes da PNAB. SOMADOS ESSES VALORES, DIVIDIR-SE-À POR DOIS, cumprindo assim a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) destinada às equipes.
A PARTIR DE UMA PONDERAÇÃO DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO POR CADA EQUIPE, CALCULAR-SE-À O MONTANTE DESTINADO À ESTAS. Garantindo assim que o total dos 50% (cinquenta por cento) destinado à bonificação das equipes seja distribuído proporcionalmente àquelas que obtiverem melhores resultados, não retornando a diferença para a gestão. Deste modo, garante-se que a bonificação seja de fato um incentivo à excelência dos resultados e serviços prestados à população.
CALCULADO O VALOR DA EQUIPE, DIVIDIR-SE-À IGUALITARIAMENTE ENTRE OS MEMBROS DA EQUIPE NAS CATEGORIA CITADAS NO ANEXO I DESTA LEI, DE FORMA PROPORCIONAL À CARGA HORÁRIA DE CADA PROFISSIONAL.
COM EXCEÇÃO DAS CATEGORIAS QUE SE ENQUADREM NA FUNÇÃO DE RECEPCIONISTAS E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE RECEBERÃO 1% (um por cento) PARA CADA CATEGORIA DO VALOR DA EQUIPEQUE FAÇAM PARTE. Garantindo assim o princípio da isonomia, tendo em vista o nível de contribuição destes profissionais no alcance das metas dos indicadores.
AOS PROFISSIONAIS COM CARGA HORÁRIA DE 30HORAS:
DO CÁLCULO ANTERIOR PARA CADA PROFISSIONAL DE 40Horas, PAGAR-SE-À METADE DO VALOR PARA CADA PROFISSIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 30horas.

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo do componente de qualidade pago aos profissionais das Equipes Atenção Primária a Saúde (Estratégia Saúde da Família; Estratégia de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e os profissionais de apoio Institucional, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. E os profissionais da equipe e-Multi.), não incidirá qualquer desconto, seja de qualquer natureza, sobre o valor do incentivo de que trata a presente lei, com exceção à previdência e imposto de renda.

Art. 11º. Os indicadores de desempenho serão estabelecidos pelo Ministério da Saúde em conformidade com o anexo V da portaria 3.493 de 10 de abril de 2024, podendo o município criar indicadores próprios a qualquer momento, devendo estes indicadores serem aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e repassados aos profissionais em reuniões de equipes e devidamente registrados em Atas.

Art. 12º. Os mesmos critérios valem para a parcela única transferida pelo Ministério da Saúde destinada aos profissionais.

Art. 13º. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nesta Lei, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14º.O pagamento de que trata esta Lei, retroage à janeiro de 2025 e esse retroativo será pago de forma parcelada de modo a não comprometer o custeio e manutenção dos serviços da Atenção Primária à Saúde no município de Cubati-PB.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a competência financeira de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I – CARGOS PARTICIPANTES DESTA LEI REFERENTE ÀS EQUIPES
Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;
Técnicos de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
Agentes Comunitários de Saúde;
Agentes de Endemias;
Vacinadoras;
Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família;
Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família;
Recepcionista;
Profissionais da Emulti com carga horária superior ou igual à 30horas;
Auxiliar de Serviços Gerais;

ANEXO II – CARGOS PARTICIPANTES DESTA LEI REFERENTE ÀO APOIO INSTITUCIONAL
Secretário(a) Municipal de Saúde
Coordenador(a) da Atenção Básica
Coordenador(a) do PEC
Coordenador(a) de ACS
Coordenador(a) de ACE
Coordenador(a) de Saúde Bucal
Coordenador(a) das Emultis
Coordenador(a) de Imunização

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:5B8A3E21

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

DECRETO nº. 11/2025, de 09 de abril de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI,Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º –Dispõe sobre a eleição dos conselheiros titulares e suplentes que constituirão o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, abaixo identificados, para vigência de 2024-2026, que assim passa a ser composta:

➢ REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. MARIA ADILMA DE FRANÇA OLIVEIRA SOUZA
2. JEFFERSON CORDEIRO DE SOUZA (SUPLENTE)

➢ REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

1. RISONEIDE SOARES DA SILVA
2. ELAINE CRISTINA DE SOUZA MEDEIROS (SUPLENTE)

➢ REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DANIELLE MEDEIROS DE ALCÂNTARA
2. RAYNARA VITÓRIA CAVALCANTE DE MEDEIROS (SUPLENTE)

➢ REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS

1. ANECLÉIA RODRIGUES DE LIMA
2. KENIRA AMÉLIA DIAS (SUPLENTE)

➢ REPRESENTANTES DO SINTIMUC
1. MARIA DAS DORES PEREIRA MOTA
2. JULIANA LIRA FIGUEIREDO (SUPLENTE)

➢ REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS

1. CÍCERA MARIA DOS SANTOS
2. MARIA DE LOURDES BARBOSA DE MEDEIROS (SUPLENTE)

➢ COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

PRESIDENTE:DANIELLE MEDEIROS DE ALCÂNTARA
VICE-PRESIDENTE:MARIA ADILMA DE FRANÇA OLIVEIRA SOUZA
1ª SECRETÁRIA:RISONEIDE SOARES DA SILVA
2ª SECRETÁRIA:ANECLÉIA RODRIGUES DE LIMA

Art. 2º– Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remunerados, sendo considerados serviços públicos de relevância para o Município.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:BD89C970

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2025

O **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Diamante/PB. Torna público que realizará no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** cujo **objeto** da presente licitação consiste na locação de

01 (um) veículo com motorista, manutenção e seguro por conta da contratada, combustível por conta do contratante, para ficar disposição da secretaria de assistência social do município, em tempo integral, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB**.** A sessão pública na forma eletrônica será aberta às **08:00hs (Horário de Brasília)** do dia **03/06/2025.** Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira. Diamante, 19 de maio de 2025.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:6BC0A7C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa (oficina mecânica) para prestação de serviços elétrico para veículos próprios, leves e pesados da frota municipal do município de Emas– PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 03 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Emas - PB, 19 de Maio de 2025

LYNDA NUNES GALDINO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:9430DFAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITO MUNICIPIO IGARACY PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2025

A Prefeitura Municipal de Igaracy PB, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 00026/2025, com o seu objeto; LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO SUV, COM CAPACIADADE PARA 05 CINCO PASSAGEIROS, ANO MINIMO 2020, MOTOR 1.3, COM CINCO PORTAS, COM SOM MULTIDIA, SEGURO EM DIAS, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURO EM DIAS COM PLACAMENTO POR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. ESTEVE VEICULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESCOLAR DO MINICÍPIO DE IGARACY PB: sendo HABILITADA; MARIA LIANI LEONARDO – ME - CNPJ: 17.690.649/0001-84; RESULTADO PROPOSTA DE PREÇO FINAL da EMPRESA VENCEDORA; MARIA LIANI LEONARDO - ME - Valor: R$ 82.800,00 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).; pedido de esclarecimento, duvidas, por favor entrar em contato pelo E-mail. cpl@igaracy.pb.gov.br ou de segunda a sexta na sala da desta CPL das 07:00 às 13:00horas.
Igaracy PB, 19 de MAIO de 2025.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:30FA2E3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITO MUNICIPIO IGARACY PB

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2025

A Prefeitura Municipal de Igaracy PB, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 00027/2025, com o seu objeto; LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA CINCO 05 PESSOAS, ANO MINIMO 2020, MOTO APARTIR DE 1.0, COM CINCO PORTAS, COM SOM MULTIMÍDIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURO E PLACAMENTO EM DIAS POR CONTA DA LOCADORA. PARA FICAR DISPONIVEL DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVA E COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IGARACY – PB: sendo HABILITADA; MARIA LIANI LEONARDO - ME - Valor: R$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).; pedido de esclarecimento, duvidas, por favor entrar em contato pelo E-mail. cpl@igaracy.pb.gov.br ou de segunda a sexta na sala da desta CPL das 07:00 às 13:00horas.
Igaracy PB, 19 de MAIO de 2025.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:23C7110F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: PRETENSÃO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO; AQUISIÇÃO DE MATERIAS ODONTOLÓGICO DESTINADO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO–I) DO MUNICÍPIO DE IGARACY PB. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1011 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE 116 3.3.90.30 00 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO; 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1011 2018 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS – SB/CEO; 142 3.3.90.30 99 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO; 10 305 1011 2032 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE – DESPESAS DIVERSA 175 3.3.90.30 00 1.600.0000 MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00068/2025 - 19.05.25 - DIAMED SAÚDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - R$ 124.407,50; CT Nº 00069/2025 - 19.05.25 - K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R$ 328.926,39.

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:3BF69F9C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0019/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (COM CAFÉ DA MANHÃ) NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: A PARTIR DO DIA 20/05/2025, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 04/06/2025, ÀS 10H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 04/06/2025 ÀS 11H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 04/06/2025 ÀS 11H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E HTTP://ITAPORANGA.PB.GOV.BR/ACESSO-A-INFORMACAO/LICITACOES.

Itaporanga/PB, 14 de maio de 2025.

MARCILIA MANGUEIRA GUIMARAES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:54965D6C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JACARAÚ – PB. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ANA CLAUDIA PESSOA; ANIBAL ANEAS DA SILVA; ANTONIO CLAUDIO DE LIMA; ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA; ANTONIO JUSTINO DO NASCIMENTO; ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA; ARMANDO GONÇALVES DANTAS; EDILSON PEREIRA DA SILVA; EDMILSON MARTINS COUTINHO; EDRIANO MARCULINO DA SILVA; FLAVIA SANTOS DA SILVA; FLÁVIO FERREIRA DE AQUINO; FRANCISCO GUILHERME DA SILVA; GENITA FERREIRA DO NASCIMENTO; GERSON LUIS LUIS GOMES DA SILVA; ISAAC JUSTINO DA SILVA; IVANILDO GONÇALVES DANTAS; IVANILDO JOSE FIGUEIREDO; JOSE ANTONIO PESSOA DO MONTE; JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA; JOSE RENATO ARAUJO DA SILVA; JOSELMA DE OLIVEIRA SANTOS; JOSENILDO FERREIRA PEREIRA; LEANDRO DA SILVA FIGUEIREDO; LUCELIA NUNES PESSOA; MANOEL MESSIAS DA SILVA; MARCONE BERNARDO DO NASCIMENTO; MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA COSTA; MARIA ROSA EVARISTO DA SILVA; MARIA SALETE FEITOSA; NATANAEL SANTOS DE OLIVEIRA; PAULO SERGIO FIGUEIREDO; REGINALDO DA SILVA DANTAS e SEVERINA MARIA DA COSTA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB.Telefone: (83) 8234–8905. E-mail: licitacao.prefeiturajacarau@gmail.com.

Jacaraú - PB, 14 de Maio de 2025

ISMAEL FARIAS PESSOA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:09D72D2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA N° 008/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025-CONTRATO Nº 030/2025.

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-PB.**
CNPJ: **08.865.933/0001-53**
Secretaria Solicitante: **Secretaria Munic da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.**
Modalidade: **DISPENSA N° 008/2025.**
Processo licitatório nº 039/2025**.**
Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento, consultoria, gestão, apoio técnico e fiscalização de obras e serviços de engenharia, e, de forma continuada neste Município de Juripiranga/PB. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Contrato nº 030/2025.
Contratada: CONSTRUTORA ANDRADE NETO ENGENHARIA, CNPJ n°45.271.676/0001-58, situada na R Maurino Rodrigues de Andrade, 192, Zuza Martins, ltatuba-PB, CEP: 58.378-000.
VALOR DO CONTRATO: 0 valor total da contratação é de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), perfazendo o valor MENSAL de R$ 13.000,00 (treze mil reais)**..**
PRAZO DO CONTRATO: 0 prazo de vigência da contratação é de 08 (Oito) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a Dotação Orçamentaria:

02.080 Secretaria Munic da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura
0008 2022 Manut. Das Ativ. Da Sec. da Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura
3390.39 99 Outros serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

Juripiranga, 25 de Abril de 2025.

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:49FF5BE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-2°ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, REFERENTE A DISPENSA 14.333 Nº. 006/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 – DISPENSA Nº 006/2025

2°Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito do Município de Juripiranga-PB, referente a Dispensa 14.333 nº. 006/2025, que tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação Serviços de Dedetização e Controle de Pragas Urbanas, com Fornecimento de

Mão de Obra e todos os Insumos Necessários à Execução dos Serviços nas Áreas Internas e Externas, em Atendimento as Necessidades das Secretarias Demandantes do município de Juripiranga/PB, por dispensa de licitação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Na sala de licitações, localizada no endereço a Rua São Paulo, nº 67 – Centro – Juripiranga – PB, CEP: 58.330-000, reuniu-se a equipe de apoio, a fim de dá continuidade à dispensa de valor com base no Art. Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
Informamos que, após análise do cumprimento das cláusulas contratuais previstas no processo licitatório nº 024/2025 e Dispensa n° 006/2025, a empresa **JOAO B DE MEDEIROS (dedetizadora e desentupidora campinense),** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **17.773.071/0001-20,** sediada no R Das Umburanas, 1050, Malvinas, Campina Grande-Pb,CEP: 58.432-745, foi **desclassificada** por não ter atendido integralmente às exigências estabelecidas, em especial ao disposto na cláusula **7.** configurando descumprimento contratual.

"7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (Cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.**"**

Dessa forma, convocamos a empresa **VALDECI XAVIER ALVES 06319396440,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **11.749.920/0001-23,** sediada no Sit Pernambuquinho, SN, Zona Rural, Itabaiana-PB, CEP: 58.360-000, segunda colocada no certame, para que, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento deste comunicado, **compareça presencialmente ou realize a assinatura digital do contrato**, conforme orientações a serem fornecidas por este órgão, para fins de formalização da contratação. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo estipulado poderá acarretar em penalidades previstas em edital e legislação vigente, bem como a convocação da empresa subsequente na ordem de classificação.

Em seguida a Agente de contratação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos da Comissão.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA
Agente de contratação

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:68E247D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATOS DISPENSA 0026 2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00026/2025.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, englobando a confecção e fornecimento de materiais promocionais e de sinalização personalizados de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência para atender as necessidades da prefeitura municipal de Malta–PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

TARCIO DE SOUSA DINIZ
CNPJ: 14.827.427/0001-72
Valor: R$ 58.310,32.

Malta - PB, 19 de maio de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV000026/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, englobando a confecção e fornecimento de materiais promocionais e de sinalização personalizados de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência para atender as necessidades da prefeitura municipal de Malta–PB.

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2025, com Recurso Ordinários, na seguinte dotação. Gestão/Unidade: Unidade Orçamentaria: 02.010 GABINETE DO PREFEITO; 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA–ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS; Classificação Funcional: 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação; Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE Objetivo: Construir para desenvolver o Município; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa nº. 3.3.90.39 00 1500.1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 33.90.30 materiais de consumo.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e

CT Nº 00135/2025
Contratado: TARCIO DE SOUSA DINIZ
CNPJ: 14.827.427/0001-72
Valor: R$ 58.310,32
Data de Assinatura: 19 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 19/05/2026

Malta - PB, 19 de maio de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:AF328340

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51 - GABINETE DA PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20301/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00003/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica a mesa diretora da Câmara Municipal, às comissões legislativas, assessoramento nas sessões públicas (reuniões ordinárias e extraordinárias), orientação no cumprimento de leis, decretos, resoluções, portarias ou qualquer outro normativo legal, elaboração de pareceres administrativos junto aos processos licitatórios, acompanhamento e defesa nos processos judiciais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, Trabalhista ou em Tribunais Superiores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e a Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.
DOTAÇÃO: 10.100 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS - 000009 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
PARTES: Câmara Municipal de Manaíra-PB, CNPJ nº 09.143.074/0001-51; e o Advogado Dr. ADAO DOMINGOS GUIMARAES – CPF: 491.107.134-68.
VALOR DO CONTRATO: Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Valor mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra/PB, 19 de maio de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20401/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica ou física para a Prestação de serviços de Assessoria de Controle Interno para a Câmara Municipal de Manaíra/PB.
PARTES: Câmara Municipal de Manaíra-PB - CNPJ nº 09.148.131/0001-95; e a CT nº 20401/2025 - CARMEM CRISTIANA DUARTE DE ARAUJO RODRIGUES, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF Nº 001.295.994-41, RG nº 5.003.433 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Aloisio Maia, S/N, Térreo, Centro, Princesa Isabel/PB, CEP 58755-000.
VALOR: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), com um valor mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, da Lei 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra/PB, 19 de maio de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 30401/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2025 - LEI Nº 14.133/2021 - CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e licença de Software com servidor e banco de dados em nuvem de acesso online para o sistema de votação e condução das sessões de forma eletrônica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manaíra/PB, conforme termo de referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO: 10.100 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS - 000012 3390.40 99 SERV. DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ - 000011 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
PARTES: Câmara Municipal de Manaíra-PB - CNPJ nº 09.143.074/0001-51; e a empresa 48.068.247 GABRIEL ALVES DE SÁ - CNPJ Nº 48.068.247/0001-76 - Valor Global: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); Valor mensal: R$ 3.000,00 (três mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Manaíra/PB, 19 de maio de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:
Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
Código Identificador:F9C05D3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00048/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 60.077.903 JOANA DARC BATISTA QUEIROZ DINIZ - R$ 62.286,00.
Massaranduba - PB, 14 de Maio de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0231 2074 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% 000875 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12 361 0231 2066 Manutenção do Ensino Básico - Complementação FUNDEB - VAAF, VAAT E VAAR
000856 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15421030 260.900 0 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%. VIGÊNCIA: até 11/09/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00264/2025 - 14.05.25 - 60.077.903 JOANA DARC BATISTA QUEIROZ DINIZ - R$ 62.286,00

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:34D373F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: **.***.608/0001-** - R$ 720.370,70.
Massaranduba - PB, 19 de Maio de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00044/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 Gabinete do Prefeito 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.006 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 02.009 SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA 02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA 02.011 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 02.012 SECRETARIA DE RECEITAS E DESPESAS 02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.014 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 02.015 Secretaria de Saúde 02.016 Secretaria de Assistência Social 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 08.008 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15500000 Transferência do Salário– Educação 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30% 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30% 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 95.000 0 APLICAÇÕES DIRETAS 16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – 17060000 Transferência Especial da União 17100000 Transferência Especial dos Estados 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social 16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 19/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00282/2025 - 19.05.25 - ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ **.***.608/0001-** - R$ 720.370,70 (setecentos e vinte mil trezentos e setenta reais e setenta centavos).

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:3AD4C74E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - CNPJ: **.***.799/0001-** - R$ 203.815,00.
Massaranduba - PB, 19 de Maio de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00043/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.002 Gabinete do Prefeito 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.004 SECRETARIA DE FINANÇAS 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.006 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 02.009 SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA 02.010 SECRETARIA DE AGRICULTURA 02.011 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 02.012 SECRETARIA DE RECEITAS E DESPESAS 02.013 SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.014 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 02.015 Secretaria de Saúde 02.016 Secretaria de Assistência Social 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 08.008 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15500000 Transferência do Salário– Educação 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 15411030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – 30% 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30% 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde 95.000 0 APLICAÇÕES DIRETAS 16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – 17060000 Transferência Especial da União 17100000 Transferência Especial dos Estados 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 16650000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social 16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 19/05/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00281/2025 - 19.05.25 - PRINTEX SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA - CNPJ **.***.799/0001-** - R$ 203.815,00 (duzentos e três mil e oitocentos e quinze reais).

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:F2B851C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2025
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE

MASSARANDUBA – PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 17 de Junho de 2025, no endereço: Rua José Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33991021.E-mail: licita.massarandubapb@gmail.com.
Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Massaranduba - PB, 12 de Maio de 2025

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:3003FBAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

DJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (PESADO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOAO VITOR SILVA CELESTINO - CNPJ: **.***.832/0001-** - R$ 688.300,00; MADEIREIRA ALVES CIA LTDA - CNPJ: **.***.616/0001-** - R$ 227.880,00; SAFRA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: **.***.229/0001-** - R$ 211.936,00.
Massaranduba - PB, 19 de Maio de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DIVERSAS, CONFORME DEMANDA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RET–IDEAL COMERCIO DE PECAS LTDA - CNPJ: **.***.563/0001-** - R$ 198.000,00.
Massaranduba - PB, 19 de Maio de 2025

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:0E48AAB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (ESTRADAS VICINAIS) – CONTRATO DE REPASSE 972040 / CEF. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33991021.E-mail: licita.massarandubapb@gmail.com.Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Massaranduba - PB, 16 de Maio de 2025

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:84015C24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 04 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33991021.E-mail: licita.massarandubapb@gmail.com.Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Massaranduba - PB, 19 de Maio de 2025

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:6BDC9907

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00003/2025, que objetiva: Contratação de empressa especializada em exames laboratoriais para realizar exames nos pacientes de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do

processo correspondente, os quais apontam como proponente credenciado: ANDREOLA CLINICA MEDICA LTDA - R$ 421.711,32.
Mataraca - PB, 16 de Maio de 2025

MATHEUS DIAS DOS SANTOS –
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8531CD95

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Credenciamento nº 00003/2025. OBJETO: Contratação de empressa especializada em exames laboratoriais para realizar exames nos pacientes de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da comunicação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Andreola Clinica Medica Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...
Mataraca - PB, 16 de Maio de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:2638985A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração de escolas públicas das comunidades Rurais: Sítios Riachão das Pedras, Umburana, Boca da Mata, Riachão II, Logradouro I, Logradouro II do município de Mato Grosso/PB, conforme credenciamento 00005/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00013/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00121/2024 - J M Alves Muniz de Sousa - CNPJ: 45.986.883/0001-99 - Apostila 01 - acréscimo de 20,46% - equivalente a R$ 47.700,21. O valor consolidado passa para R$ 280.794,60. ASSINATURA: 19.05.25

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:766FD935

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 15 DE MAIO DE 2025

CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso IV c/c artigo 81, inciso I da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia de 10 de junho de 2025, tendo como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e presidida por este último.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social ou ainda, dos recursos do Índice de Gestão do SUAS e do Índice de Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) para fomento à participação social, com o apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social, à organização e à realização de conferências de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Montadas/PB, 15 de maio de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:3B263F44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 15 DE MAIO DE 2025

CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MONTADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso IV c/c artigo 81, inciso I da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas em defesa dos direitos da pessoa idosa no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 26 de junho de 2025, com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 3º São objetivos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e
III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída pelos conselheiros membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Parágrafo único: O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa irá dispor sobre a sua organização e o seu funcionamento.
Art. 5º O Secretário Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas/PB, 15 de maio de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:37AA6F00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **Contratação de empresa para realizar serviço de serigrafia, como confecção de camisas, fardamentos, troféus, medalhas, e similares, conforme determina o anexo descritivo dos itens.** FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e CT Nº 00043/2025 George Emerson Leite Carolino R$ 51.773,40; CT nº 00044/2025 Gilvanira Lopes de Souza Leite R$ 109.080,50; e CT nº 00045/2025 Maat soluções Ltda, R$ 19.700,00.

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:52680730

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa jurídica, especializada na nova lei de licitação, para prestar serviço de consultoria perante o gestor de contrato, controladoria, relativo a nova lei de licitação, nº 14.133/2021, aplicação do regulamento local face a lei federal, e demais atualizações, quanto ao acompanhamento de contratos e informações pertinentes, suprindo a demanda da Prefeitura municipal, quanto ao acompanhamento de contratos e informações pertinentes. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:–. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00053/2025 - 19.05.25 - DAYANE RODRIGUES SIMOES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 12.600,00.

Publicado por:
Delialdo José Silva de Mariz
Código Identificador:FF97FA91

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 111/2025 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 111/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora**NEUZA PEREIRA DE SOUSA** para o Cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO**, do Gabinete do município de Monte Horebe/PB, com subsídios estabelecido em Lei, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de maio de 2025.

Publique-se, e

Cumpra-se.

Monte Horebe, Estado da Paraíba/PB, em 16 de maio de 2025.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:7B4AC446

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 97101/2024
OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TABELA ABC FARMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**
CONTRATADO: **HELIOSMAN BIDO DA COSTA**
OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de **R$ 164.500,00 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 822.500,00 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5, mencionado em contrato.
BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIO: **FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA**.
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025.

Monteiro, 16 de maio de 2025.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:BAF3E251

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 9.2.002/2024

Convocamos a empresa **HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA, CNPJ: 11.724.567/0001-27,** terceira colocado na **Concorrência nº 9.2.002/2024,** referente ao contrato nº 35001/2024, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, para se apresentar a esta comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após esta publicação para entrar em contato com esta comissão para assumir o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado.**

Monteiro – PB, 19 de Maio de 2025.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:F5A2C52F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de material de construção, para atender as necessidades deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 30 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3397–1042.E-mail: cplnatuba@gmail.com.Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Natuba - PB, 19 de Maio de 2025

MAGNO FERREIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:CB9ABA6B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028.2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Construção de Campo Society com Grama Artificial, por período de 90 (noventa) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos Dotação prevista no QDD2025. VIGÊNCIA: até 17/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00028/2025 - 19.05.25 - KLEYDSON LUAN SILVA DE QUEIROZ LTDA - CNPJ 42.084.712/0001-86 - R$ 220.000,00

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:1217E5A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 57.424.773 SIZONILDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ: 57.424.773/0001-12 - R$ 98.700,00; ADRIANO FABRICIO OLIVEIRA LIMA - CPF: 117.657.024-29 - R$ 39.600,00; MAURO DE AZEVEDO - CPF: 313.091.274-68 - R$ 133.920,00.
Pedra Lavrada - PB, 29 de Abril de 2025

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:6D155F34

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 0015/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.00 FUNDO MUN DE SAUDE – SEC SAÚDE 10.301.2001.2018 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 06.00 SEC EDUCAÇÃO 12.361.2002.2025 MANTER A EDUCAÇAO BASICA – SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 12.361.2002.2030 MANTER A EDUCAÇÃO BÁSICA 08.00 SEC AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO 18.544.2007.2068 MANTER PROG ABAST DE AGUA ATRAVES CARROS PIPA 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 30/04/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00092/2025 - 30.04.25 - 57.424.773 SIZONILDO PEREIRA DA SILVA - CNPJ 57.424.773/0001-12 - R$ 98.700,00; CT Nº 00093/2025 - 30.04.25 - ADRIANO FABRICIO OLIVEIRA LIMA - CPF 117.657.024-29 - R$ 39.600,00; CT Nº 00094/2025 - 30.04.25 - MAURO DE AZEVEDO - CPF 313.091.274-68 - R$ 133.920,00.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:B733B80D

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOABE LUCIAN SOUTO DE OLIVEIRA - CNPJ: 49.830.124/0001-93 - R$ 192.358,11; NERES CONSTRULAR – WARLEY DOS SANTOS VASCONCELOS 70969592469 - CNPJ: 41.126.919/0001-03 - R$ 180.527,81.
Pedra Lavrada - PB, 13 de Maio de 2025

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA -
Prefeito

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:49AB597D

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 0016/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.121.1002.2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.00 SEC. DE PLAN. E COORD. GERAL 04.122.1002.2010 MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJ. DE PLANEJ. E COORD. GERAL 06.00 SEC. FOMEN. IRRIG. DESENV. RURAL 20.606.1002.2011 MANUTENÇÃO DA SEC. FOMENTO E IRRIG. DESENV. RURAL 07.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2003.2016 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.2003.2019 MANUTENÇÃO DA EDUCACAO BASICA– MDE 12.361.2003.2020 MANUTENÇAÕ DO TRANSPORTE ESCOLAR – MDE 12.361.2003.2021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 40% OUTRAS 12.361.2003.2022 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.2007.2039 MANTUENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 11.00 FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL 08.244.1002.2049 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 12.00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.452.1002.2058 MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE INFRA– ESTRUTURA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 13/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00097/2025 - 13.05.25 - JOABE LUCIAN SOUTO DE OLIVEIRA - CNPJ 49.830.124/0001-93 - R$ 192.358,11; CT Nº 00098/2025 - 13.05.25 - NERES CONSTRULAR - WARLEY DOS SANTOS VASCONCELOS 70969592469 - CNPJ 41.126.919/0001-03 - R$ 180.527,81.

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:368FE118

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0019/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, às 10:30 horas do dia 02 de junho de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0008/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3375–4345. E-mail: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br.Edital: Portal de Transparência da PM de Pedra Lavrada; www.tce.pb.gov.br.
Pedra Lavrada - PB, 19 de maio de 2025

MANUELA TELES DE OLIVEIRA –
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:85CBCDAE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, às 08:30 horas do dia 02 de junho de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE PNEUS E CÂMARAS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0008/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3375–4345. E-mail: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br.Edital: Portal de Transparência da PM de Pedra Lavrada; www.tce.pb.gov.br.
Pedra Lavrada - PB, 19 de maio de 2025

MANUELA TELES DE OLIVEIRA –
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandro Ferreira de Sousa
Código Identificador:C960BB92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2025

O **MUNICÍPIO DE PICUÍ,** Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 08.714.399/0001-73, com sede na Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, neste ato devidamente representado pelo Sr. **JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA,** brasileiro, casado, prefeito constitucional, residente e

domiciliado na Rua Antônio Domingos, nº 12, Centro, Picuí – PB, portador da Carteira de Identidade nº 2.402.587 SSDS/PB e do CPF nº 031.965.704-36, podendo receber notificações à Rua Antônio Firmino, 348, Monte Santo, Picuí-PB, e a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** , com endereço na Rua Eliziário Cândido, S/N, Bairro JK, Picuí -PB, inscrita no CNPJ sob o n° 37.205.254/0001-56, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada por seu Presidente **ERICK GOMES SOUTO**, portador do RG n° 1.569.902 SSP/PB, inscrito no CPF Nº 979.995.984-53, brasileiro, casado, sócio diretor da Óticas Mirna, residente e domiciliado na Avenida Cel. Martiniano, nº 1596, Penedo, Caicó-RN, CEP: 59300-000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto firmar a colaboração entre o **MUNICÍPIO DE PICUÍ** e a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** a fim de fazer o repasse dos valores presentes na Plataforma Digital **SOU ELO SOLIDÁRIO**.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da União;

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO DE PICUÍ:

a) emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de acompanhamento que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM.**

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

c) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

d) manter, em sua guarda, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, mesmo depois do respectivo encerramento;

e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas das ações realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo as adequações e orientações estabelecidas pela comissão de acompanhamento do Município;

c) divulgar na internet e em locais visíveis na sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso aos servidores da comissão de acompanhamento do Município aos documentos e informações referentes à execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução do objeto;

e) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o público-alvo beneficiado pela parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

3.1 - Haverá transferência voluntária de recursos financeiros no valor de R$ **1.386,17 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)** tudo via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, servindo tais recursos para o custeio dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do 01/06/2025 até o dia 31/10/2025, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho em anexo, para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM,** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas da colaboração o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COLABORAÇÃO

6.1 - A prestação de contas da colaboração apresentada pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

IV - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.

6.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:

I – do relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3 – O MUNICÍPIO DE PICUÍ considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, ao município competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
6.7 – O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
lll - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.
6.9 - O Município responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
6.11 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
7.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
7.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município de Picuí, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
7.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO VEJA BEM** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
9.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento
apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE
10.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Picuí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Comarca de Picuí-PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.2 - E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a

fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Picuí/PB, 13 de maio de 2025.

_____
JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

_____
ERICK GOMES SOUTO

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo:
2. Carteira de Identidade e CPF:
3. Assinatura:

1. Nome Completo:
2. Carteira de Identidade e CPF:
3. Assinatura:

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C0D6C126

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00004/2025

Torna público que fará realizar através do Setor de Licitação, chamamento público de compra objetivando: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICIPIO DE PICUÍ. Os interessados deverão apresentar documentação e respectiva proposta a partir das 09:00 horas de 19/06/2025 até as 09:00 horas do dia 19/06/2026, no endereço: www.licitapicui.com.br. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para análise da referida documentação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.WhatsApp: (083) 3371–2126.E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital:www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 16 de Maio de 2025

JOSÉ RANIEIRI SANTOS FERREIRA-
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E4136F10

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3371–2126.E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br ou hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br; www.gov.br/pncp.

Picuí - PB, 15 de Maio de 2025

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA-
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B00F844B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REABERTURA CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2024

Torna público que fará realizar através do Setor de Licitação, chamamento público de compra objetivando: credenciamento de produtores da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à elaboração da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação será prorrogado até às 09:00 do dia 20/05/2026, no endereço: www.licitapicui.com.br. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para análise da referida documentação. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.WhatsApp: (083) 3371–2126.E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital:www.picui.pb.gov.br/licitacoes/licitapicui.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Picuí - PB, 19 de Maio de 2025

JOSÉ RANIEIRI SANTOS FERREIRA-
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:57948122

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008 e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0574/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Incorporar ao tempo de serviço da servidora **LEILA DE LIMA BARROS**, matrícula nº 0000520, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o quantum de 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias, referentes aos períodos de 09/03/1998 a 10/12/1998 e 31/05/1999 a 18/08/1999, nos termos do art. 40, § 9º da Constituição Federal combinado com o art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 19 de maio de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:78A91257

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA (PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PARECERES MÉDICOS, DIÁRIA PRESENCIAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, através do Contrato n.º 11001/2024/CPL, decorrente da Chamada Pública n.º 10001/2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 10001/2023 e Cláusula Sétima do Contrato n.º 10001/2024.
VALOR: Acréscimo de 25,00% ao contrato primitivo, o equivalente a R$ 271.309,38 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e nove reais e trinta e oito centavos).
PARTES CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pocinhos (Katiane Pires Queiroga Gomes de Sousa) e MAISMED Saúde Ltda. (Roberto Pedro Medeiros Netto).
ASSINATURA: 15 de maio de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:D8D86197

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 00042/2024-CPL
OBJETO: Manutenção e serviços de equipamentos de informática para atender às necessidades das secretarias do município de Poço Dantas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA Nº DV00008/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato, que será prorrogado para mais 12 (doze) meses, passando, portanto, a vigorar até o dia 05/04/2026. Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. Município de Poço Dantas e a Empresa FRANCELIO DUARTE SILVA. Data de Assinatura: 02 de Maio de 2025.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:77BD96DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº: 00068/2023-CPL

OBJETO: Construção de uma creche com capacidade para 100 (cem) crianças no Distrito de São João Bosco, Município de Poço Dantas – PB. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Convênio nº 172/2022 (Governo do Estado da Paraíba) Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Ensino Infantil 4.4.90.51.00.00.00.00 0542 OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato, que será prorrogado para 12 (doze) meses, passando, portanto, a vigorar até o dia 22 de maio do ano de 2026. Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS e a empresa LUIZ ANDRADE NETO EIRELI. Data de Assinatura: 08 de maio de 2025

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:AA9A0450

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional para análise, acompanhamento e emissão de pareceres técnicos referentes aos processos licitatórios de engenharia com experiência comprovada em licitação; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JÔNATAS JOSÉ MOREIRA PESSOA - R$ 15.120,00.

Poço Dantas - PB, 19 de Maio de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00020/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional para análise, acompanhamento e emissão de pareceres técnicos referentes aos processos licitatórios de engenharia com experiência comprovada em licitação; DESIGNO os servidores Antônio Jucélio de Andrade Alves, Secretário, como Gestor; e Claudemy Baltazar da Silva, Engenheiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00020/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 19 de Maio de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional para análise, acompanhamento e emissão de pareceres técnicos referentes aos processos licitatórios de engenharia com experiência comprovada em licitação. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO 3390.36 15000000. VIGÊNCIA: até 19/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00070/2025 - 19.05.25 - JÔNATAS JOSÉ MOREIRA PESSOA - R$ 15.120,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:CDE18ED4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0296/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, a Sra. **ÍTALO WILLAMES BARBOSA FREITAS**, do cargo público em comissão de **Coordenador do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCFV,** Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e que ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/04/2025

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:96ABAA38

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0297/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **FRANCISCO LUCAS FERREIRA BARBOSA**, no cargo público em comissão de **Coordenador da Diversidade Humana**, símbolo DI, vinculado à Secretaria de Politicas Púb para a Mulher e da Div. Humana, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:016880AC

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0298/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **FERNANDA DIAS ARAÚJO DA COSTA MOURA**, no cargo público em comissão de **Coordenador do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCFV**, símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:38702D45

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0299/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

Tendo em vista a solicitação formulada pelo Ilustríssimo Senhor Superintendente da 2ª Superintendência Regional de Polícia Civil do Estado da paraíba, sediada em Campina Grande-PB, por via do ofício 030/2025, em que pleiteia a renovação de cessão, do(a) servidor(a) deste município, abaixo referido(a), para prestar serviço na referida Superintendência Regional de Polícia Civil,

RESOLVE:

Art. 1º -POR À DISPOSIÇÃO da 2ª Superintendência Regional de Polícia Civil do Estado da Paraíba, o servidor público municipal, o Sr. **ABDON WAGNER MEDEIROS DE QUEIROGA**, ocupante do cargo público efetivo de **Guarda Municipal**, matrícula nº 0575, atualmente lotado(a) no(a) Secretaria de Administração desta edilidade municipal, para prestar serviço na referida Superintendência Regional de Polícia Civil**,** pelo período de 01 (hum) ano

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe na pasta funcional do(a) servidor(a), com o arquivamento de cópia desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8B697A64

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 15.05.2025

Aditivo 001 ao CEIP nº 029/2025
Nome Completo Francimara da Silva Santana
CPF 707.549.884-30
Cargo Cuidador (Zona Urbana)
Motivo do Aditivo Prorrogação de Contrato
Novo período 10 meses
Data Alteração 30/04/2025
Nova Data Fim 31/10/2025
Justificativa manutenção das condições que justificaram a contratação, qual seja, necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em Creche Pública Municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.

Aditivo 001 ao CEIP nº 032/2025
Nome Completo Virna Fayane Rodrigues Bandeira
CPF 707.346.164-06

Cargo Cuidador (Zona Urbana)
Motivo do Aditivo Prorrogação de Contrato
Novo período 10 meses
Data Alteração 30/04/2025
Nova Data Fim 31/10/2025
Justificativa manutenção das condições que justificaram a contratação, qual seja, necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em Creche Pública Municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:BDD59F7F

GABINETE
EXTRATO DE RESCISÕES DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 15.05.2025

CEIP nº 001/2025
Nome Completo VINICYUS NOBREGA DOS SANTOS
CPF 090.743.324-39
Motivo da Rescisão comum acordo entre as partes
Data da Rescisão 30/04/2025

CEIP nº 005/2025
Nome Completo FERNANDA DIAS ARAÚJO DA COSTA MOURA
CPF 059.346.364-13
Motivo da Rescisão comum acordo entre as partes
Data da Rescisão 30/04/2025

CEIP nº 420/2025
Nome Completo Ruth Layane Alves de Lima
CPF 709.541.534-05
Motivo da Rescisão Comum acordo entre as partes
Data da Rescisão 30/04/2025

CEIP nº 516/2025
Nome Completo Maria de Lourdes Ferreira Pereira
CPF 041.677.714-70
Motivo da Rescisão comum acordo entre as partes
Data da Rescisão 30/04/2025

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:586C34A8

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0300/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **VINÍCIUS NÓBREGA DOS SANTOS**, no cargo público em comissão de **Diretor da Divisão de Compras e Almoxarifado Central**, símbolo DAI, vinculado à Secretaria de Administração, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F5AC8ACD

GABINETE
LEI N° 2.309 DE 07 DE MAIO DE 2025

DENOMINA "FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA" UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE**.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° Denomina **"Francisco da Silva Oliveira",** uma das ruas do Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:8FA6E135

GABINETE
LEI N° 2.310 DE 07 DE MAIO DE 2025

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° Denomina **"Heliane de Sousa Assis Almeida",** uma das ruas do Município de Pombal, Estado da Paraíba.

Art. 2° As despesas com aplicação desta Lei correm por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:4A288109

GABINETE
LEI N° 2.311 DE 07 DE MAIO DE 2025

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE "ROBERTO ALENCAR DE SOUSA (PANDEIRINHO)".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° Denomina uma das ruas de nossa cidade **"ROBERTO ALENCAR DE SOUSA (PANDEIRINHO)".**

Art. 2° As despesas com aplicação desta Lei correm por conta das dotações existentes em nosso Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3D42B47A

GABINETE
LEI N° 2.312 DE 07 DE MAIO DE 2025

DENOMINA UMA DAS RUAS DE NOSSA CIDADE "RONALDO FERNANDES DE ALMEIDA".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° Denomina **"Ronaldo Fernandes de Almeida"** uma das ruas de nossa cidade.

Art. 2° As despesas com aplicação desta Lei correrão por conta da dotação existente no nosso Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:DB1EF6BA

GABINETE
LEI N° 2.313 DE 15 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.632, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, PARA INSTITUIR O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COVEIRO**.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de insalubridade para os servidores ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Coveiro (Zona Urbana e Zona Rural).

Art. 2º O inciso I do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.632, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]
§ 2º São considerados de graus mínimo, médio e máximo:
I – mínimo – as atividades constantes dos incisos I, III, IV, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, do art. 2º da presente Lei;

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.632, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos XV e XVI, com as seguintes redações:

[...]
XV – Agente Comunitário de Saúde – Grau mínimo de 20%;
XVI – Coveiro (Zona Urbana e Zona Rural) - Grau mínimo de 20%.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:70C917A0

GABINETE
LEI N° 2.314 DE 15 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES E-MULTI E EQUIPES DE APOIO, NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA N° 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Pombal-PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria n° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pombal-PB, a repassar os valores destinados pela União, a título pago em parcela única, aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Equipe e-Multi, Equipes de Apoio, de maneira retroativa, referentes ao repasse dos meses de maio a dezembro de 2024.

Art. 2° O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, de maneira retroativa, referente aos meses descritos no parágrafo único do Art. 1, fica da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) são destinados à manutenção da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho, incidindo tal percentual sobre os valores globais dos repasses mensais referentes ao Componente de Qualidade da Equipe Saúde da Família, Equipe e-Multi e Equipe de Saúde Bucal, nos meses previstos nesta Lei.

II - parte do valor descrito no inciso I deste artigo é destinado às equipes de apoio da seguinte forma:

a) 15% (quinze por cento) à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Componente de Qualidade na APS, sendo o valor desse percentual dividido da seguinte forma: 20% (vinte por cento) para a Coordenação da Atenção Básica, 10% (dez por cento) para a Coordenação do NASF (Equipe e-Multi), 10% (dez por cento) para a Coordenação da Saúde Bucal, 10% (dez por cento) para a Coordenação do CTA, 10% para a Coordenação da Epidemiologia, 10% (dez por cento) para Imunização e Equipe de Apoio, 10% (dez por cento) para o Apoio Técnico da Gestão da APS, 10% (dez por cento) para o acompanhamento T.I. de gerenciamento do e-SUS AB, PEC, SISAB e 10% (dez por cento) para o Apoio Jurídico.

III– 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe Saúde da Família são destinados aos profissionais, a ser dividido da seguinte forma:

a) 27% (vinte e sete) destinados aos profissionais de nívelsuperior (Enfermeiros)
b) 2% (dois por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Médicos);
c) 50% (cinquenta por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde);
d) 13% (treze por cento) destinados aos profissionais de nível técnico/médio (Técnicos de Enfermagem);
e) 5% (cinco por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Recepcionistas);
f) 3% (três por cento) destinados aos profissionais de nível fundamental (guardas e auxiliares de serviços gerais).

IV – 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe e-Multi são destinados aos profissionais de nível superior (Fisioterapeuta, Nutricionista, Educador Físico e Psicólogo), a ser dividido de maneira igualitária entre as categorias.

V – 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe de Saúde Bucal são destinados aos profissionais, a ser dividido da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível superior (odontólogos), divididos de maneira igualitária entre a categoria;
b) 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível técnico/médio (Auxiliares de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal), divididos de maneira igualitária entre a categoria.

Art. 3º Para ter direito ao recebimento do incentivo, os profissionais definidos nos incisos III, IV e V, do art. 2º, desta Lei, devem estar lotados junto à Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Pombal e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à obrigatoriedade de inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) a classe dos guardas e auxiliares de serviços gerais.

Art. 4º Não tem direito ao incentivo o profissional que:
I – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
II – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo Município;
III – estiver em gozo de licença-maternidade;
IV - estiver afastado com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
V– não mais integrar os quadros de servidores do município de Pombal.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou bolsas de estudo, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos desses são realizadas diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 6º O incentivo do Componente de Qualidade, em hipótese alguma, é incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incide quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 7º Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nesta Lei, podem ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:9EA1F42C

GABINETE
LEI N° 2.315 DE 15 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, O PAGAMENTO DA PARCELA ADICIONAL DO INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES E-MULTI NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA N° 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Pombal-PB, o pagamento da parcela adicional do incentivo do componente de qualidade na atenção primária à saúde – APS para as equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipes e-Multi, para o ano de 2024, de acordo com a Portaria n° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pombal-PB, a repassar os valores destinados pela União a título pagamento em parcela única aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Equipes e-Multi, de maneira retroativa, referente à parcela adicional do ano de 2024.

Art. 2° O pagamento da parcela adicional dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe Saúde da Família destinada aos profissionais, é dividido da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Enfermeiros);
b) 2% (dois por cento) destinados aos profissionais de nível superior (Médicos);
c) 53% (cinquenta e três por cento) destinados aos profissionais de nível médio (Agentes Comunitários de Saúde);
d) 15% (quinze por cento) destinados aos profissionais de nível técnico/médio (Técnicos de Enfermagem).

Art. 3 ° O pagamento da parcela adicional dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe e-Multi é destinado aos profissionais de nível superior (Fisioterapeuta, Nutricionista, Educador Físico e Psicólogo) a ser dividido de maneira igualitária.

Art. 4° O pagamento da parcela adicional dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe de Saúde Bucal é destinado aos profissionais, a ser dividido da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível superior (odontólogos), divididos de maneira igualitária;
b) 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível técnico/médio (Auxiliares de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal), divididos de maneira igualitária.

Art. 5º Para ter direito ao recebimento do incentivo, os profissionais definidos nos arts. 2º, 3º e 4º, desta Lei, devem estar lotados junto à atenção primária à saúde, com comprovado exercício no Município de Pombal e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), no ano de 2024, em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à obrigatoriedade de inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) a classe dos guardas e auxiliares de serviços gerais.

Art. 6º Não tem direito à parcela adicional o profissional que na época do repasse do recurso:

I – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
II – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo Município;
III – estiver em gozo de licença maternidade;
IV - estiver afastado com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
V- não mais integrar os quadros de servidores do município de Pombal.

Art. 7º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou bolsas de estudo, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se dão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 8º O incentivo do Componente de Qualidade, em hipótese alguma, é incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incide quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 9º Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nesta Lei, podem ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:137D695A

GABINETE
LEI N° 2.316 DE 15 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, O INCENTIVO DO EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA N° 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Pombal-PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria n° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, especificamente, para as Equipes de Saúde Bucal do município de Pombal.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pombal-PB, a repassar os valores destinados pela União, a título pago em parcela única, às equipes de Saúde Bucal - ESB, de maneira retroativa, referente aos repasses dos meses de julho de 2023 a abril de 2024.

Art. 2° O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade das Equipes de Saúde Bucal, de maneira retroativa, referente aos meses descritos no parágrafo único do Art. 1º, fica da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe de Saúde Bucal são destinados à manutenção da Atenção Primária em Saúde Bucal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho nos meses previstos nesta Lei.

II - parte do valor descrito no inciso I deste artigo é destinado às equipes de apoio da seguinte forma:

a) 15% (quinze por cento) à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Componente de Qualidade na APS, sendo o valor desse percentual dividido da seguinte forma: 40% (quarente por cento) para a Coordenação da Saúde Bucal, 30% (trinta por cento) para o acompanhamento T.I. de gerenciamento do e-SUS AB, PEC, SISAB e 30% (trinta por cento) para o Apoio Jurídico.

III – 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes ao Componente de Qualidade da Equipe de Saúde Bucal são destinados aos profissionais, a ser dividido da seguinte forma:

a) 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível superior (odontólogos), divididos de maneira igualitária entre a categoria;
b) 40% (quarenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível técnico/médio (Auxiliares de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal), divididos de maneira igualitária entre a categoria.

Art. 3º Para ter direito ao recebimento do incentivo, os profissionais definidos nos incisos III, desta Lei, devem estar lotados junto às Equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Pombal e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Não tem direito ao incentivo o profissional que:

I – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
II – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo Município;
III – estiver em gozo de licença-maternidade;
IV - estiver afastado com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
V– não mais integrar os quadros de servidores do município de Pombal.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou bolsas de estudo, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos desses são realizadas diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 6º O incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal, em hipótese alguma, é incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incide quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 7º Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nesta Lei, podem ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:77B13251

GABINETE
LEI N° 2.317 DE 15 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, O PAGAMENTO DA PARCELA ADICIONAL DO INCENTIVO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), NA FORMA COMO ESTABELECIDO PELA PORTARIA N° 3.493/2024, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Pombal-PB, o pagamento da parcela adicional do incentivo das Equipes de Saúde Bucal (ESB), na forma como estabelecido pela Portaria n° 3.493/2024, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pombal-PB, a repassar os valores destinados pela União, a título pago em parcela única, às equipes de Saúde Bucal - ESB, de maneira retroativa, referente à parcela adicional do componente de qualidade do ano de 2023.

Art. 2° O pagamento da parcela adicional dos recursos referentes ao Componente de Qualidade das Equipes de Saúde Bucal do Município de Pombal destinada aos profissionais, é dividido da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível superior (odontólogos), divididos de maneira igualitária;
b) 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados aos profissionais de nível técnico/médio (Auxiliares de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal), divididos de maneira igualitária;

Art. 3º Para ter direito ao recebimento do incentivo, os profissionais definidos no artigo anterior, desta Lei, devem estar lotados junto às Equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Pombal e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) em equipes homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Não tem direito ao incentivo o profissional que:

I – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se assegure a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
II – não cumprir a carga horária de trabalho exigida pelo Município;
III – estiver em gozo de licença-maternidade;
IV - estiver afastado com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
V– não mais integrar os quadros de servidores do município de Pombal.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios ou bolsas de estudo, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos desses são realizadas diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 6º O incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal, em hipótese alguma, é incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incide quaisquer vantagens, encargos previdenciários ou trabalhistas.

Art. 7º Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nesta Lei, podem ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:89329B8B

GABINETE
LEI N° 2.318 DE 15 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR ÁREA DE TERRENO À CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pombal/PB autorizado a desafetar e doar área de terreno à Câmara Municipal de Pombal, CNPJ 24.226.342/0001-92, medindo 18,50m de frente e fundos, por 56,07m de extensão no lado leste e 56,40m no lado oeste, perfazendo uma área de total de terreno de 1.040,38m², limitando-se ao sul (frente) com a Rua Miguel Alves da Silva, ao norte com a Rua Cel. José Rufino, ao leste com as sedes da OAB, CREA e Terreno-02, desmembrados, destinado exclusivamente à construção da sede própria do Poder Legislativo Municipal, conforme croqui que segue em anexo.

Art. 2º A doação será formalizada por escritura pública, contendo clausula de reversão, que estabelecerá a devolução do imóvel ao patrimônio do Município caso não seja iniciado o uso do imóvel para os fins previstos no artigo anterior no prazo de 03 (três) anos, contados da lavratura da escritura de doação.

Art. 3º As despesas com escritura, registro e demais encargos decorrentes da doação correrão por conta da Câmara Municipal de Pombal.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado exclusivamente para a construção e funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal, sendo vedada sua destinação para quaisquer outros fins sem autorização legal específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:982078F6

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 19.05.2025

Aditivo 001 ao CEIP nº 595/2025
Nome Completo Maria de Fátima de Melo Galdino
CPF 175.230.888-30
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Rural)
Motivo do Aditivo Prorrogação de contrato
Novo período 02 meses
Data Alteração 30/04/2025
Nova Data Fim 31/05/2025
Justificativa manutenção das condições que justificaram a contratação, qual seja, substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de licença para
tratamento de saúde, a saber: Maria do Bom Sucesso Fernandes da Silva, Mat.: 2665, face a prorrogação da licença concedida e a imprescindibilidade dos serviços na referida unidade de pública municipal, circunstância essa com previsão na legislação municipal que rege as contratações.

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:7D2B2F55

GABINETE
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2025)

Pombal - PB, 19 de Maio de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 015/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE NECESSAIRES PERSONALIZADAS DESTINADAS À AÇÃO COMEMORATIVA DO DIA DAS MÃES, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:
- 25.022.532 ANTONIO MACHADO DA SILVA FILHO.
CNPJ: 25.022.532/0001-50
Valor: R$ 31.500,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:B8EE98ED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PE 017 2025

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, torna público o adiamento no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025** cujo objeto é: contratação de empresa visando fornecimento parcelado de material elétrico destinados às necessidades das diversas secretarias do município de Quixaba PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.quixaba.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A nova sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 02/06/2025. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA
Pregoeira

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:651ACE63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO LANINHA SHOW NO SÃO JOÃO DO CORAÇÃO DA CIDADE DE SANTA HELENA–PB EDIÇÃO 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LANINHA SHOW LTDA - R$ 80.000,00.
Santa Helena - PB, 19 de Maio de 2025

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA -
Prefeito

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:DA1E83E0

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO GIL MENDES NO SÃO JOÃO DO CORAÇÃO DA CIDADE DE SANTA HELENA–PB EDIÇÃO 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: G M GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R$ 90.000,00.

Santa Helena - PB, 19 de Maio de 2025

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA -
Prefeito

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:2FD01E88

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2025
OBJETO: Aquisição parcelada de Medicamentos Básico e Medicamentos Psicotrópicos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Bentinho/PB. Data e local, às **09:00 horas do dia 02 de junho de 2025**, na sala de reunião da CPL, na Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São Bentinho - PB. Anexo à sede da Prefeitura. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.Edital: www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
São Bentinho - PB, 19 de maio de 2025

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição diária e parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frios e derivados) destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bentinho/PB. Data e local, às **09:00 horas do dia 03 de junho de 2025**, na sala de reunião da CPL, na Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São Bentinho - PB. Anexo à sede da Prefeitura. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.Edital: www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
São Bentinho - PB, 19 de Maio de 2025

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2025
OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho–PB. Data e local, às **09:00 horas do dia 04 de junho de 2025**, na sala de reunião da CPL, na Rua Francisco Felinto dos Santos, 8, Centro, São Bentinho - PB. Anexo à sede da Prefeitura. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.Edital: www.saobentinho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
São Bentinho - PB, 19 de Maio de 2025

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:89DA2DD5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N. 035, DE 06 DE MAIO DE 2025

DECRETO N. 035, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades e repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Domingos/PB e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer um horário uniforme para o funcionamento das unidades e repartições administrativas, a fim de melhor organizar os serviços e a rotina dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de adequação do horário de funcionamento à realidade local, respeitando as especificidades dos serviços essenciais e ininterruptos;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento interno dos órgãos da Administração Pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º. As unidades e repartições administrativas da Administração Pública Direta e Indireta vinculada ao Poder Executivo funcionarão sob o regime de 06 (seis) horas diárias, com início às 07hs e término às 13hs, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, englobando as áreas de saúde, educação, finanças, tributos, infraestrutura e licitação, que permanecerão em funcionamento sob o regime de 08 (oito) horas diárias, assegurando a continuidade e a eficiência desses serviços fundamentais para a comunidade.

§1º. Os serviços públicos vinculados às áreas descritas no *caput* deste artigo obedecerão à seguinte escala:

I – no primeiro turno, das 07hs às 12hs, de segunda a sexta-feira;

II – no segundo turno, das 13h:30min às 16h:30min, de segunda a sexta-feira;

III – no terceiro turno, se for o caso, das 16h:30min à meia-noite ou meia-noite às 06hrs.

§2º. Os serviços essenciais de saúde e vigilância patrimonial municipal que demandarem trabalho após as 16h:30min obedecerão à escala de trabalho fixada pelo secretário da pasta, mediante cronograma a ser afixado nas unidades e repartições ligadas às referidas áreas, respeitado o limite diário de 08 (oito) horas.

§3º. Os serviços essenciais descritos no art. 2º deste Decreto poderão ser prestados em feriados e finais de semana, mediante escala própria a ser desenvolvida pela chefia imediata de cada pasta, seja em regime de plantão, seja em regime de revezamento.

Art. 3º. A chefia imediata de cada unidade ou repartição deverá adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento deste Decreto e a continuidade dos serviços.

Art. 4º. A desobediência aos horários determinados por este Decreto, na forma definida em regulamento que trate sobre o controle de frequência (eletrônico ou manual), acarretará o desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 06 de maio de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:57CA3FC1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N. 038, DE 07 DE MAIO DE 2025

DECRETO N. 038, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a obrigatoriedade do uso de ponto eletrônico nas unidades das áreas da saúde, educação, assistência social e infraestrutura do Município de São Domingos/PB, disciplina provisoriamente o controle manual de frequência nas demais repartições públicas municipais e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos é instrumento fundamental para assegurar a regularidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que as áreas da saúde, educação, assistência social e infraestrutura concentram a maior parte do quadro de servidores do município e demandam acompanhamento mais rigoroso quanto à presença efetiva nos locais de trabalho;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde, educação, assistência social e infraestrutura são essenciais e contínuos, sendo imprescindível garantir o cumprimento rigoroso dos horários de atendimento e das jornadas de trabalho legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO o elevado volume de reclamações e apontamentos da sociedade sobre atrasos e ausências não justificadas nas unidades de trabalho;

CONSIDERANDO que a ausência de controle eficaz de frequência pode comprometer a qualidade do serviço, prejudicar o atendimento à população e gerar danos ao erário;

CONSIDERANDO que o uso de sistemas eletrônicos promove maior transparência, rastreabilidade e segurança nas informações;

CONSIDERANDO que a implementação prioritária do controle eletrônico nas áreas da saúde e educação é medida estratégica de gestão, dada a relevância social desses serviços e o impacto direto que sua qualidade exerce sobre os indicadores de desenvolvimento social e humano do município;

CONSIDERANDO que a adoção inicial na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural servirá como etapa piloto para posterior ampliação do sistema às demais repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que a implantação inicial do ponto eletrônico nas áreas da saúde, educação, assistência social e infraestrutura constitui etapa piloto de um processo gradativo de modernização e padronização do controle de frequência no serviço público;

CONSIDERANDO que diversas repartições públicas municipais ainda não dispõem da infraestrutura necessária à implementação imediata do ponto eletrônico, sendo necessária a adoção de mecanismos provisórios de controle da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o registro manual de ponto, quando realizado de forma padronizada, transparente e sob fiscalização das chefias imediatas, constitui instrumento legítimo e necessário à continuidade do controle da assiduidade funcional;

CONSIDERANDO que a regulamentação uniforme do ponto manual nas demais unidades da Administração Pública municipal assegura igualdade de tratamento, responsabilidade funcional e segurança jurídica na aferição da jornada laboral;

CONSIDERANDO que a coexistência provisória dos sistemas eletrônico e manual deve obedecer aos princípios da eficiência, da legalidade e da moralidade administrativa, resguardando o interesse público e o erário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso de sistema de registro eletrônico de ponto nas unidades e repartições da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, a seguir especificadas:

I – Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na sede da cidade;

II – Unidade Básica de Saúde (UBS) da comunidade rural "Carnaúba";

III – Academia de Saúde;

IV – Prédio da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Escola Municipal do Ensino Fundamental "Maria Marques de Assis";

VI – Creche Municipal "Fernanda Ohara Queiroga Nóbrega";

VII – Prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;

VIII – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IX – Anexo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os equipamentos de ponto eletrônico serão distribuídos da seguinte forma entre as unidades e repartições descritas neste artigo:

I – 01 (um) ponto na UBS localizada na sede da cidade;

II – 01 (um) ponto na UBS localizada na comunidade rural "Carnaúba";

III – 01 (um) ponto na Escola Municipal do Ensino Fundamental "Maria Marques de Assis";

IV – 01 (um) ponto na Creche Municipal "Fernanda Ohara Queiroga Nóbrega";

V – 01 (um) ponto no Prédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;

VI – Unidades/repartições vinculadas ao ponto localizado na UBS da Sede:

a) Academia de Saúde;
b) Prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
c) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

VII – Unidades/repartições vinculadas ao ponto localizado na Escola Municipal do Ensino Fundamental "Maria Marques de Assis":

a) Anexo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O ponto eletrônico deverá ser utilizado por todos os servidores públicos efetivos, contratados por excepcional interesse

público e comissionados que exerçam atividades nas unidades e repartições mencionadas no art. 1º deste Decreto.

§1º. Ficam dispensados do controle de frequência de que trata este Decreto os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão vinculados aos Níveis I, II e III (Chefe do Poder Executivo e Símbolos CC-1 e CC-2), previstos no art. 16 da Lei Municipal n. 507/2025, em razão da natureza especial dessas funções, que frequentemente exigem disponibilidade em horários variados, atuação externa ou em regime de confiança direta, com foco em resultados e metas institucionais. Esses cargos, por não estarem submetidos ao controle estrito de horário, mas sim a encargos vinculados à gestão estratégica, não se compatibilizam com o sistema tradicional de controle de frequência, razão pela qual sua atividade será acompanhada por critérios de produtividade, desempenho e cumprimento de atribuições, sob supervisão direta da autoridade nomeante.

§2º. Ficam dispensados do controle de frequência de que trata este Decreto os servidores ocupantes de cargo de professor, em razão da especificidade de sua atuação funcional, caracterizada por jornadas previamente fixadas em grade escolar, carga horária didático-pedagógica regulamentada em instrumentos normativos próprios, e acompanhamento da assiduidade já realizado mediante controle de diário de classe e registros administrativos próprios da unidade de ensino.

§3º. Também estão dispensados do controle de frequência de que trata este Decreto os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

§4º. O disposto nos parágrafos anteriores não impede a apuração de faltas, atrasos ou descumprimentos de jornada atribuída, que continuarão sendo objeto de controle e fiscalização pela Direção Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os instrumentos administrativos já vigentes.

Art. 3º. O sistema de ponto eletrônico deverá registrar, no mínimo, os horários de entrada, saída e intervalos intrajornada dos servidores, e deverá possuir mecanismos de segurança contra fraudes e adulterações.

Art. 4º. A implantação do sistema eletrônico será coordenada pelas Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Meio Ambiente, Educação, Assistência Social e Infraestrutura Urbana e Rural, devendo ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º. As ausências, atrasos e saídas antecipadas, bem como o não registro de ponto, deverão ser justificados pelo servidor e submetidos à apreciação da chefia imediata.

§1º. A chefia imediata decidirá sobre a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Da decisão cabe recurso administrativo escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a ser dirigido e julgado pelo Chefe do Poder Executivo. O resultado deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Administração mediante ofício devidamente assinado.

§2º. As ocorrências não justificadas ou com justificativa indeferida poderão ensejar o desconto proporcional na remuneração do servidor e, quando recorrentes, a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação estatutária.

§3º. Em caso de falha técnica comprovada do equipamento ou do sistema eletrônico de ponto, a unidade deverá emitir relatório interno relatando o ocorrido e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Administração, que adotará as medidas corretivas e promoverá o registro manual da frequência afetada.

Art. 6º. O descumprimento injustificado da obrigatoriedade de registro de ponto eletrônico poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de sanções outras, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Nas repartições públicas municipais não contempladas no art. 1º deste Decreto, enquanto não implantado o sistema de ponto eletrônico, será obrigatório o controle de frequência dos servidores mediante registro manual de ponto, em formulários padronizados fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º. O ponto manual deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes campos: nome completo do servidor, matrícula funcional, data, horários de entrada e saída, assinatura do servidor e da chefia imediata.

§2º. O preenchimento do ponto manual é de responsabilidade do servidor e deverá ser realizado no momento da chegada e da saída do expediente, sendo vedado o registro retroativo ou por terceiros.

§3º. A chefia imediata deverá atestar, diariamente, a veracidade das informações registradas e comunicar eventuais inconsistências ou suspeitas de irregularidades à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º. O controle manual de ponto estará sujeito à mesma análise e penalidades previstas neste Decreto para o sistema eletrônico, inclusive quanto à obrigatoriedade de justificativas, prazos, descontos e apuração de responsabilidade.

Art. 9º. As chefias das secretarias municipais deverão remeter mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório contendo as ausências, atrasos e saídas antecipadas dos servidores sob sua supervisão, de modo a possibilitar a aplicação do desconto salarial como penalidade.

Parágrafo único. A aplicação de faltas cometidas em um mês será sempre realizada na folha de pagamento do mês subsequente, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 10. As chefias imediatas de cada setor resolverão os casos omissos deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor em 1º de junho de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 06 de maio de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:8B57BE05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 150/2025

PORTARIA PMSD/GP N. 150/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela correta utilização dos bens públicos sob sua guarda, notadamente os veículos oficiais utilizados para a prestação de serviços públicos, nos termos do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os seus atos;

CONSIDERANDO que a legislação de trânsito vigente atribui responsabilidade ao condutor pelas infrações cometidas, cabendo à Administração Pública apurar, de forma diligente, a autoria das infrações eventualmente cometidas por servidores públicos ou terceiros durante a utilização de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que foram registradas diversas autuações por infrações de trânsito vinculadas ao veículo oficial de placa RLX5C24, pertencente à frota da Administração Pública Municipal, fatos que, à primeira vista, evidenciam possível desvio de conduta funcional ou utilização indevida do referido bem público;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação do condutor infrator, além de contrariar o dever de diligência da Administração Pública, pode implicar responsabilização indevida do ente público, com prejuízos financeiros ao erário;

CONSIDERANDO que a responsabilização automática da Administração Pública pelas multas de trânsito gera prejuízos ao erário, além de afrontar os princípios da responsabilização pessoal e da boa governança;

CONSIDERANDO que o princípio do devido processo legal administrativo impõe a necessidade de instauração de procedimento formal para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa aos eventualmente envolvidos, nos moldes do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do no artigo 2º da Lei Federal n. 9.784/1999;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação do(s) agente(s) público(s) eventualmente responsável(is) pela condução do veículo no(s) momento(s) da(s) infração(ões), para fins de apuração de responsabilidade administrativa, cível e, se for o caso, penal, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que compete à autoridade administrativa adotar medidas preventivas e corretivas visando ao resguardo do patrimônio público e à preservação do interesse coletivo, inclusive por meio da instauração de processo administrativo investigativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo com a finalidade de apurar a autoria das infrações de trânsito registradas em nome do Município de São Domingos/PB e atribuídas ao veículo oficial de placa RLX5C24, integrante da frota municipal, bem como responsabilizar os eventuais culpados em razão das multas identificadas.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais para comporem a Comissão Processante do referido processo administrativo:

I – FINEIAS DOS SANTOS PIRES (mat. 700);
II – WALTER DE SOUSA NÓBREGA (mat. 611);
III – CRISTIANE DOS SANTOS PIRES FREIRE (mat. 733).

Parágrafo único. O servidor WALTER DE SOUSA NÓBREGA (mat. 611) será o Presidente da Comissão Processante.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 15 de maio de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:C4809087

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 152/2025

PORTARIA PMSD/GP N. 152/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JULIA MARIA DOS SANTOS GINO GOMES**, CPF n. 147.339.504-62, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO** (Símbolo CC-5), com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Convênios, servindo-lhe de título a presente portaria para o exercício das atribuições legais do cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos *ex tunc* a 02 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 02 de maio de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:8C5ACF9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 153/2025

PORTARIA PMSD/GP N. 153/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **JOANA CARLA NÓBREGA DE FARIAS**, CPF n. 110.711.844-04, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO** (Símbolo CC-5), ficando revogada a PORTARIA PMSD/GP N. 082/2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos *ex tunc* a 1º de maio de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 1º de maio de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:77FB933A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 154/2025

PORTARIA PMSD/GP N. 154/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOANA CARLA NÓBREGA DE FARIAS**, CPF n. 110.711.844-04, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** (Símbolo CC-3), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, servindo-lhe de título a presente portaria para o exercício das atribuições legais do cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos *ex tunc* a 02 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 02 de maio de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:040A2F74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA PMSD/GP N. 156/2025

PORTARIA PMSD/GP N. 156/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para o trato de assuntos particulares à servidora pública ROSEANE GOMES TRIGUEIRO PINTO DO PRADO, mat. 0629, pelo período de 16 de maio a 16 de agosto de 2025, salvo ulterior deliberação, com fulcro no arts. 79, inciso VII, e 97 da Lei Complementar Municipal n. 068/1999.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 15 de maio de 2025.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Peixoto de Sousa
Código Identificador:1F0A9E43

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, COM FECHAMENTO EM ALAMBRADO, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DEVENDO ATENDER RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2025. 02.12 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 27.812.1020.1181 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 706 Transferência Especial da União. VIGÊNCIA: até 19/11/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00200/2025 - 19.05.25 - MR ENGENHARIA LTDA - R$ 161.998,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:00ACA8E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA - R$ 21.000,00.
São Francisco - PB, 19 de Maio de 2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:D320A9E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; DESIGNO os servidores Mateus Moreira Batista, Gestor de Contratos, como Gestor; e Geovani de Almeida Santos, Fiscal de Tributos, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00036/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
São Francisco - PB, 19 de Maio de 2025

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:113EEA0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO 00033/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADO AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:ORÇAMENTO 2025 CONVÊNIO 0007/2024 12.361.1006.1170 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 571 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00197/2025 - 15.05.25 - EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - R$ 34.802,23.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:C19708E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
LEI 544/2025

LEI MUNICIPAL Nº 544/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:
- disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- receitas e alterações na legislação tributária;
- execução da despesa pública;
- despesas com pessoal e encargos sociais;
- transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- endividamento e restos a pagar;

- fiscalização e prestação de contas;
- disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos
Art. 2º. Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC n° 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.
- Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2025, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.
Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:
- Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
- Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
- Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
- Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do
serviço;
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua
inscrição em restos a pagar;
- Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

- Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
- Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência
Art. 4º. Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
- os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE- PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:
- durante a elaboração da revisão para 2026 do Plano Plurianual 2022/2026 e do Orçamento Anual de 2026;
- no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual do PPA 2022/2026, para 2026.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º. São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único - O Município de São João do Tigre-PB, por meio de suas secretarias e órgãos vinculados, priorizará ações integradas e intersetoriais voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância (0 a 6 anos), em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, assegurando o respeito à prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal.

Para os fins do caput, ficam estabelecidas como diretrizes específicas:

I – Garantia de recursos orçamentários próprios e vinculados para ações da primeira infância nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);

II – Execução de programas intersetoriais que contemplem educação infantil, saúde materno-infantil, assistência social, cultura, esporte e lazer;

III – Implantação, fortalecimento e monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com metas e indicadores mensuráveis;

IV – Estabelecimento de Comitê Intersetorial da Primeira Infância para acompanhamento da execução das políticas públicas do setor;

V – Promoção de ações de formação continuada para profissionais que atuam com crianças na primeira infância;

VI – Ampliação da oferta de vagas em creches e pré-escolas, com qualidade e equidade no atendimento;

VII – Fortalecimento da atenção básica em saúde voltada à gestação, ao parto, ao aleitamento materno e ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;

VIII – Atendimento prioritário às famílias em situação de vulnerabilidade social com crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, por meio da Rede de Proteção Social Básica;

IX – Promoção de espaços públicos acessíveis, seguros e inclusivos voltados ao lazer e à convivência das crianças pequenas.

As metas físicas e financeiras das ações voltadas à Primeira Infância constarão nos anexos da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, em conformidade com os eixos e prioridades estabelecidos no Plano Municipal pela Primeira Infância.

O Poder Executivo deverá priorizar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a alocação de dotações suficientes para assegurar a continuidade e o aprimoramento das ações mencionadas neste artigo.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram está Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida

pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:
- Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
Ativos;
- Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio
de Previdência Social dos Servidores, sem valores;
- Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Município está vinculado unicamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pela União Federal a quem compete fazer as atualizações financeiras e atuariais do RGPS.

§ 2º O Demonstrativo 6 - Avalição Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei sem os valores, em decorrência do Município não possuir Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 15. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 16. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.
Art. 17. O Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS
Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 18. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 19. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.
Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.
Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, terá o seguinte detalhamento:
- Classificação Institucional;
- Classificação Funcional;
- Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:
Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte de Recursos.
Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.
Art. 25. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
- Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- Grupo 9 – Reserva de Contingência.
Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
- Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- Precatórios e sentenças judiciais;
- Indenizações;
- Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- Ressarcimentos;
- Amortização de dívidas previdenciárias;
- Outros encargos especiais.
Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos
Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.
§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado da Paraíba, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual para 2026.
Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
- Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- Anexos;
- Mensagem do Chefe do Poder Executivo.
Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:
- Quadro de discriminação da legislação da receita;
- Tabelas e demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2023, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;
Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.
- Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
- Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
- Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 39. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 40. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.
Art. 41. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.
Art. 42. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.
Art. 43. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V
Do Processamento e das Emendas

Art. 44. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
Art. 45. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
Art. 46. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
- Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

- Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
- as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
Art. 52. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez porcento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.
Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2026.
Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Art. 58. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.
Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
- efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- variações de índices de preços;
- crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.
Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado da Paraíba, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
- Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;
- Relatórios do Banco Central do Brasil;
- Publicações do IBGE;
- Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.
Art. 64. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.
Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do

equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.
Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios,que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.
Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:
- registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
- controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.
Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.
§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.
Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.
§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.
Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
- autorização do ordenador de despesa;
- termo de adjudicação da licitação respectiva;
- cópia da nota de empenho;
- cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- documentos fiscais respectivos;
- documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
§ 2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário- mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. Constarão dotações no orçamento de 2026 para despesas com contribuições à previdência social e para amortização e encargos da dívida para com o RGPS.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todosos balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado da Paraíba ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de

festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico- financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos
Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2026, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2026.
Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.
§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.
Art. 117. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa
Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.
§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário- financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendoser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.
Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
- obras não iniciadas;
- desapropriações;
- instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- serviços para a expansão da ação governamental;
- materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação,em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.
§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados
Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2026, revisado para 2026, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:
- a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.
§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trina) de agosto de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.
Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026. Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações
orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens
Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.
Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.
Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar
Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:
- anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
- despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- ações em andamento;
- obras em andamento;
- manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 143. No processo de elaboração em 2025, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2026, para execução em 2026, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.
Art. 144. Durante a elaboração, em 2026, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2026, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.
Art. 145. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
Art. 146. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025

Márcio Alexandre Leite
Prefeito Constitucional

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

São João do Tigre-PB, 11 de abril de 2025.

MENSAGEM Nº 03/2025

Renovo, na oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação em tempo hábil, a fim de garantir o cumprimento do prazo legal para sua apreciação e posterior consolidação do planejamento orçamentário municipal.
A elaboração do Projeto de Lei da LDO 2026 observou os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como os parâmetros estabelecidos no Plano Plurianual em vigor. Reforça-se, ainda, o compromisso desta gestão com a manutenção do equilíbrio fiscal, a qualidade do gasto público e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas da população.
A presente proposta tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre a estrutura dos orçamentos municipais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a política de pessoal, as alterações na legislação tributária, os riscos fiscais e demais orientações para uma gestão fiscal responsável e transparente.
Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como à legislação municipal aplicável.
Renovo, na oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:2BF20CD4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

OBJETO: Alienação junto à instituição financeira para operação com exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, pelo prazo desessentameses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I

do Edital. Abertura das propostas: dia ***03 de junho de 2025, às 10h00min*** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.saojoselt.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
São José da Lagoa Tapada - PB, 19 de maio de 2025

MARIA CELIA FERNANDES LACERDA SEVERO
Controladora de Compras

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:F752474C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 769, DE 19 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO,** Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 3.390.746,00 (Três milhões, trezentos e noventa mil, setecentos e quarenta e seis reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a implantação de Usinas de Microgeração e Minigeração de Energia Solar Fotovoltaica conectado a rede e outros investimentos da administração pública, alinhados ao planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), cujas respectivas despesas sejam classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de
2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei nº 767/2025

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 19 de maio de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:3C636727

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025
LEI Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, torna público o RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025, que tem como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José de Espinharas/PB. Licitantes credenciados: **ADERALDO CALIXTO DE MEDEIROS** – Valor: R$ 11.514,00 (onze mil e quinhentos e catorze reais); **CELSO RODRIGUES DA SILVA** – Valor: R$ 20.940,00 (vinte vil e novecentos e quarenta reais); **EDVALDO FERREIRA LIMA** – Valor: R$ 19.098,00 (dezenove mil e noventa e oito reais); **JEANE MARIA RODRIGUES BRAZ ALVES** – Valor: R$ 16.893,00 (dezesseis mil e oitocentos e noventa e três reais); **JÉSSICA SOUSA WANDERLEY BORBUREMA** – Valor: R$ 14.120,20 (catorze mil, cento e vinte reais e vinte centavos); **JOÃO CALIXTO DE SOUSA** – Valor: R$ 10.114,00 (dez mil e cento e catorze reais); **JOSINALVA BARBOSA DE ARAÚJO** – Valor: R$ 13.826,00 (treze mil e oitocentos e vinte e seis reais); **LUZIA MEDEIROS DO NASCIMENTO** – Valor: R$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais); **MARIA AUXILIADORA DE LIMA ARAÚJO** – Valor: R$ 4.854,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais); **RODRIGO DE MEDEIROS FERREIRA** – Valor: R$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais); **ROSICLEIDE DOS SANTOS CALIXTO** – Valor: R$ 27.184,00 (vinte e sete mil e cento e oitenta e quatro reais); **SAMARA WANDERLEY BORBUREMA BONFIM** – Valor: R$ 14.000,00 (catorze mil reais); **SELMA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ** – Valor: R$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais); **SERGIO MEDEIROS DE ARAÚJO** – Valor: R$ 6.450,20 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos); **TARCÍSIO MARTINS DE SOUSA** – Valor: R$ 18.274,00 (dezoito mil e duzentos e setenta e quatro reais). Outros esclarecimentos no setor de licitação na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB.
São José de Espinharas- PB, 19 de Maio de 2025.

JOSÉ MATHEUS PAULO MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:67D06274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, com sede na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de

todas as despesas e documentos gerados no ano de 2025, e locação de softwares de busca de documentos digitalizados para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, **a fim de obter propostas adicionais**. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site http://saojosedeespinharas.pb.gov.br (aba licitação) a ser enviado para o e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br. até as **18:00hs do dia 23/05/2025**. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação.
São José de Espinharas - PB, 19 de maio de 2025.

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:57100DD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025 LEI Nº 14.133/21 REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a Republicação do edital de Pregão na forma Eletrônica, para: Contratação de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do município de São José de Espinharas/PB. Assim a Data e horário do início da disputa fica remarcada para: **09:00hs/mim do dia 11/06/2025**. Fundamento legal: Lei nº 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Motivo: Alteração do item 8.1 do Termo de Referência, devido erro de digitação. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e TCE/PB, Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro – São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.
São José de Espinharas – PB, 19 de maio de 2025.

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:0A78B47A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

O Pregoeiro do Município de São José de Espinharas/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00021/2025, que tem como objeto Contratação de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do município de São José de Espinharas/PB, sendo o pedido de Impugnação da empresa CARLETTO BANK LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 55.631.342/0001-00 DEFERIDO PARCIALMENTE nos termos do julgamento da impugnação, mantendo a data de realização do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação com sede na com sede na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas - PB.
São José de Espinharas/PB – 16 de maio de 2025.

JOSÉ MATHEUS PAULO MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:FD819D10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de peças para os veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2025.
VIGÊNCIA: 14 de maio de 2026.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONFORME CONTRATO
Partes: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim e: - CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 17.271.455/0001-44, itens vencidos: lote 30, lote 31 e lote 32; valor total: R$ 230.000,00; - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 35.588.102/0001-54, itens vencidos: lotes: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 33, 34, 35, 36, 40, 42, 44 e 45, valor total: R$ 635.000,00; - HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.132.918/0001-09, itens vencidos: lotes: 01 ,02 ,03 ,04 ,06 ,07 ,08 ,09 ,10 ,11 ,12 ,13 ,14 ,15 ,16 ,17 ,18 ,19 ,20 ,27 ,28 ,29 ,37 ,38 ,39 e 43, valor total: R$ 895.000,00; - HERICK DIESEL SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ nº 18.559.664/0001-50, itens vencidos: lotes 05 e 041, valor total: R$ 50.000,00
São José do Bonfim - PB, 16 de maio de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 00006/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria Educacional para prestar serviços no município de São José do Bonfim/PB. LICITANTE 1- FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 12.359.017/0001-19. Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). vencendo o item: 01
São José do Bonfim -PB, 13 de Maio de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato 10601/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00006/2024 - Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria Educacional para prestar serviços no município de São José do Bonfim/PB.
LICITANTE VENCEDOR: - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 12.359.017/0001-19, vencendo o item: 01. Valor Total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
São José do Bonfim 14 de Maio de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:DF3225AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
A Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na Forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição de pneus, baterias e câmaras de ar, com serviços de Instalação, Alinhamento e Balanceamento inclusos, para os veículos pertencentes às diversas secretarias e ao Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB. Data e horário do início da disputa: 09:30hs/mim do dia 05/06/2025. Fundamento legal: Lei 14.133/21. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de

Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, Rua José Ferreira, 05 - Centro - São José do Bonfim – PB e e-mail: licitacao@saojosedobonfim.pb.gov.br.

São José do Bonfim – PB, 19 de Maio de 2025.

FERNANDA MARIA AIRES CABRAL
Secretária de Administração

Publicado por:
Joseildo Alves Monteiro
Código Identificador:8F415518

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: AUGUSTO JORGE SARAIVA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 36.786.488/0001-71; OBJETO: aquisição gradativa de gêneros alimentícios; VALOR GLOBAL: R$ 450.113,81 (quatrocentos e cinquenta mil e cento e treze reais e oitenta e um centavos); VIGENCIA: 19 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026; - MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Augusto Jorge Saraiva de Oliveira, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de maio de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:B3047FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: M A DANTAS MERCADINHO SÃO SEBASTIÃO**,** CNPJ nº 12.160.512/0001-02; OBJETO: aquisição gradativa de gêneros alimentícios; VALOR GLOBAL: R$ 244.287,99 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos); VIGENCIA: 19 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026; - MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Marcos Antônio Dantas, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de maio de 2025

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:BF4AF07A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO PADRE EVANDRO, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 09 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RANIERI NOBREGA FERREIRA – ME - R$ 9.000,00.
São José do Sabugí - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:F60C6BDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO PADRE EVANDRO, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 09 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141 417.105 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00106/2025 - 13.05.25 - RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME - R$ 9.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:327EBDCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 11 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO - R$ 20.000,00.
São José do Sabugí - PB, 09 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:26210EEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA VIVI LIMA E BANDA, CONSAGRADA PELA

OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 11 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141 417.105 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00107/2025 - 09.05.25 - L. P. DA SILVA AUTOMAÇÃO - R$ 20.000,00.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:14936D87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DE SAMYRA SHOW, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES, MUSICAIS E EVENTOS LTDA - R$ 150.000,00.
São José do Sabugí - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:C1E415BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DE SAMYRA SHOW, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141 417.105 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00110/2025 - 13.05.25 - SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES, MUSICAIS E EVENTOS LTDA - R$ 150.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:71774DFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR KAKA E PEDRINHO, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: KAKA E PEDRINHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - R$ 130.000,00.
São José do Sabugí - PB, 09 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:167E8371

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR KAKA E PEDRINHO, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 12 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141 417.105 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00108/2025 - 09.05.25 - KAKA E PEDRINHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - R$ 130.000,00.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:26E1F929

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA FERAS, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 11 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LINDINEIDE ARAÚJO GOMES DE ASSIS - R$ 45.000,00.
São José do Sabugí - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:90E500A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA BANDA FERAS, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 11 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141 417.105 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00109/2025 - 13.05.25 - LINDINEIDE ARAÚJO GOMES DE ASSIS - R$ 45.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:44D4B41A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA BIZAY, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - R$ 87.000,00.
São José do Sabugí - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:8CA65B88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DA CANTORA BIZAY, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS TRADICIONAIS FESTIVIDADES JUNINAS DE SÃO PEDRO NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, EM PRAÇA PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141 417.105 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/07/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00111/2025 - 13.05.25 - BIZAY EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - R$ 87.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:9F224049

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 144.396,75.
São José do Sabugí - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:EA42FA0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 6 11.629 3.3.90.39 61 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/05/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00113/2025 - 13.05.25 - RUDA PEREIRA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 144.396,75.

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:2DB969B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveispara a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: INSIGHTGPC LTDA - R$ 36.000,00.
São José do Sabugí - PB, 05 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:95D73717

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de inventário de bens patrimoniais públicos móveis e imóveispara a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, bem como de todas as Secretarias, com arquivamento em meio eletrônico, licença de uso de Sistema WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID com acesso gratuito por 90 (noventa dias), após a conclusão dos serviços, Conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 35 232.585 3.3.90.39 61 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDIB,ORDINÁRIO.. VIGÊNCIA: até 31/10/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00105/2025 - 05.05.25 - INSIGHTGPC LTDA - R$ 36.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:B21C4BB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS - R$ 62.460,00.
São José do Sabugí - PB, 13 de Maio de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:63B50152

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00031/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 3003 2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 33 232.585 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO – 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 12 361 3003 2015 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE OUTRAS DESPESAS – 112 318.000 3.3.90.30 19 1.500.1001 MATERIAL DE CONSUMO – 12 361 3003 2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 170 12.113 3.3.90.39 61 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE – FUS (OUTRAS DESPESAS) – 264 1.600.000 3.3.90.30 19 1.500.1002 MATERIAL DE CONSUMO – 11.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08 244 3003 2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – 289 241.363 3.3.90.30 19 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINÁRIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00112/2025 - 13.05.25 - MARIA GISELA DE MORAIS SANTOS - R$ 62.460,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:A03BEACC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no período que compreende a formalização do processo licitatório regular; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAQUELINE FERREIRA SILVA – ME - CNPJ: 17.428.078/0001-04 - R$ 157.010,66.
Sapé - PB, 19 de Maio de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C5E9A6B2

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no período que compreende a formalização do processo licitatório regular; DESIGNO os servidores Elton Maciel Green - Mat.: 2122377, Subgerente de Convênio e Contrato, como Gestor; e Emanuelle dos Santos Cavalcanti - Mat.: 2126351, Fiscal Técnica de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 19 de Maio de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0B035876

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, no período que compreende a formalização do processo licitatório regular; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JAQUELINE FERREIRA SILVA - CNPJ: 17.428.078/0001-04 - R$ 109.365,92.
Sapé - PB, 19 de Maio de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4B035A10

CPL
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE LIMPEZA, mediante requisição periódica, para atender as

necessidades das Secretarias Municipais, no período que compreende a formalização do processo licitatório regular; DESIGNO os servidores Elton Maciel Green - Mat.: 2122377, Subgerente de Convênio e Contrato, como Gestor; e Emanuelle dos Santos Cavalcanti - Mat.: 2126351, Fiscal Técnica de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00002/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Sapé - PB, 19 de Maio de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D201D1D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE RATIFICAÇÃO

ERRATA-AVISO DE CORREÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERRENO, LOCALIZADO NA ZONA RURAL, SITIO TIMBAÚBA, SERRA GRANDE-PB, CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE ACORDO COM O PPH - PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO DA CEHAP (COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR).
Fundamento: art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 372/2024, para o exercício do ano de 2025.
VENDEDOR: Cleonâncio Rufino de Araujo, portador do CPF n 066.387.454-84
Valor Total: Onde ler-se: 228.480,00 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais) **Leia-se:** R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de inexigibilidade.
Serra Grande - PB, 19 de maio de 2025.
Publicado devidamente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal nesta data.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:AF94F0AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
INEXIGIBILIDADE 005/2025
Nº. CONTRATO: 126/2025
COMPRADOR: Prefeitura Municipal de Serra Grande
VENDEDOR: Cleonâncio Rufino de Araujo, portador do CPF n 066.387.454-84
Objeto: AQUISIÇÃO DE TERRENO, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N° 005/2025, LOCALIZADO NA ZONA RURAL, SITIO TIMBAÚBA, SERRA GRANDE-PB, CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE ACORDO COM O PPH - PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO DA CEHAP (COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR), ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTE MUNICIPIO.
FONTE RECURSOS: Recursos Próprios da PREFEITURA municipal de Serra Grande e outros – Orçamento 2025.
02.060 Secretaria Municipal de Infraestrutura
04 122 2002 **2027 - Objetivo:** Manter as atividades da Secretaria de Infraestrutura.
Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
Valor Total: Onde ler-se: 228.480,00 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta reais) **Leia-se:** R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
Data do Contrato: 02 de maio de 2025**.**
Vigência: 03(Três) meses a contar da assinatura do contrato.
Serra Grande-PB, 19 de maio de 2025

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:46C7A8F3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

PUBLICAÇÃO CONTRATO
CONTRATO Nº 149/2025
DISPENSA Nº 009/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EXAMES OFTALMOLÓGICO E EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LENTES E ARMAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE-PB
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB
CONTRATADO: 36.839.589 PALOMA MAYARA DA SILVA, CNPJ n 36.839.589/0001-63
FUNDAMENTO: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios
DATA DO CONTRATO: 19/05/2025
VALOR: 30.000,00 (Trinta mil reais)
VIGÊNCIA: 19/05/2025 até 31/12/2025
ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.
Publicado devidamente no Quadro de Avisos da PREFEITO nesta data – 19/05/2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:7D6867C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º 096F/2025

PORTARIA SEAD/SG N.º 096F/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA,** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, MAT.16003** pelo período de **19 de MAIO de 2025 a 17 de JUNHO de 2025**, referente ao período aquisitivo do ano 2024***, com retorno ás atividades no dia 18 de JUNHO de 2025;***
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 19 de Maio de 2025;
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 19 de Maio de 2025.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

LUCIENE DE SOUSA DA SILVA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:5EBDAF53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2025.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), por volta das 19:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, na sede própria, situada à Rua José Francisco de Araújo, 57ª - 1º andar, sob a Presidência do vereador José Ribeiro de Oliveira Junior, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Márcio de Souto Marques, registrou-se a presença de 08 (oito) vereadores e ausência da vereadora Vânia Maria Ouriques Leal, que justificou sua ausência. Em seguida o vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas fez a leitura da passagem bíblica do Salmo 128. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Logo após o Presidente declarou aberto o pequeno expediente, e autorizou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projeto de Lei nº 016/2025, Institui a campanha "amigo da natureza" que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente por meio do plantio coletivo de medidas de árvores nativas no município de Soledade, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 017/2025, Dispõe sobre a criação do Projeto para grupo de mães o AEE no município de Soledade-PB e dá outras providências, de autoria do vereador Alexandre Nery; Projeto de Lei nº 018/2025, Regulamenta o patrocínio privado de eventos públicos providos pelo município de Soledade, de autoria do Poder Executivo. Não havendo inscrito no Tema Livre, o Presidente declarou aberto a ordem do dia e autorizou leitura, discussão e votação das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 016/2025, institui a campanha "amigo da natureza" que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente por meio do plantio coletivo de medidas de árvores nativas no município de Soledade, de autoria do Poder Executivo, na ocasião foi à tribuna o autor do Projeto e o vereador Márcio Souto Marques, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Lei nº 017/2025 Dispõe sobre a criação do Projeto para grupo de mães o AEE no município de Soledade-PB e dá outras providências, de autoria do vereador Alexandre Nery, na oportunidade foram à tribuna o autor do Projeto e o vereador Garibaldi Gois, posto em votação foi aprovado por unanimidade de votos; Projeto de Lei nº 018/2025, Regulamenta o patrocínio privado de eventos públicos providos pelo município de Soledade, de autoria do Poder Executivo, na discussão foram a tribuna os vereadores: Márcio Souto, Leno Garcia, Joelby Martins, Alexandre Nery e Garibaldi Góis, que na ocasião solicitou vistas ao projeto sendo seu pedido aceito pelo Presidente. Não havendo nada mais a tratar o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata. Sala das Sessões em 12 de maio de 2025.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:D77132D4

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E DERIVADOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 03 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3383–1725/1094.
E-mail: licita.soledade2025@gmail.com
Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Soledade - PB, 19 de Maio de 2025

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antony Marcio França Guimarães
Código Identificador:9DE7990B

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ITENS REMANESCENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – SMS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 02 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3383–1725/1094.E-mail: licita.soledade2025@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Soledade - PB, 19 de Maio de 2025

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
David Pierre Gonçalves Pereira
Código Identificador:8826DECA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1034/2025 DE 19 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTA O PATROCÍNIO PRIVADO DE EVENTOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os eventos públicos promovidos pelo Município de Soledade, por meio de suas Secretarias Municipais, poderão receber patrocínio privado, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Eventos Públicos: quaisquer atividades realizadas pelo Município, através de suas Secretarias Municipais, que envolvam a comunidade, tais como: festivais, espetáculos campeonatos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, comemorações de datas festivas ou de feriados e assemelhados;

II – Patrocínio Privado: toda a transferência gratuita, em caráter definitivo ao Município, de recursos financeiros ou alocação de serviços, bens ou atividades, inclusive veiculação de imagens em quaisquer formas de mídia.

Parágrafo único. O Executivo Municipal criará Comissão Especial de Avaliação de Patrocínios, a ser composta por pelo menos 03 (três) servidores efetivos, na função de avaliar, deliberar, criar e fiscalizar todos os processos de levantamento de patrocínio.

Art. 3º O patrocínio privado de eventos públicos é aberto a todos os interessados, sendo proibido qualquer acordo de exclusividade que impeça a participação de mais de um patrocinador.

§1º O Município não receberá patrocínio ou apoio de pessoa jurídica de direito privado que:

I – não esteja regularmente constituída;
II – esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;
III – tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;
IV – tenha sido definitivamente condenada:

a) por ato de improbidade administrativa;
b) por crime contra a Administração Pública;

VI – possua débito fiscal com a Fazenda Municipal.

§2º A vedação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

I – quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;
II – quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;
III – quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

Art. 4º O patrocínio privado será admitido pelo Município de Soledade mediante prévia publicação de edital de Chamamento Público, cujo prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio e divulgação;
§2º O edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMUP e veiculado nos meios de comunicação digital do Município.

Art. 5º É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa ou digital, nos espaços disponíveis e previamente definidos no Edital.

§1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma mediante suas cotas;
§2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

Art. 6º O projeto de patrocínio consiste no descritivo minucioso do evento, ação, atividade, publicação, ou outro interesse de patrocínio do Município, que poderá ser por lotes, com o respectivo descritivo da contrapartida de publicidade, com os critérios de julgamento e de desempate.

Art. 7º O patrocínio poderá ser concedido a uma ou várias pessoas jurídicas, conforme dispuser o edital.

Art. 8º Os procedimentos seletivos serão realizados pela Comissão Especial, a qual procederá ao Chamamento Público, análise e avaliação de projetos de patrocínio, designada para este fim, nos moldes do parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 9º O patrocínio deverá ser o auxílio mediante doação de qualquer material ou contratação de serviços de terceiros, condicionado à publicidade por meio de impressão do nome do patrocinador ou de sua logomarca em qualquer material de publicidade relacionado ao evento, bem como a qualquer outro benefício indireto, desde que conste expressamente do projeto de patrocínio.

Art. 10º No julgamento das ofertas será considerada a melhor proposta, ou seja, que contiver item ou itens secundários ou facultativos de patrocínio que, somados ao obrigatório, resultarem na maior pontuação para a prestação do objeto, conforme dispuser cada projeto de patrocínio.

Art. 11. Em qualquer hipótese deverá ser lavrado termo próprio com os elementos necessários ao patrocínio.

Art. 12. Em contrapartida ficará a pessoa jurídica contratada, autorizada a veicular propaganda publicitária nos espaços, conforme o *layout* integrante de cada projeto ou ainda de outra forma desde que haja previsão no projeto.

Parágrafo único. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de:

I – produtos fumígenos;
II – bebidas alcoólicas;
III – medicamentos;
IV – terapias;
V – defensivos agrícolas;
VI – instituições de natureza religiosa ou político-partidária e;
VII – publicidade que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 13. Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o termo específico dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada no prazo de validade da proposta, caracterizará a perda do direito à contratação, e a empresa na colocação seguinte será convocada.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a adjudicada poderá ser penalizada pelo Município nas seguintes sanções:
I – Multa, na forma prevista em termo específico;
II – Suspensão temporária de participação em procedimentos de novos patrocínios, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Art. 14. A vencedora do procedimento seletivo não terá direito a recebimento de qualquer valor pecuniário pela execução do objeto firmado.

Art. 15. As propagandas deverão ser previamente aprovadas pela Municipalidade.
Art. 16. As atividades como membro da comissão especial, prevista nesta Lei, deverão ser exercidas sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal e sem qualquer remuneração.

Art. 17. Esta Lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, naquilo que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Soledade, 19 de maio de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Prefeito

Publicado por:
João Trigueiro Castelo Branco
Código Identificador:5B423BD3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025
(RETIFICAÇÃO)

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00003/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/09; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: ADRIANA DE BARROS ALMEIDA - R$ 14.240,00; ALUIZIO JACKSON RODRIGUES ALCANTARA - R$ 19.180,00; ASSOCIACAO AGROECLOGICA DO CARIRI OCIDENTAL MANOEL MARCIONILO AAGROCOMAM - R$ 44.415,50; ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS PB - R$ 75.700,00; CELIA MARIA MARTINS TORRES - R$ 6.612,50; COOPERATIVA COAFAM CARIRI - R$ 173.509,00; EDINETE FONSECA DE QUEIROZ SANTOS - R$ 14.959,00; EMERSON JUNIOR LIMA PEREIRA - R$ 25.875,80; ERIKA REJANE GOMES FERREIRA - R$ 10.529,30; FRANCISCA MARIANA NUNES VILAR PAES - R$ 19.364,80; INACIO VIRGULINO RAMOS - R$ 13.877,50; INEZ DE LIMA LOURENÇO CORREIA - R$ 2.669,00; ISRAEL CAMPOS MARCIANO - R$ 14.240,00; JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO - R$ 4.471,20; MARCIA NORONHA DOS SANTOS - R$ 10.529,30; MARIA DA GUIA DA CONCEIÇÃO LIMA - R$ 14.959,00; MARIA JOSE MOTA SOBRAL SOARES - R$ 6.612,50; RAFAEL IDALGO BEZERRA PEREIRA - R$ 33.380,00; SAMUEL DE LIMA DINIZ - R$ 5.338,00; SEBASTIAO DA COSTA GENUINO - R$ 33.380,00.

Taperoá - PB, 08 de Maio de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:B84C28E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
(RETIFICAÇÃO)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 11.947/2009 E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 38/09. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 1000 UNIDADE/SECRETARIA: 12 PROGRAMA DE DESPESA: 361.1003.2011 – PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR – PNAE; 361.1003.2227 – MANUTEN.DAS ATIV.DA EDUCAÇÃO–QSE SALÁRIO EDUCAÇAO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 FONTES: 500; 552; 550.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 70301/2025 - 12.05.25 - FRANCISCA MARIANA NUNES VILAR PAES - R$ 19.364,80; CT Nº 70302/2025 - 12.05.25 - CELIA MARIA MARTINS TORRES - R$ 6.612,50; CT Nº 70303/2025 - 12.05.25 - JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO - R$ 4.471,20; CT Nº 70304/2025 - 12.05.25 - INEZ DE LIMA LOURENÇO CORREIA - R$ 2.669,00; CT Nº 70305/2025 - 12.05.25 - INACIO VIRGULINO RAMOS - R$ 13.877,50; CT Nº 70306/2025 - 12.05.25 - MARCIA NORONHA DOS SANTOS - R$ 10.529,30; CT Nº 70307/2025 - 12.05.25 - EDINETE FONSECA DE QUEIROZ SANTOS - R$ 14.959,00; CT Nº 70308/2025 - 12.05.25 - ERIKA REJANE GOMES FERREIRA - R$ 10.529,30; CT Nº 70309/2025 - 12.05.25 - SEBASTIAO DA COSTA GENUINO - R$ 33.380,00; CT Nº 70310/2025 - 12.05.25 - ALUIZIO JACKSON RODRIGUES ALCANTARA - R$ 19.180,00; CT Nº 70311/2025 - 12.05.25 - RAFAEL IDALGO BEZERRA PEREIRA - R$ 33.380,00; CT Nº 70312/2025 - 12.05.25 - EMERSON JUNIOR LIMA PEREIRA - R$ 25.875,80; CT Nº 70313/2025 - 12.05.25 - SAMUEL DE LIMA DINIZ - R$ 5.338,00; CT Nº 70314/2025 - 12.05.25 - ISRAEL CAMPOS MARCIANO - R$ 14.240,00; CT Nº 70315/2025 - 12.05.25 - ADRIANA DE BARROS ALMEIDA - R$ 14.240,00; CT Nº 70316/2025 - 12.05.25 - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS PB - R$ 75.700,00; CT Nº 70317/2025 - 12.05.25 - COOPERATIVA COAFAM CARIRI - R$ 173.509,00; CT Nº 70318/2025 - 12.05.25 - ASSOCIACAO AGROECLOGICA DO CARIRI OCIDENTAL MANOEL MARCIONILO AAGROCOMAM - R$ 44.415,50; CT Nº 70319/2025 - 12.05.25 - MARIA DA GUIA DA CONCEIÇÃO LIMA - R$ 14.959,00; CT Nº 70320/2025 - 12.05.25 - MARIA JOSE MOTA SOBRAL SOARES - R$ 6.612,50.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:F58BDA40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2024

INSTRUMENTO: 2º (Segundo) Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Nº 151/2024**.**
Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E IMPRESSOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB.
Contratante: MUNICÍPIO DE TAVARES-PB – CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.
Empresa Contratada: HARLEY CANDIDO LIMA 07858547461 – ME, inscrita no CNPJ Nº 14.187.923/0001-09, com sede na Avenida Dalmo Teixeira, CEP: 58.750-000, Juru – PB.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 151/2024 que terminaria em 30 de abril de 2025, o qual fica prorrogado a partir de 01/05/2025 até 31 de dezembro de 2025, com fundamento nos Artigos 107, 124, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusulas Terceira e Décima Quinta do contrato nº 151/2024.
Fundamento Legal: Artigos 107, 124, inc. II, da Lei 14.133/2021 e Cláusulas Terceira e Décima Quinta do contrato nº 151/2024.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José da Silva - Prefeito Contratante e Pelo Contratado: Harley Candido Lima – Contratado. Tavares/PB, 25 de abril de 2025.

Tavares - PB, 25 de abril de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:D4510B75

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 038, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o regime de diárias para O Presidente, Vereadores, funcionários efetivos e/ou comissionados da Câmara Municipal de Vieirópolis e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XIII, do Parágrafo Primeiro do art. 31, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vieirópolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga à seguinte:

RESOLUÇÃO
Art. 1º. Fica estabelecido o regime de diárias para Presidente, Vereadores, funcionários, efetivos e/ou comissionados da Câmara Municipal de Vieirópolis que se afastar do Município a serviço do Poder Legislativo Vieiropolense fazendo jus à passagem e diárias para cobertura de despesas relacionadas a alojamento, locomoção urbana e alimentação.

Art. 2º. O valor da diária será calculado obedecendo o seguinte critério:

I – Viagem dentro da Paraíba em:
Presidente R$. 600,00 (Seiscentos reais)
Vereador R$. 300,00 (trezentos reais)
Funcionários efetivos e/ou comissionados R$.200,00 (Duzentos reais)

II – Viagem para outros Estados em:
Presidente R$. 1.000,00 (Mil reais)
Vereador R$.600,00 (Oitocentos reais)
Funcionários efetivos e/ou comissionados R$. 300,00 (Quatrocentos reais)

Parágrafo Único – A diária será concedida por dia de afastamento sendo dividida pela metade quando o deslocamento for de pequeno percurso e não exija pernoite fora da sede do Município.

Art. 3º. Fica assegurado ao Presidente, Vereador e funcionários efetivos e/ou comissionados o ressarcimento das despesas efetuadas com transportes quando a serviço do Poder Legislativo Vieiropolenese.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Vieiropolense, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço da Câmara Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba.
em, 11 de março de 2024.

ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:02C290AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2025, que objetiva: LICITAÇÃ0 EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, M0DALIDADE PREGÃ0 PRESENCIAL, nos termos da legislação vigente Lei 611/2025 c/c LC 123/06. Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e elétrico; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BATISTA MATERIAIS DE COSNTRUCAO LTDA - CNPJ: 34.346.579/0001-60 - R$ 181.341,85; ESTACAO DA CONSTRUCAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 18.602.104/0001-31 - R$ 395.232,50; FLAVIO AVELINO DE OLIVEIRA - CNPJ: 10.874.854/0001-50 - R$ 352.352,85; NATIELLY ROQUE GADELHA - CNPJ: 19.846.174/0001-06 - R$ 41.715,50; VIMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 28.361.064/0001-37 - R$ 212.410,30.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: LICITAÇÃ0 EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, M0DALIDADE PREGÃ0 PRESENCIAL, nos termos da legislação vigente Lei 611/2025 c/c LC 123/06. Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e elétrico. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2025.VIGÊNCIA: até 19/05/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: ARP Nº RP 000122025 - 19.05.25 - BATISTA MATERIAIS DE COSNTRUCAO LTDA - R$ 181.341,85; ARP Nº RP 000122025 - 19.05.25 - ESTACAO DA CONSTRUCAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 395.232,50; ARP Nº RP 000122025 - 19.05.25 - FLAVIO AVELINO DE OLIVEIRA - R$ 352.352,85; ARP Nº RP 000122025 - 19.05.25 - NATIELLY ROQUE GADELHA - R$ 41.715,50; ARP Nº RP 000122025 - 19.05.25 - VIMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 212.410,30.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: LICITAÇÃ0 EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, M0DALIDADE PREGÃ0 PRESENCIAL, nos termos da legislação vigente Lei 611/2025 c/c LC 123/06. Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e elétrico. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.000 Gabinete do Prefeito 20.300 Secretaria de Adm e Planejamento 20.400 Secretaria de Finanças 20.500 Sec de Obras e Serviços Publico 20.700 Secretaria de Educação 20.800 Secretaria Ação e Assistencia Social 21.100 Secretária de Agricultura 21.130 Fundo Municipal de Assistencia Social 21.140 Fundo Municipal de Saude 21.400 Secretaria Municipal de Cultura 04 122 2002 2002; 04 122 2003 2007; 04 123 2003 2009; 15 122 2003 2012; 15 452 1014 2016; 17 512 1009 2017; 26 782 1007 2018; 12 361 2003 2021; 12 361 2003 2022; 12 361 1003 2024; 12 361 1003 2025; 12 361 1003 2026; 12 361 1003 2031; 12 365 1003 2033; 12 365 1003 2034; 12 365 1003 2044; 12 361 1003 2045; 12 361 1003 2046; 12 361 1003 2047; 08 122 2003 2048; 08 243 1013 2050; 20 122 2003 2053; 20 606 1009 2055; 20 608 1009 2056; 08 244 1010 2058; 10 122 2003 2064; 10 301 1012 2067; 10 301 1012 2068; 10 301 1012 2076; 21.400 ; 13 392 2003 2092 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 19/05/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00064/2025 - 19.05.25 - BATISTA MATERIAIS DE COSNTRUCAO LTDA - CNPJ 34.346.579/0001-60 - R$ 181.341,85 (cento e oitenta e mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos); CT Nº 00065/2025 - 19.05.25 - ESTACAO DA CONSTRUCAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 18.602.104/0001-31 - R$ 395.232,50 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos); CT Nº 00066/2025 - 19.05.25 - FLAVIO

AVELINO DE OLIVEIRA - CNPJ 10.874.854/0001-50 - R$ 352.352,85 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); CT Nº 00067/2025 - 19.05.25 - NATIELLY ROQUE GADELHA - CNPJ 19.846.174/0001-06 - R$ 41.715,50 (quarenta e mil setecentos e quinze reais e cinquenta centavos); CT Nº 00068/2025 - 19.05.25 - VIMAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ 28.361.064/0001-37 - R$ 212.410,30 (duzentos e doze mil quatrocentos e dez reais e trinta centavos).
Vieirópolis - PB, 19 de Maio de 2025

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:8B3A5AD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Central, SN - Centro - Vieirópolis - PB, às 08:40 horas do dia 04 de Junho de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME, E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da legislação vigente Lei 611/2025 c/c LC 123/06 para AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS–PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 00761/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com.Edital: www.vieiropolis.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Vieirópolis - PB, 19 de Maio de 2025

JOELMA VIEIRA SILVA DE OLIVEIRA-
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:0C52A185

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00009/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE STE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000172025 - 19/05/2025						
VENCEDOR: ARTLIMP LTDA						
CNPJ: 39.862.043/0001-11						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
6	AMIDO DE MILHO+FARINHA DE ARROZ; TIPO ARROZINA Embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades (matérias terrosas), parasitas, larvas e detritos, animais ou vegetais. 200g	VITAMILHO	UNIDADE	6000	3,25	19.500,00
12	BOLACHA CREAM CRACKER A base de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, sal refinado, fermento, leite ou soro e outros.EMBALAGEM 3 EM 1	MAURICEA	UNIDADE	3000	3,69	11.070,00
22	EXTRATO DE TOMATE A base de tomate, açúcar (máximo 1%), sal, isento de fermentações. 340g	XAVANTE	UNIDADE	3000	1,27	3.810,00
30	FLOCÃO DE MILHO Submetido a processos de maceração, secagem, moagem, peneiração e laminação adequados. com 500g cada.	PINDORAMA	UNIDADE	20000	1,18	23.600,00
31	FRANGO CONGELADO INTEIRO	BOM FRANGO	KILO	4000	10,35	41.400,00
38	MAÇÃ Fruto com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie.	IN NATURA	KILO	2000	7,91	15.820,00
43	MILHO PARA MUNGUNZÁ Tipo 1, na cor característica, tamanho e formatos naturais, limpos e secos. 500g	FLOMILA	UNIDADE	4000	1,89	7.560,00
46	OVOS (Bandeja com 30)	KUMAMOTO	BANDEJA	600	14,75	8.850,00
TOTAL						131.610,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000142025 - 19/05/2025						
VENCEDOR: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA						
CNPJ: 17.020.542/0001-29						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
29	FÍGADO BOVINO CONGELADO	MASTERBOI	KILO	2000	10,49	20.980,00
37	LINGUIÇA DE FRANGO	FRIATO	KILO	700	13,90	9.730,00
48	PRESUNTO DE FRANGO	FRIATO	KILO	100	24,99	2.499,00
50	QUEIJO MUSSARELA	NATULACT	KILO	150	38,99	5.848,50
TOTAL						39.057,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000162025 - 19/05/2025

VENCEDOR: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 30.597.577/0001-93

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ACHOCOLATADO– Em pó, a base de: açúcar, cacau, complexo vitamínico, sal, leite em pó integral. (Embalagem de 400g)	NUTRIWAY	PACOTE	5200	3,70	19.240,00
4	AÇÚCAR Tipo cristal, granulado, sem umidade e sujidade, parasitas, larvas e bolores. Embalagem de 1kg.	ALEGRE	KILO	7000	3,40	23.800,00
7	AMIDO DE MILHO, TIPO CREMOGEMA Embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais. 380g	CREMOGEMA	UNIDADE	4000	4,48	17.920,00
11	BANANADA A base de polpa de banana, açúcar, ácido fosfórico, pectina. (Unidade de 600g)	JULIETA	UNIDADE	150	6,51	976,50
14	CAFÉ Tipo moído, torrado, embalagem alumizada interna e externamente, embalado à vácuo CRAYOVAC, contendo o selo ABIC. (Embalagem com 250g).	PURO	UNIDADE	3000	9,00	27.000,00
15	CANELA EM PÓ Embalagem intacta, condimento, cor, sabor e aroma característicos.	KITANO	UNIDADE	100	3,49	349,00
17	CEREAL INFANTIL Embalagem intacta, com características próprias e preservadas. TIPO MUCILON (unidades de 230g)	MARATA	UNIDADE	1700	3,90	6.630,00
19	COLORÍFICO (Colorau) Embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades (matérias terrosas), parasitas, larvas e detritos animais.	REI DE OURO	KILO	600	8,00	4.800,00
20	CREME DE LEITE Embalagem intacta, creme com as características próprias preservadas. 200ml	TGUINHO	UNIDADE	1000	2,28	2.280,00
21	ERVILHA EM CONSERVA À base de ervilha, água e sal. Sem conservantes. (Unidade com 200g)	ODERICH	UNIDADE	120	3,20	384,00
23	FARINHA DE MANDIOCA Torrada de primeira qualidade, seca, fina, branca. (Embalagem de 1kg).	FEIRA NOVA	KILO	250	3,45	862,50
24	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO De primeira qualidade, seca, fina, branca. Livre de parasitas.	BOA SORTE	UNIDADE	2000	4,75	9.500,00
25	FARINHA LÁCTEA A base de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, vitaminas, minerais e aromatizantes. 230g	MARATA	UNIDADE	2000	4,80	9.600,00
26	FEIJÃO CARIOCA Tipo 1, limpo, 1º qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica, tamanho e formatos naturais.	PARARI	KILO	2100	5,20	10.920,00
27	FEIJÃO MACASSAR Tipo 1, limpo, extra, 1º qualidade, tamanho e formatos naturais.	PARARI	KILO	1200	6,60	7.920,00
28	FEIJÃO PRETO Tipo 1, limpo na cor característica, tamanho e formatos naturais.	PARARI	KILO	1200	5,98	7.176,00
32	GOIABADA A base de polpa de goiaba, açúcar, ácido fosfórico, pectina. (Unidade de 600g)	JULIETA	UNIDADE	150	5,35	802,50
33	LEITE CONDENSADO Embalagem intacta, com as características próprias preservadas. 395G	TGUINHO	UNIDADE	2000	5,50	11.000,00
34	LEITE DE COCO Produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e espessante.	IMPERIAL	LITRO	150	3,70	555,00
35	LEITE DE SOJA Embalagem de 300g em pó	SOYMILKE	UNIDADE	150	26,65	3.997,50
39	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE Submetido a processos tecnológicos adequados. Pcote com 500 g	ALIANÇA	UNIDADE	8800	2,10	18.480,00
40	MAIONESE Embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. 500g	DUSUL	UNIDADE	2000	3,58	7.160,00
41	MARGARINA COM SAL Embalado em potes plásticos, fechados, 500 grama, provenientes de estabelecimento sob inspeção oficial.	CLAYBOM	UNIDADE	4800	5,25	25.200,00
42	MILHO EM CONSERVA A base de: milho, água e sal, sem conservantes. (Unidade com 200g)	ODERICH	UNIDADE	230	3,48	800,40
44	MORTADELA DE FRANGO	CONFIANÇA	KILO	200	10,38	2.076,00
45	ÓLEO DE SOJA Produto derivado de soja comestível e refinado. 900ml	GENILZA	UNIDADE	5000	7,86	39.300,00
49	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA DE FRANGO Obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de soja desengordurada, proteína isolada da soja e proteína concentrada da soja. De 500g	SUPRESOY	UNIDADE	2500	3,99	9.975,00
51	QUEIJO RALADO Embalagem intactas sem sujidades, parasitas (Pacote com 50g)	NATURAL DA VACA	PACOTE	150	5,55	832,50
52	SAL IODADO DE MESA Contendo sal iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10mg e máxima de 15mg de acordo com a legislação federal vigente.1kg	PUREZA	KILO	1400	1,10	1.540,00
53	SALSICHA DE FRANGO	RARA	KILO	3000	6,87	20.610,00
55	SUCO DE CAJÚ Pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. Unidades de 500ml	IMPERIAL	UNIDADE	2500	2,45	6.125,00
56	SUCO DE GOIABA Pasteurizado e homogeneizado. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. Unidades de 500ml a garrafa.	IMPERIAL	UNIDADE	2500	2,50	6.250,00
57	TEMPERO SECO (COMINHO) Embalagem intacta, características próprias do produto inalteradas, sem sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem de 1kg	REI DE OURO	KILO	400	8,10	3.240,00
58	VINAGRE DE ÁLCOOL Composição fermento acético de vinho branco, água. Apresentando 4% de acidez volátil. (Caixa com 12 unidades de 500ml cada)	SÃO MARCOS	CAIXA	250	14,25	3.562,50
TOTAL						310.864,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000152025 - 19/05/2025

VENCEDOR: OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.739.555/0001-43

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	AVEIA EM FLOCOS 200g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	NUTRIQUALY	UNIDADE	2000	3,19	6.380,00
13	BOLACHA DOCE A base de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho, fermento, leite ou soro e outros. Embalagem tipo 3 em 1.	MAURICEIA	UNIDADE	5000	3,34	16.700,00
16	CARNE MOÍDA	SUPER BOI	KILO	8708	10,48	91.259,84
18	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO Curada, seca, a base de: carne bovina, sal, embalado à vácuo.	TRÊS LAÇOS	KILO	1000	28,49	28.490,00
TOTAL						142.829,84

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000182025 - 19/05/2025

VENCEDOR: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 48.106.423/0001-17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACÉM COM OSSO	FORTE BOI	KILO	2222	20,85	46.328,70
2	ACÉM SEM OSSO (BIFE)	FORTE BOI	KILO	4668	26,55	123.935,40
5	ALHO Com características íntegras e de primeira qualidade, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	IN NATURA	KILO	600	20,10	12.060,00
8	ARROZ PARBOLIZADO Tipo 1 sem sujidades.	PANELAÇO	KILO	8668	4,01	34.758,68
9	ARROZ Tipo agulha, cor branca polida, longo, fino, tipo 1, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores.	PANELAÇO	KILO	2000	4,15	8.300,00
36	LEITE EM PÓ INTEGRAL Embalagem alumizada, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína. (Unidade com 200g)	CONFIANÇA	UNIDADE	21000	5,59	117.390,00
47	PEITO DE FRANGO	FRANGÃO	KILO	9336	13,15	122.768,40
54	SARDINHA EM LATA (OLEO) 125G	CABO VERDE	UNIDADE	24000	3,50	84.000,00
TOTAL						549.541,18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00009/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

EMPRESA: ARTLIMP LTDA.
CNPJ:39.862.043/0001-11
Valor: R$ 131.610,00
EMPRESA:DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA.
CNPJ:17.020.542/0001-29

Valor: R$ 39.057,50
EMPRESA:MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ:30.597.577/0001-93
Valor: R$ 310.864,40
CNPJ:EMPRESA: OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
26.739.555/0001-43
Valor: R$ 142.829,84
EMPRESA:RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ:48.106.423/0001-17
Valor: R$ 549.541,18

Total: R$ 1.173.902,92

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:F60FA87F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO FINAL

PUBLICAÇÃO FINAL DA ANÁLISE DOS PROJETOS
CHAMAMENTO PÚBLICO DO EDITAL N.º 01/2025
Com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), aPrefeitura Municipal de Bernardino Batista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura torna público o resultado final da análise dos projetos do chamamento público do edital de n.º 01/2025, referente ao recursos da PNAB – Política Nacional da Lei Aldir Blanc do município de Bernardino Batista – PB.

AGENTES DE CULTURA INDIVIDUAIS	CPF	PONTOS	COTAS		RESULTADO
			PCD	Negro/pardo	
Géssika Gonçalves Pedro	116.***.***-03	85	N	N	Classificada
Maria Monteiro de Sousa	041. ***.***-70	81	N	N	Classificado
Agda Nikaely de Sousa	108. ***.***-01	81	N	N	Classificada
Maria Lindyjane da Silva	085. ***.***-11	81	N	N	Classificada
Solange de Araujo	075. ***.***-40	81	N	S	Classificada
Maria Aparecida da Anunciação	033. ***.***-90	80,5	N	N	Classificada
Ana Paula Soares	411. ***.***-86	80	N	N	Classificada
Francisca Maria Bezerra	301. ***.***-56	80	N	N	Classificada
José Luiz Pereira	041. ***.***-97	80	N	N	Classificado
Maria Elizabeth Gonçalves Silva	148. ***.***-32	79	N	N	Classificada
Sandra Silvana Alves	337. ***.***-10	78,5	N	N	Classificada
Maria Janice da Silva	077. ***.***-10	78	N	N	Classificada
Maria Gilvaneide Alves	079. ***.***-67	77,5	N	N	Classificada
Terezinha Ribeiro Dantas	245. ***.***-22	76	N	N	Classificada
Thalia Gonçalves Pedro	139. ***.***-06	74	N	N	Classificada

GRUPOS COLETIVOS CULTURAL	CPF	PONTOS	COTAS		RESULTADO
			PCD	Negro/pardo	
Viviam Silverio Alves (Grupo Musical Xote Serrano)	108. ***.***-92	95	N	N	Classificada
Kaillany da Silva Pereira (Banda Macial BAMAIS)	090. ***.***-98	94	N	N	Classificada
Maria Cibelle Gonçalves (Grupo de Dança FLOR DA SERRA)	143. ***.***-01	93	N	N	Classificada

Bernardino Batista-PB, 19 de maio de 2025.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:B42CB486

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 184/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 184/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.° 789/2021 de 06 de maio de 2021.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para função de CONSELHEIROS (AS) MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, do município de Bonito De Santa Fé, para conclusão do quadriênio 2025/2028

TITULARES	CPF	REPRESENTAÇÃO
DERIVANIA PEREIRA DOS MOREIRA	033.071.174-16	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SIRLANI MARIA PEREIRA	885.610.974-34	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO BENIGNO BARROS	525.124.874-15	REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ELIZA MARIA DUNGA SOUSA	112.084.214-92	REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
MARIA LUCIELMA BEZERRA DE SOUSA OLIVEIRA	008.438.444-18	REPRESENTANTE DOS SUPERVISORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO (PRESIDENTE)
COSMA DA SILVA DAMÁSIO	033.070.464-89	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
MARIA SOLANGE DE SOUSA DA SILVA	200.858.898-06	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COSTA	035.406.744-38	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO (VICE-PRESIDENTE)
MARIA ISABEL LINHARES FEITOSA	073.676.804-12	REPRESENTANTE DE PAIS DE ESTUDANTE
LAANNA MARIA FEITOSA VALÊNCIO	074.255.854-13	REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DE TRABALHADORES RURAIS
JOANA DARC DE SOUSA	107.611.384-20	REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES
DOMINGOS SÁVIO RAMALHO	602.591.834-15	REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES
EDVANIA OLIVEIRA BARBOSA	056.901.734-36	REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
LUCAS DA SILVA LUCENA	700.070.134.-00	REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
DÉBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA	910.476.844-20	REPRESENTANTE CACS/FUNDEB
SUPLENTES	**CPF**	**REPRESENTAÇÃO**
JÉSSICA TAVARES DE ANDRADE	101.799.134-09	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BRUNA MENESES FEITOSA	011.641.414-65	REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANOEL BARBOSA DA SILVA SOBRINHO	760.416.704-72	REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
ANIELMA VIRGULINO DE FIGUEIREDO	060.832.134-60	REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
MARIA JANDISLENE DE SOUSA	039.449.184-01	REPRESENTANTE DOS SUPERVISORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO
FRANCIMÁRIA DE SOUSA RAMALHO BERTO	760.409.764-20	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ANAILMA VIRGULINO DE FIGUEIREDO	033.068.424-86	REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
HELIANA LEANDRO ARARUNA	467.442.154-34	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO
FABIANA DOS SANTOS SILVA BRITO	075.428.384-40	REPRESENTANTE DE PAIS DE ESTUDANTES
HELOISA FREITAS E SILVA ARARUNA	012.103.284-10	REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES DOS TRABALHADORES RURAIS
MARIA NÚBIA DE LIMA PIRES	768.844.304-00	REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES
JOSEFA LUZANEIDE PIRES DE ALMEIDA RAMALHO	713.228.684-68	REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES
LAURELICE CATARINA DE SOUSA	098.000.094-77	REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
VANESSA PEREIRA DE MOURA FIGUEIREDO	105.506.944-55	REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
ASSIS BARBOSA DE NETO	057.482.574-67	REPRESENTANTE CACS/FUNDEB

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé/PB, em 20 de maio de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:90713331

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 10002/2025

Aos **19 (dezenove) dias do mês de Maio de 2025**, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Coremas, Estado da Paraíba, localizada na Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 116, de 29 de Dezembro de 2023; Decreto Municipal nº 116, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 10002/2025** que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa do ramo

de materiais de construções, para atender as atividades da secretaria municipal de Urbanismo do Município de Coremas/PB, conforme termo de referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS - CNPJ nº 08.939.936/0001-94.

VENCEDOR: Andrade Indústria Comercio e Transporte Ltda-ME, CNPJ: 10.765.568/0001-57, Rua Manoel Cavalcante, nº 282, Térreo, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB.					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unitário**	**Total**
148	Forra p/ porta em madeira 0,80 x 2,10M	Und	50	109,00	5.450,00
149	Forra p/ porta em madeira 0,90 x 2,10M	Und	100	109,40	10.940,00
288	Telha cerâmica tipo canal	Und	12500	0,43	5.375,00
323	Vergalhão de ferro, ca–50, diametro ½ - c/ 12,00 m	Und	374	63,49	23.745,26
324	Vergalhão de ferro, ca–50, diâmetro 3/8 - c/ 12,00 m	Und	1250	46,70	58.375,00
326	Vergalhão de ferro, ca–50, diâmetro 5/8 - c/ 12,00 m	Und	250	124,00	31.000,00
		VALOR TOTAL R$			**134.885,26**

VENCEDOR: G Ferreira Sobrinho Materiais Elétricos-ME, CNPJ: 06.342.338/0001-08, Av. Raimundo Bernardo da Silva, nº 187, Térreo, Bairro: Lucrenato Ramalho, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB.					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unitário**	**Total**
15	Alicate amperimetro	Und	50	64,50	3.225,00
16	Alicate bomba d'água 12’	Und	40	37,90	1.516,00
17	Alicate universal 8’	Und	40	21,85	874,00
18	Alicate universal para eletricista 8	Und	40	54,60	2.184,00
28	Automático bóia 15ª inferior	Und	80	38,90	3.112,00
29	Automático boia 15ª superior	Und	80	46,60	3.728,00
35	Bocal c/ rabicho	Und	200	2,90	580,00
36	Bocal e27 para luminaria (louça)	Und	300	3,09	927,00
37	Bocal e40 para luminaria (louça)	Und	300	10,20	3.060,00
38	Boia de nivel eletrônica 220 w	Und	120	39,40	4.728,00
54	Cadeado latao 60mm	Und	38	25,50	969,00
56	Caixa d´água de polietileno 10.000 litros c/ tampa	Und	10	4.489,00	44.890,00
67	Cap pvc soldavel dn 50 mm	Und	250	2,95	737,50
89	Conector para haste 3/8	Und	124	5,09	631,16
91	Conjunto para ar–condicionado 20ª completo	Und	60	29,15	1.749,00
104	Disco de maquitão concreto 180mm	Und	40	21,85	874,00
108	Eletroduto corrugado pvc dn 20 mm	Mt	1250	1,40	1.750,00
109	Eletroduto corrugado pvc dn 25 mm	Mt	1250	1,80	2.250,00
121	Espeto de luminaria verde	Und	60	32,80	1.968,00
127	Fecho galvanizado para fita de aço c/ fecho dentado	Und	62	1,45	89,90
132	Fita de aço galvanizada 19mm	M	38	2,90	110,20
133	Fita isolante 10 m	Und	374	2,65	991,10
190	Mangueira de jardim 10mts	Und	30	36,45	1.093,50
196	Marreta 5,00 kg c/ cabo	Und	6	87,50	525,00
202	Mergulhao submersa 1cv	Und	16	270,00	4.320,00
214	Parafuso p/poste grande	Und	100	13,85	1.385,00
215	Parafuso para poste M ½’ x 30	Und	100	13,55	1.355,00
223	Placa cega de embutir	Und	100	2,55	255,00
255	Registro de gaveta 1.¼’ c/ acbamento	Und	100	58,35	5.835,00
264	Roldana porcelana c/parafuso,arruela e armação vi	Und	62	18,50	1.147,00
271	Silicone trans 50g	Und	38	6,55	248,90
297	Tomada de embutir	Und	316	5,10	1.611,60
298	Tomada externa para canaleta	Und	100	8,75	875,00
309	Tubo pvc marrom soldável dn 75 mm x 6,00 metros	Und	200	130,00	26.000,00
318	União soldavel pvc 60mm	Und	38	47,40	1.801,20
319	União soldavel pvc 75mm	Und	30	54,50	1.635,00
		VALOR TOTAL R$			**129.031,06**

VENCEDOR: José Neudo Garrido de Andrade-ME, CNPJ: 15.667.963/0001-10, Rua Capitão Antônio Leite, nº 172, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB.					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Preço Unitário**	**Total**
1	Abraçadeira em nylon 40 cm	Pct	40	29,60	1.184,00
2	Adaptador pvc soldável (40mm)	Und	200	2,90	580,00
3	Adaptador pvc soldável (50mm)	Und	200	3,45	690,00
4	Adaptador pvc soldável ½ (dn 20 mm)	Und	800	0,43	344,00
5	Adaptador pvc soldável ¾ (dn 25 mm)	Und	600	0,65	390,00
6	Adaptador pvc soldável 1’ (dn 32 mm)	Und	60	1,09	65,40
7	Adaptador roscavel dn 20 mm	Und	600	0,71	426,00
8	Adaptador roscavel dn 25 mm	Und	600	0,90	540,00
9	Adaptador roscavel dn 32 mm	Und	400	1,08	432,00
10	Adaptador roscavel dn 40 mm	Und	300	2,17	651,00
11	Adaptador roscavel dn 50 mm	Und	300	3,25	975,00
22	Arco de serra regulável	Und	60	18,20	1.092,00
23	Argamassa aci – saco c/ 15kg	Pct	800	11,65	9.320,00
26	Armação v1 galvanizada	Und	80	7,25	580,00
30	Avental de couro	Und	80	49,40	3.952,00
42	Bota pvc tibo sete léguas flex ca 5699, cor branca, tamanhos variados (36, 38, 40, 42 e 44)	Par	140	47,40	6.636,00
43	Broca para ferro ¼’	Und	60	5,80	348,00
44	Broca para ferro 3/8’	Und	60	8,00	480,00
45	Broxa p/ pintura (pincel p/ cal)	Und	600	5,82	3.492,00
46	Bucha de redução PVC 25x20 MM	Und	300	0,36	108,00
47	Bucha para padrão energia ¾’ (25mm)	Und	100	0,65	65,00
48	Bucha para padrão energia 1” (32mm)	Und	100	0,79	79,00
52	Cadeado latão 40mm	Und	50	12,95	647,50
57	Caixa d´água de polietileno 2.000 litros c/ tampa	Und	10	728,00	7.280,00
63	Cap pvc esgoto dn 200 mm	Und	124	35,00	4.340,00
64	Cap pvc soldável dn 20 mm	Und	250	0,45	112,50
68	Cap pvc soldavel dn 60 mm	Und	250	6,93	1.732,50
71	Capacete de obra em pvc	Und	20	11,65	233,00
74	Cavadeira articulada	Und	38	43,50	1.653,00
75	Ceramica classe a pi 4 (dimensão 42 x 42) cores variadas	Mt	750	27,65	20.737,50

79	Chuveiro plastico 10’	Und	62	14,50	899,00
80	Chuveiro plastico 6’	Und	50	13,20	660,00
84	Cola branca galão 5kg	Galão	100	54,50	5.450,00
87	Colher de pedreiro n° 8	Und	62	15,95	988,90
90	Conector perfurante 16mm	Und	200	10,89	2.178,00
95	Cuba de inox n°02	Und	50	92,00	4.600,00
96	Cuba de inox n°03	Und	50	70,50	3.525,00
99	Desempenadeira em aço	Und	50	11,65	582,50
102	Disco de maquita concreto	Und	250	14,55	3.637,50
105	Disco de maquitão madeira	Und	25	36,00	900,00
110	Eletroduto pvc rígido de rosca de 1 1/2"	Mt	624	6,20	3.868,80
114	Eletroduto pvc rígido soldavel de 1’ (dn 32mm)	Und	374	10,20	3.814,80
115	Engasga gato (grande)	Pct	30	25,50	765,00
116	Engasga gato (medio)	Pct	24	20,40	489,60
120	Escada para eletricista extensível fibra vd catraca – 20 degraus	Und	2	1.030,00	2.060,00
122	Extensão 10m c/ entrada p/ 3 pinos	Und	70	40,00	2.800,00
126	Fechadura de ferro p/banheiro	Und	100	29,00	2.900,00
131	Filtro protetor de linha com 6 tomadas p/ 3 pinos	Und	38	25,50	969,00
134	Fita isolante 20 m	Und	374	4,39	1.641,86
136	Fita isolante auto fusão 19mm x 5m	Und	88	18,00	1.584,00
137	Fita veda rosca 12 mm x 50 metros	Und	100	7,28	728,00
140	Flange 20 x 1’	Und	124	4,60	570,40
141	Flange 32 x 1’	Und	188	6,60	1.240,80
142	Flange 40 x 1’	Und	88	14,50	1.276,00
143	Flange 50 x 1’	Und	38	16,75	636,50
144	Flange 60 x 1’	Und	50	32,80	1.640,00
145	Flange 75 x 1’	Und	24	47,40	1.137,60
150	Furadeira profissional manual de peito 2 engrenagem 3/8	Und	12	244,00	2.928,00
152	Hipermeabilizante para concreto e argamassa (vedalit) 18lts	Latão	50	56,80	2.840,00
155	Joelho pvc esgoto 45º DN 150 MM	Und	250	21,85	5.462,50
156	Joelho pvc esgoto 90° dn 100 mm	Und	250	5,78	1.445,00
164	Joelho roscavel soldável dn 32 mm	Und	188	2,79	524,52
166	Kit para banheiro c/ 5peças cromado	Und	38	35,00	1.330,00
168	Lavatorio c/coluna cores variadas	Und	70	138,00	9.660,00
171	Lixa p/ ferro n°100	Und	250	3,28	820,00
172	Lixa p/ ferro n°80	Und	250	3,49	872,50
178	Lixeira plastica grande cores variadas	Und	74	116,70	8.635,80
181	Luva LR 25 x ¾’	Und	62	1,65	102,30
182	Luva pronil com palma anti– deslizante	Par	188	13,45	2.528,60
183	Luva pvc curta p/ esgoto – (epi)	Par	124	7,25	899,00
188	Luva tipo gari palma azul	Par	200	8,73	1.746,00
191	Mangueira de jardim 30mts	Und	12	65,00	780,00
193	Marreta 1,00 kg c/ cabo	Und	40	25,80	1.032,00
199	Máscara higiênica descartavel (epi)	Und	50	1,45	72,50
201	Massa corrida latao 18lts	Und	500	37,90	18.950,00
204	Óleo lubrificante mult uso frasco c/ 100 ml (tipo singer)	Und	30	8,00	240,00
207	Parafuso c/ bucha s10	Und	500	0,65	325,00
208	Parafuso c/ bucha s6	Und	250	0,50	125,00
209	Parafuso c/ bucha s8	Und	188	0,57	107,16
210	Parafuso p/ bacia sanitaria c/ bucha n°08	Und	74	1,33	98,42
211	Parafuso p/ bacia sanitaria c/ bucha n°10	Und	100	1,82	182,00
212	Parafuso p/ bacia sanitaria c/ bucha n°12	Und	124	2,33	288,92
216	Passa–fio 20mts	Und	38	18,95	720,10
217	Pedra para afiar	Und	14	10,20	142,80
220	Pia de lavatorio c/ coluna	Und	64	66,00	4.224,00
221	Picareta ponta e pá estreita com cabo	Und	88	69,00	6.072,00
226	Ponteiro redondo 12” c/ corpo em aço	Und	30	15,69	470,70
232	Porta prensada (0,90 x 2,10)m	Und	100	160,00	16.000,00
233	Prego 3 x 8	Kg	150	17,85	2.677,50
238	Ralo sinfonado 100 x 100	Und	100	11,00	1.100,00
239	Ralo sinfonado 100 x 150	Und	100	16,05	1.605,00
241	Redução soldavel 25 x 20 MM	Und	124	0,27	33,48
242	Redução soldavel 32 x 20 MM	Und	124	0,32	39,68
243	Redução soldavel 32 x 25 MM	Und	100	0,46	46,00
244	Redução soldavel 40 x 30 MM	Und	30	1,27	38,10
245	Redução soldavel 50 x 40 MM	Und	24	1,60	38,40
246	Redução soldavel 60 x 50 MM	Und	12	3,02	36,24
247	Redução soldavel 75 x 60 MM	Und	12	5,10	61,20
248	Registro de esfera pvc soldavel ½’ (dn 20 mm)	Und	250	6,20	1.550,00
253	Registro de esfera pvc soldavel dn 75 mm	Und	24	51,00	1.224,00
254	Registro de gaveta ½’ c/ acabamento	Und	100	38,50	3.850,00
256	Registro de gaveta 1’ c/ acabamento	Und	100	43,75	4.375,00
257	Registro de pressão ½’ (dn 20 mm)	Und	50	27,70	1.385,00
262	Revestimento em pastilha ceramica	Mt	200	29,00	5.800,00
265	Rolo de fita crepe fina	Und	124	4,27	529,48
266	Rolo de fita crepe larga	Und	88	7,47	657,36
267	Rolo de lã 15cm c/cabo	Und	124	10,20	1.264,80
272	Solvente 1lt	Und	250	14,58	3.645,00
273	Spray desengripante (antiferrugem)	Und	38	10,94	415,72
275	Talhadeira redonda	Und	38	15,30	581,40
276	Te pvc esgoto 100 x 100 MM	Und	62	9,10	564,20
279	Tê pvc soldável dn 25 mm	Und	500	0,69	345,00
280	Tê pvc soldável dn 32 mm	Und	374	2,33	871,42
281	Tê pvc soldável dn 50 mm	Und	88	4,77	419,76
282	Tê pvc soldável dn 60 mm	Und	50	12,40	620,00
283	Tê pvc soldável dn 75 mm	Und	26	18,24	474,24
285	Telha amianto 2,03 mm x 0,50mm – 4mm de espessura	Und	88	21,85	1.922,80
290	Tesoura p/ podar arvore	Und	20	3,55	71,00
294	Tinta acrilica latex latao 18lts	Und	600	72,90	43.740,00

299	Torneira para lavatorio inox bancada	Und	150	47,40	7.110,00
302	Torneira pia de cozinha inox parede	Und	100	47,40	4.740,00
307	Trincha p/ pintar 4p (trincha)	Und	100	9,46	946,00
311	Tubo pvc soldável dn 20 mm x 6,00m, espessura da parede 1,5 mm ou superior	Und	1000	16,20	16.200,00
313	Tubo pvc soldável dn 32 mm x 6,00m, espessura da parede 2,1 mm ou superio	Und	200	34,65	6.930,00
320	Valvula americana com adaptador	Und	88	16,05	1.412,40
321	Valvula americana sem adaptador	Und	74	13,40	991,60
322	Valvula para lavatorio	Und	62	5,03	311,86
327	Vitrô 30x30	Und	30	32,70	981,00
		VALOR TOTAL R$			**329.938,12**

VENCEDOR: Lucrenato Ramalho Leite Junior Ltda-EPP, CNPJ: 26.916.688/0001-48, Rua. Maria Alexandrina Soares de Sousa, nº 166, Bairro: Acampamento DNOCS, Coremas, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
12	Adesivo plastico para pvc – frasco 75grm	Und	140	4,36	610,40
13	Adesivo plastico para pvc, frasco com 850g	Und	300	43,65	13.095,00
19	Anel de vedação	Und	140	6,21	869,40
20	Arame galvanizado nº 18	Kg	200	21,75	4.350,00
21	Arame recozido nº 18	Kg	800	18,25	14.600,00
24	Argamassa acii – saco c/ 15kg	Pct	800	14,86	11.888,00
27	Assento sanitario p/bacia sanitaria	Und	80	25,55	2.044,00
31	Bacia sanitaria c/ caixa acoplada e reparo completo em cores variadas	Und	120	350,40	42.048,00
49	Cabo de madeira para enxada	Und	80	12,34	987,20
53	Cadeado latao 50mm	Und	50	18,39	919,50
55	Caixa d´água de polietileno 1.000 litros c/ tampa	Und	80	357,60	28.608,00
61	Cap pvc esgoto dn 100 mm	Und	124	4,64	575,36
62	Cap pvc esgoto dn 150 mm	Und	124	16,33	2.024,92
65	Cap pvc soldável dn 25 mm	Und	250	0,51	127,50
72	Carrinho de mão extraforte, borda reforçada, eixo em aço de altra resistência e bicha em nylon auto lubrificante, caçamba metálica quadrada de 0,9mm (chapa 20mm) braço metálico tubular 1,5mm, pneu c/ câmara 3.25/8" e capacidade p/ 65 litros	Und	80	306,60	24.528,00
76	Ceramica classe a pi 4 (dimensão 52 x 52) cores variadas	Mt	624	30,66	19.131,84
81	Cimento portland cpii–z–32 (sc c/ 50 kg)	Und	3750	28,47	106.762,50
83	Cola branca 1 kg	Und	900	13,87	12.483,00
88	Colher de pedreiro n° 9	Und	62	17,52	1.086,24
100	Desempoldeira para pedreiro	Und	38	10,95	416,10
103	Disco de maquita madeira	Und	100	14,60	1.460,00
118	Engate 40cm	Und	150	4,75	712,50
125	Fechadura com cilindro para porta de madeira	Und	120	43,80	5.256,00
128	Ferro ca–60 bitola 4,2mm	Kg	4500	8,03	36.135,00
129	Ferro ca–60 bitola 5,0mm	Kg	1500	13,70	20.550,00
135	Fita isolante auto fusão 19mm x 10m	Und	100	23,36	2.336,00
147	Forra p/ porta em madeira 0,60 x 2,10M	Und	50	109,50	5.475,00
151	Hipermeabilizante (tecril) 18lts	Latão	50	240,90	12.045,00
154	Joelho pvc esgoto 45º DN 100 MM	Und	250	8,03	2.007,50
160	Joelho pvc soldável dn 40 mm	Und	100	2,60	260,00
161	Joelho pvc soldável dn 50 mm	Und	62	3,83	237,46
162	Joelho roscavel soldável dn 20 mm	Und	250	1,52	380,00
163	Joelho roscavel soldável dn 25 mm	Und	188	1,63	306,44
167	Lâmina de serra manual bimetal ½' x 12'	Und	124	9,49	1.176,76
170	Linha em nyon lisa c/ l00 metros (carretel)	Und	38	4,27	162,26
175	Lixa p/ massa n°100	Und	500	0,86	430,00
176	Lixa p/ massa n°120	Und	750	0,88	660,00
177	Lixa p/ massa n°80	Und	750	1,31	982,50
184	Luva pvc longa (epi)	Par	88	8,76	770,88
194	Marreta 2,00 kg c/ cabo	Und	24	45,02	1.080,48
200	Massa acrilica latao 18lts	Und	500	60,55	30.275,00
203	Óculos de proteção preto anti– risco (epi)	Par	150	4,59	688,50
206	Pá quadrada com cabo	Und	150	39,42	5.913,00
224	Pneu burrachudo rigido para carro de mão	Und	64	47,45	3.036,80
227	Porta de madeira maciça tipo guajará (0,60x2,10)m	Und	10	292,00	2.920,00
228	Porta de madeira maciça tipo guajará (0,80 x 2,10)m	Und	10	292,00	2.920,00
229	Porta de madeira maciça tipo guajará (0,90 x 2,10)m	Und	10	292,00	2.920,00
230	Porta prensada (0,60 x 2,10)m	Und	50	138,70	6.935,00
235	Prego 2,5 x 10	Kg	150	18,98	2.847,00
240	Reduçao pvc esgoto 150x100 mm	Und	124	15,14	1.877,36
251	Registro de esfera pvc soldavel dn 50 mm	Und	74	23,36	1.728,64
252	Registro de esfera pvc soldavel dn 60 mm	Und	50	37,23	1.861,50
260	Rejunte antiformo (cores variadas)	Kg	250	5,11	1.277,50
268	Rolo de lã 23cm c/cabo	Und	150	17,52	2.628,00
277	Te pvc esgoto 150 x 100 MM	Und	38	33,22	1.262,36
278	Tê pvc soldável dn 20 mm	Und	624	0,60	374,40
284	Telha amianto 1,83 mm x 1,10mm – 5mm de espessura	Und	88	73,80	6.494,40
287	Telha amianto 2,44 mm x 1,10mm – 5mm de espessura	Und	100	83,95	8.395,00
289	Telha romana	Und	1000	0,37	370,00
291	Tesourão de cortar zinco	Und	6	47,45	284,70
296	Tinta piso latao (cores variadas)	Und	300	142,35	42.705,00
301	Torneira pia de cozinha inox bancada	Und	124	47,45	5.883,80
305	Trena 5m	Und	62	18,39	1.140,18
308	Tubo pvc marrom soldável dn 50 mm x 6,00 metros	Und	600	80,30	48.180,00
312	Tubo pvc soldável dn 25 mm x 6,00m, espessura da parede 1,7 mm ou superior	Und	400	21,48	8.592,00
325	Vergalhão de ferro, ca–50, diâmetro 5/16' c/ 12,00 m	Und	1500	31,39	47.085,00
328	Vitrô 40x40	Und	30	43,80	1.314,00
329	Zinco de 0,80mts de largura	Mts	1000	11,39	11.390,00
330	Zinco de 1,00mts de largura	Mts	1000	11,39	11.390,00
		VALOR TOTAL R$			**642.267,88**

VENCEDOR: Rivaldo Construções-ME, CNPJ: 28.184.191/0001-08, Rua 4 de Abril, nº 234, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço	Total

				Unitário	
14	Alavanca forjada sextavada em ferro 5/8’ c/ 1,80m	Und	140	138,00	19.320,00
25	Argamassa aciii – saco c/ 15kg	Pct	400	19,00	7.600,00
32	Barra rosqueada 5/16	Und	80	6,50	520,00
33	Barra rosqueada3/8	Und	60	9,30	558,00
34	Bastao de silicone grande	Und	100	18,30	1.830,00
39	Boia dn 1/2"	Und	80	8,00	640,00
40	Bomba periferica 0,5cv	Und	60	175,00	10.500,00
41	Bota de segurança em couro c/ elastico pico pvc cor preta, tamanhos variados (36, 38, 40, 42 e 44)	Par	600	47,00	28.200,00
50	Cabo de madeira para picareta	Und	60	9,00	540,00
51	Cadeado latão 30mm	Und	50	11,00	550,00
58	Caixa d´água de polietileno 5.000 litros c/ tampa	Und	14	2.330,00	32.620,00
59	Câmara de ar para carro de mão	Und	80	14,50	1.160,00
60	Canaleta adesivada 3mts	Und	150	7,90	1.185,00
66	Cap pvc soldável dn 32 mm	Und	250	0,87	217,50
69	Cap pvc soldavel dn 75 mm	Und	250	7,90	1.975,00
70	Capa para chuva com proteção para cabeça, cor amarela, em pvc	Und	30	19,50	585,00
73	Carrinho de mão p/ pedreiro, completo c/ roda e pneu borrachudo s/ câmara e capacidade p/ 80 litros.	Und	40	328,00	13.120,00
77	Ceramica classe a pi 4 (antiderrapante)	Mt	500	29,70	14.850,00
78	Chibanca reforçada c/ cabo	Und	70	53,00	3.710,00
82	Ciscador de ferro c/cabo	Und	38	14,00	532,00
85	Colar de tomada PVC 60 x ½’	Und	62	11,65	722,30
86	Colher de pedreiro n° 7	Und	62	13,50	837,00
92	Corda nº 06	Mt	100	0,79	79,00
93	Corda nº 10	Mt	1250	1,50	1.875,00
94	Corda nº 12	Mt	400	2,00	800,00
97	Curva pvc eletroduto roscavel ¾’ (25mm)	Und	250	1,80	450,00
98	Desempenadeira de madeira	Und	50	11,65	582,50
101	Disco corte ferro 7 x 7/8’	Und	88	6,50	572,00
106	Dobradica de porta 2,5 latao cromada c/ parafuso	Par	124	2,90	359,60
107	Dobradica de porta 3,5 latao cromada c/ parafuso	Par	124	3,60	446,40
111	Eletroduto pvc rígido de rosca de 1" (dn 32mm)	Und	624	13,10	8.174,40
112	Eletroduto pvc rígido soldavel de ½’ (dn 20mm)	Und	374	6,50	2.431,00
113	Eletroduto pvc rígido soldavel de ¾’ (dn 25mm)	Und	374	7,15	2.674,10
117	Engasga gato (pequeno)	Pct	24	13,80	331,20
119	Engate 60cm	Und	150	6,20	930,00
123	Extensão 5m c/ entrada p/ 3 pinos	Und	40	21,80	872,00
124	Facão 20polegadas tamanho grande	Und	70	36,00	2.520,00
130	Ferrolho p/cadeado	Und	38	10,90	414,20
138	Fita zebrada 70MM z 200M	Und	38	16,10	611,80
139	Fitilho para cortar grama (rolo 226mts)	Rolo	100	204,00	20.400,00
146	Foices com cabo	Und	24	40,00	960,00
153	Hipermeabilizante para concreto e argamassa (vedalit) 3,6lts	Galão	50	42,00	2.100,00
157	Joelho pvc soldável dn 20 mm	Und	624	0,47	293,28
158	Joelho pvc soldável dn 25 mm	Und	500	0,62	310,00
159	Joelho pvc soldável dn 32 mm	Und	374	1,10	411,40
165	Joelho roscavel soldável dn 40 mm	Und	88	4,70	413,60
169	Lavatorio s/coluna cores variadas	Und	62	58,30	3.614,60
173	Lixa p/ madeira n°100	Und	124	1,33	164,92
174	Lixa p/ madeira n°80	Und	124	1,30	161,20
179	Luva da palma azul (coleta)	Par	250	7,25	1.812,50
180	Luva de couro para podação	Par	188	13,15	2.472,20
185	Luva pvc mista 20 MM x ½’	Und	88	1,15	101,20
186	Luva pvc mista 25 MM x ½’	Und	88	1,60	140,80
187	Luva pvc mista 32 MM x ½’	Und	88	1,70	149,60
189	Luva tricotada de algodão pigmentada – (EPI)	Par	700	3,90	2.730,00
192	Mangueira flex pvc ½ x1.5 mm cristal	M	124	2,75	341,00
195	Marreta 3,00 kg c/ cabo	Und	8	63,60	508,80
197	Martelete combinado 24mm com engate SDS PLUS 800 watts	Und	2	729,00	1.458,00
198	Martelo para assentamento de paralelepípedo	Und	8	21,80	174,40
205	Pá de bico com cabo	Und	250	37,20	9.300,00
213	Parafuso p/ telha brasilit	Und	188	1,00	188,00
218	Peneira fina 60 cm	Und	64	23,75	1.520,00
219	Peneira grossa 60 cm	Und	64	24,40	1.561,60
222	Picareto reforçado com cabo	Und	100	69,00	6.900,00
225	Pneu c/ roda para carro de mão	Und	50	54,70	2.735,00
231	Porta prensada (0,80 x 2,10)m	Und	50	138,00	6.900,00
234	Prego ½ x 13	Kg	150	20,40	3.060,00
236	Protetor de ouvido	Und	38	2,80	106,40
237	Prumo de mão	Und	24	21,80	523,20
249	Registro de esfera pvc soldavel ¾’ (dn 25 mm)	Und	188	6,55	1.231,40
250	Registro de esfera pvc soldavel 1’ (dn 32 mm)	Und	188	10,65	2.002,20
258	Registro de pressão ¾’ (dn 25 mm)	Und	50	30,60	1.530,00
259	Registro de pressão 1’ (dn 32 mm)	Und	50	43,75	2.187,50
261	Respirador descartavel tipo concha pff2 c/ válvula	Und	24	5,80	139,20
263	Roçadeira c/cabo	Und	38	40,00	1.520,00
269	Serrote diamente 18 – 9d	Und	24	25,50	612,00
270	Sifrao corrugado tipo garganta	Und	200	8,65	1.730,00
274	Super–cal saco c/ 20kg	Und	1500	13,50	20.250,00
286	Telha amianto 2,13 mm x 0,50mm – 4mm de espessura	Und	74	24,00	1.776,00
292	Tijolo de bloco cerâmico (19 x 19 x 9CM)	Und	40000	0,52	20.800,00
293	Tijolo refratário	Und	1000	0,35	350,00
295	Tinta esmalte sintetico galao 3,6	Und	300	51,00	15.300,00
300	Torneira para lavatorio inox parede	Und	150	46,70	7.005,00
303	Torneira pvc p/jardim – dn ½ cor preta)	Und	80	2,90	232,00
304	Trena 50m	Und	16	36,40	582,40
306	Trincha p/ pintar 3p (trincha)	Und	100	7,20	720,00
310	Tubo pvc marron soldável DN 40 MM x 6,00M	Und	150	59,00	8.850,00
314	União soldavel pvc 20mm	Und	374	5,80	2.169,20

315	União soldavel pvc 32mm	Und	374	11,30	4.226,20
316	União soldavel pvc 40mm	Und	124	7,25	899,00
317	União soldavel pvc 50mm	Und	62	27,70	1.717,40
331	Zinco de 1,20mts de largura	Mts	1000	11,30	11.300,00
337	Cimento portland cpii–z–32 (sc c/ 50 kg)	Und	1250	28,45	35.562,50
		VALOR TOTAL R$			**380.098,70**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Presencial nº 10002/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Coremas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 10002/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

Licitante: **ANDRADE INDÚSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-ME**, CNPJ: 10.765.568/0001-57, Rua Manoel Cavalcante, nº 282, Térreo, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 134.885,26** (cento e trinta e quatro mil reais, vinte e seis centavos), referente aos itens: 148 - 149 - 288 - 323 - 324 e 326;

Licitante: **G FERREIRA SOBRINHO MATERIAIS ELÉTRICOS-ME**, CNPJ: 06.342.338/0001-08, Av. Raimundo Bernardo da Silva, nº 187, Térreo, Bairro: Lucrenato Ramalho, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 129.031,06** (cento e vinte e nove mil, trinta e um reais e seis centavos) referente aos itens: 15 - 16 - 17 - 18 - 28 - 29 - 35 - 36 - 37 - 38 - 54 - 56 - 67 - 89 - 91 - 104 - 108 - 109 - 121 - 127 - 132 - 133 - 190 - 196 - 202 - 214 - 215 - 223 - 255 - 264 - 271 - 297 - 298 - 309 - 318 e 319;

Licitante: **JOSÉ NEUDO GARRIDO DE ANDRADE-ME**, CNPJ: 15.667.963/0001-10, Rua Capitão Antônio Leite, nº 172, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 329.938,12** (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e doze centavos) referente aos itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 22 - 23 - 26 - 30 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 52 - 57 - 63 - 64 - 68 - 71 - 74 - 75 - 79 - 80 - 84 - 87 - 90 - 95 - 96 - 99 - 102 - 105 - 110 - 114 - 115 - 116 - 120 - 122 - 126 - 131 - 134 - 136 - 137 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 150 - 152 - 155 - 156 - 164 - 166 - 168 - 171 - 172 - 178 - 181 - 182 - 183 - 188 - 191 - 193 - 199 - 201 - 204 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 216 - 217 - 220 - 221 - 226 - 232 - 233 - 238 - 239 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 253 - 254 - 256 - 257 - 262 - 265 - 266 - 267 - 272 - 273 - 275 - 276 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 285 - 290 - 294 - 299 - 302 - 307 - 311 - 313 - 320 - 321 - 322 e 327;

Licitante: **LUCRENATO RAMALHO LEITE JUNIOR LTDA-EPP**, CNPJ: 26.916.688/0001-48, Rua. Maria Alexandrina Soares de Sousa, nº 166, Bairro: Acampamento DNOCS, Coremas, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 642.267,88** (seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais, oitenta e oito centavos), referente aos itens: 12 - 13 - 19 - 20 - 21 - 24 - 27 - 31 - 49 - 53 - 55 - 61 - 62 - 65 - 72 - 76 - 81 - 83 - 88 - 100 - 103 - 118 - 125 - 128 - 129 - 135 - 147 - 151 - 154 - 160 - 161 - 162 - 163 - 167 - 170 - 175 - 176 - 177 - 184 - 194 - 200

- 203 - 206 - 224 - 227 - 228 - 229 - 230 - 235 - 240 - 251 - 252 - 260 - 268 - 277 - 278 - 284 - 287 - 289 - 291 - 296 - 301 - 305 - 308 - 312 - 325 - 328 - 329 e 330;
Licitante: **RIVALDO CONSTRUÇÕES-ME**, CNPJ: 28.184.191/0001-08, Rua 4 de Abril, nº 234, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000 Cidade: Coremas-PB, com o valor total de **R$ 380.098,70** (trezentos e oitenta mil, noventa e oito reais e setenta centavos), referente aos itens: 14 - 25 - 32 - 33 - 34 - 39 - 40 - 41 - 50 - 51 - 58 - 59 - 60 - 66 - 69 - 70 - 73 - 77 - 78 - 82 - 85 - 86 - 92 - 93 - 94 - 97 - 98 - 101 - 106 - 107 - 111 - 112 - 113 - 117 - 119 - 123 - 124 - 130 - 138 - 139 - 146 - 153 - 157 - 158 - 159 - 165 - 169 - 173 - 174 - 179 - 180 - 185 - 186 - 187 - 189 - 192 - 195 - 197 - 198 - 205 - 213 - 218 - 219 - 222 - 225 - 231 - 234 - 236 - 237 - 249 - 250 - 258 - 259 - 261 - 263 - 269 - 270 - 274 - 286 - 292 - 293 - 295 - 300 - 303 - 304 - 306 - 310 - 314 - 315 - 316 - 317 - 331 e 337.
Desta forma, o valor total para ser contratado é de R$ 1.616.221,02 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e dois centavos), em favor dos licitantes acima.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Coremas-PB.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA Prefeito	***LUCRENATO R. LEITE JUNIOR LTDA*** Pela Contratada
JOSÉ NEUDO G. DE ANDRADE-ME Pela Contratada	***ANDRADE IND. COM. E TRANSP. LTDA*** Pela Contratada
G FERREIRA S. MAT. ELÉTRICOS-ME Pela Contratada	***RIVALDO CONSTRUÇÕES-ME*** Pela Contratada

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:BCBA5890

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 020/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 020/2025

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA,
autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N- Bairro Alto do Ginásio – Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, **JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO** designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo- lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou

documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, semassinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limite para recurso.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	DATA DA INFRAÇÃO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	NTE8F54 PB	V010104666	ART. 181, VII do CTB	07/03/2025	28/05/2025
02	MZG7J39 PB	V010099824	ART. 181, XVII do CTB	08/02/2025	21/05/2025
03	QFR4696 PB	V010105352	ART. 181, XIX do CTB	06/03/2025	28/05/2025
04	NQD2000 PB	V010100032	ART. 181, XIX do CTB	08/02/2025	21/05/2025
05	NVA9D05 CE	V010101144	ART. 181, XX do CTB	07/02/2025	21/05/2025
06	QFF0946 PB	V010104453	ART. 186, II do CTB	10/03/2025	28/05/2025
07	QFY7A98 PB	V010101527	ART. 186, II do CTB	18/02/2025	21/05/2025
08	SDI7A89 GO	V010104089	ART. 186, II do CTB	21/02/2025	24/05/2025
09	PNK9C24 PB	V010105387	ART. 186, II do CTB	07/03/2025	28/05/2025
10	NPY0995 PB	V010104119	ART. 186, II do CTB	22/02/2025	24/05/2025
11	KLL3655 PE	V010101802	ART. 186, II do CTB	26/02/2025	24/05/2025
12	SLA1J79 PB	V010104461	ART. 186, II do CTB	10/03/2025	28/05/2025
13	QSE0H69 PB	V010100277	ART. 186, II do CTB	03/02/2025	21/05/2025
14	OFF6460 PB	V010101691	ART. 186, II do CTB	10/03/2025	28/05/2025
15	NQJ0573 PB	V010102043	ART. 186, II do CTB	18/02/2025	21/05/2025
16	OET1G80 PB	V010101713	ART. 186, II do CTB	18/02/2025	21/05/2025
17	QFB4I45 PB	V010104445	ART. 186, II do CTB	10/03/2025	28/05/2025
18	MOA2262 PB	V010103163	ART. 186, II do CTB	19/02/2025	21/05/2025
19	NQI4342 PB	V010103187	ART. 186, II do CTB	19/02/2025	21/02/2025
20	OUL4599 PB	V010103917	ART. 208 do CTB	21/02/2025	24/05/2025
21	OGC0693 PB	V010103236		26/02/2025	24/05/2025
22	QSL7G73 PB	V010103961		21/02/2025	

23	SBH2B88 CE	V010103945		21/02/2025	
24	QFK6H11 PB	V010099417		29/01/2025	25/04/2025
25	DDX8521 PE	V010103082		15/02/2025	21/05/2025
26	RLU3C66 PB	V010103937		21/02/2025	24/05/2025
27	PXL1476 PB	V010103244		26/02/2025	24/05/2025
28	NPV2521 PB	V010101756		25/02/2025	24/05/2025

Total de penalidades publicadas neste edital: ***28 (vinte e oito).***
Demais informações devem ser obtidas através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel.: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 19 de maio de 2025.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:77D97D85

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 020/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 020/2025

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá- lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	KMA9B13 PB	V010108769	12/04/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	24/05/2025
02	OGC4C01 PB	V010107533	09/04/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	24/05/2025
03	RLS2J23 PB	V010104348	19/03/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	21/05/2025
04	RLS2J23 PB	V010106138	19/03/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	21/05/2025
05	IYG5I97 PB	V010108793	08/04/2025	ART. 186 do CTB	5738-0	24/05/2025
06	MNK8062 PB	V010106127	19/03/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	21/05/2025
07	MOA8A52 PB	V010105883	04/04/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	24/05/2025

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451-2871.

Itaporanga-PB, 19 de maio de 2025.
/

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:66A4AC65

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
RREO - VIII - ENSINO - RECEITAS E DESPESAS COM MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL		
RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)		
RECEITAS DO ENSINO		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.670.000,00	585.786,64
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	75.000,00	38.035,85
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	15.000,00	9.411,01
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	530.000,00	129.116,53

1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.050.000,00	409.223,25
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.833.000,00	8.138.735,72
2.1- Cota-Parte FPM	18.500.000,00	6.244.048,76
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.900.000,00	6.244.048,76
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.600.000,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	2.900.000,00	1.217.161,33
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	2.000,00	317,92
2.4- Cota-Parte ITR	1.000,00	61,37
2.5- Cota-Parte IPVA	110.000,00	43.277,77
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	320.000,00	633.868,57
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.503.000,00	8.724.522,36
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	4.046.600,00	1.627.747,14
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.829.150,00	553.383,45

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	2.300.000,00	1.453.761,41
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
6.1.1- Principal		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.1.3- Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.100.000,00	397.631,98
6.2.1- Principal	1.100.000,00	397.631,98
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	700.000,00	857.718,22
6.3.1- Principal	700.000,00	857.718,22
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	500.000,00	198.411,21
6.4.1- Principal	500.000,00	198.411,21
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de Recursos do FUNDEB		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	(4.046.600,00)	(1.627.747,14)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		1.453.761,41

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.075.000,00	3.236.019,98	3.235.260,98	3.207.172,98	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.660.000,00	3.101.336,58	3.100.577,58	3.100.577,58	
10.1.1- Educação Infantil	1.005.000,00	480.111,72	480.111,72	480.111,72	
10.1.2- Ensino Fundamental	8.115.000,00	2.529.032,23	2.528.273,23	2.528.273,23	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	540.000,00	92.192,63	92.192,63	92.192,63	
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.415.000,00	70.029,06	70.029,06	41.941,06	
10.2.1- Educação Infantil	420.000,00	25.671,36	25.671,36	25.671,36	
10.2.2- Ensino Fundamental	1.955.000,00	44.357,70	44.357,70	16.269,70	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	40.000,00				
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.236.019,98	3.235.260,98	3.207.172,98	1.111.992,09		1.782.258,57
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.527.232,91	2.526.473,91	2.498.385,91	1.063.627,72		1.073.471,50
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	203.003,99	203.003,99	203.003,99	110,75		
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	505.783,08	505.783,08	505.783,08	48.253,62		
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.101.336,58	3.100.577,58	3.100.577,58			
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	505.783,08	505.783,08	505.783,08	48.253,62		
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	7.295,00	7.295,00	7.295,00			

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	878.745,14	3.101.336,58	3.101.336,58	247,05
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	428.859,11	505.783,08	505.783,08	58,97
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	128.657,73	7.295,00	7.295,00	0,85

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO((r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	145.376,14	(3.563.758,14)	(3.563.758,14)		(245,14)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.140.852,29					
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	979.505,63					
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	161.346,66					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.575.000,00	405.723,80	405.723,80	327.408,88	
20.1- Educação Infantil	190.000,00				
20.2- Ensino Fundamental	2.385.000,00	404.894,80	404.894,80	326.579,88	
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral		429,00	429,00	429,00	
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	12.005.000,00	404.894,80	404.894,80	326.579,88	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	190.000,00				
21.1.1- Creche	190.000,00				
21.1.2- Pré-escola					
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	11.815.000,00	404.894,80	404.894,80	326.579,88	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					Valor
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					405.723,80
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					1.627.747,14
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)					
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)					2.033.470,94

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)			% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	(1.382.627,55)	2.033.470,94			23,30
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE (ac)	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.444.485,65		30.471,17		1.414.014,48
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos					
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.395.821,28				1.395.821,28
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	48.664,37		30.471,17		18.193,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.140.000,00	549.827,14
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	810.000,00	429.615,65
31.1.1- Salário-Educação	420.000,00	296.815,39
31.1.2- PDDE	50.000,00	
31.1.3- PNAE	260.000,00	95.064,75
31.1.4 - PNATE	80.000,00	37.735,51
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000.000,00	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	320.000,00	120.211,49
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.000,00	

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.547.000,00	219.761,29	219.761,29	209.343,19	6.500,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	448.000,00				
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	621.000,00	125.358,67	125.358,67	114.940,57	6.500,00
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	38.000,00				
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	440.000,00	94.402,62	94.402,62	94.402,62	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.097.000,00	3.967.078,39	3.966.319,39	3.843.243,92	345.388,28
33.1- Despesas Correntes	13.964.000,00	3.928.860,22	3.928.101,22	3.805.025,75	128.154,66
33.1.1- Pessoal Ativo	10.370.000,00	3.325.564,60	3.324.805,60	3.324.805,60	121.654,66
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.594.000,00	603.295,62	603.295,62	480.220,15	6.500,00
33.2- Despesas de Capital	2.133.000,00	38.218,17	38.218,17	38.218,17	217.233,62
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas Correntes	2.133.000,00	38.218,17	38.218,17	38.218,17	217.233,62

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	(1.013.169,67)	(72.887,70)
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.457.961,77	296.815,39
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.444.792,10	223.927,69
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.444.792,10	223.927,69

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL, Data de emissão: 19/05/2025 e hora de emissão: 13:59

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:CE9B8697

GABINETE DA PREFEITA
RREO - VI - PRIMÁRIO - RESULTADO PRIMÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.770.000,00	13.539.256,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.733.000,00	593.791,40
IPTU	75.000,00	38.035,85
ISS	530.000,00	129.116,53
ITBI	15.000,00	9.411,01
IRRF	1.050.000,00	409.223,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições	63.000,00	8.004,76
Contribuições		
Receita Patrimonial	1.150.000,00	180.096,15
Aplicações Financeiras(II)	1.150.000,00	180.096,15
Outras Receitas Patimoniais		
Transferências Correntes	35.857.000,00	12.680.281,58
Cota-Parte do FPM	14.800.000,00	4.995.239,17
Cota-Parte do ICMS	2.320.000,00	973.729,13
Cota-Parte do IPVA	88.000,00	43.277,77
Cota-Parte do ITR	800,00	49,13
Transferências da LC n 61/1989	1.600,00	317,92
Transferências do FUNDEB	12.800.000,00	4.762.919,35
Outras Transferências Correntes	5.846.600,00	1.904.749,11
Demais Receitas Correntes	30.000,00	85.087,01
Outras Receitas Financeiras(III)		
Receitas Correntes Restantes	30.000,00	85.087,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)=[I-(II+III)]	37.620.000,00	13.359.159,99
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	7.210.000,00	
Operações de Crédito(VIII)		
Amortização de Empréstimos(IX)		
Alienação de Bens	10.000,00	
Alienação de Investimentos Temporários(X)		
Alienação de Investimentos Permanentes(XI)		
Outras Alienações de Bens	10.000,00	
Transferências de Capital	7.200.000,00	
Convênios	7.000.000,00	
Outras Transferências de Capital	200.000,00	
Outras Receitas de Capital		

Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.210.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	44.830.000,00	13.359.159,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	44.830.000,00	13.359.159,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025				Restos a Pagar Não Processados	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Restos a Pagar Processados Pagos	Liquidados	Pagos
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	36.213.000,00	9.655.436,37	9.654.677,37	9.042.004,53	1.846.154,05	600,00	600,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.090.000,00	5.591.459,57	5.590.700,57	5.588.765,57			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	50.000,00						
Outras Despesas Correntes	17.073.000,00	4.063.976,80	4.063.976,80	3.453.238,96	1.846.154,05	600,00	600,00
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII-XIX) 36.163.000,00		9.655.436,37	9.654.677,37	9.042.004,53	1.846.154,05	600,00	600,00
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.037.000,00	1.286.374,94	1.286.374,94	1.002.289,61	87.059,39	50.333,33	50.333,33
Investimentos	8.857.000,00	1.165.239,64	1.165.239,64	881.154,31	87.059,39	50.333,33	50.333,33
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	180.000,00	121.135,30	121.135,30	121.135,30			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII -	(X8I8+7.000,0XXVI.15.VI)]64		1.165.239,64	881.154,31	87.059,39	50.333,33	50.333,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	750.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	45.770.000,00	10.820.676,01	10.819.917,01	9.923.158,84	1.933.213,44	50.933,33	50.933,33
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXI+XXVIII+45IX+X.XX),00		10.820.676,01	10.819.917,01	9.923.158,84	1.933.213,44	50.933,33	50.933,33
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))							1.451.854,38
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))							1.451.854,38

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.451.854,38

ABAIXO DA LINHA

CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	Saldo	
	Em 31 de Dezembro de 2024	Até o 2º Bimestre / 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	6.299.102,09	6.159.441,28
DEDUÇÕES(XL)	(165.748,36)	3.175.622,96
Disponibilidade de Caixa	(165.748,36)	3.175.622,96
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.161.758,63	6.503.721,11
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	5.327.506,99	3.328.098,15
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	6.464.850,45	2.983.818,32
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.481.032,13

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 2º Bimestre / 2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	1.999.408,84
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	5.480.440,97
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	5.480.440,97
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Previsão Orçamentária
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
NOTA EXPLICATIVA	
Fonte: Balancetes Mensais	

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:7CE7502F

GABINETE DA PREFEITA
RGF - IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL/2025 - 1º QUADRIMESTRE		
RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")	R$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	41.125.832,69	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V) = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	41.125.832,69	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.580.133,23	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	5.922.119,91	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR	2.878.808,29	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Parcelamento de Dívidas	121.135,30	121.135,30
Tributos	2.775,20	2.775,20
Contribuições Previdenciárias	118.360,10	118.360,10
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 19/05/2025 e hora de emissão: 14:13		
Nota: O município de MONTE HOREBE não realizou nenhuma operação de crédito no Semestre de referência.		

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:B30E0510

GABINETE DA PREFEITA
RGF - II - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL/2025 - 1º QUADRIMESTRE				
RGF - ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.299.102,09	6.159.441,28		
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	6.276.694,00	6.155.558,70		
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	6.276.694,00	6.155.558,70		
De Tributos	25.987,28	23.212,08		
De Contribuições Previdenciárias	6.250.706,72	6.132.346,62		
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	22.408,09	3.882,58		

Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	(165.748,38)	3.115.575,37		
Disponibilidade de Caixa	(165.748,38)	3.115.575,37		
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.161.758,61	6.443.673,52		
(-) Restos a Pagar Processados	5.327.506,99	3.328.098,15		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	6.464.850,47	3.043.865,91		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	39.618.859,51	41.125.832,69		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EN	39.618.859,51	41.125.832,69		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	15,90	14,98		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	16,32	7,40		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	60,00	60,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	54,00	54,00		
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
Passivo Atuarial				
RP Não-Processados	622.187,20	571.253,87		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais				
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 19/05/2025 e hora de emissão: 14:13				

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F0F07C13

GABINETE DA PREFEITA
RGF - VI - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL/2025 - 1º QUADRIMESTRE		
LRF, art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	41.125.832,69	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	41.125.832,69	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.025.178,67	
DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.207.332,92	44,09
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.207.332,92	44,09
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	21.073.596,48	54,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	21.073.596,48	54,00
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF) - <%>	20.019.916,66	51,30
Limite Prudencial (§ Único, art. 22 da LRF) - <%>	20.019.916,66	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	18.966.236,83	48,60
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	18.966.236,83	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	Valor	% Sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida	3.043.865,91	7,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.675.499,61	60,00
GARANTIAS DE VALORES	Valor	% Sobre a RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor	% Sobre a RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.580.133,23	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.878.808,29	7,00
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	759,00	(43.309,12)
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 19/05/2025 e hora de emissão: 14:13		

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:6301BF15

GABINETE DA PREFEITA
RREO - I - BO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
RECEITA(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	46.000.000,00	46.000.000,00	6.179.151,12	13,43	13.539.256,14	29,43	32.460.743,86
Receitas Correntes.	38.770.000,00	38.770.000,00	6.179.151,12	15,94	13.539.256,14	34,92	25.230.743,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.733.000,00	1.733.000,00	292.351,80	16,87	593.791,40	34,26	1.139.208,60
Impostos	1.670.000,00	1.670.000,00	286.898,35	17,18	585.786,64	35,08	1.084.213,36
Taxas	63.000,00	63.000,00	5.453,45	8,66	8.004,76	12,71	54.995,24
Contribuição de Melhoria							
Contribuições							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
Receita Patrimonial	1.150.000,00	1.150.000,00	94.749,63	8,24	180.096,15	15,66	969.903,85
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.150.000,00	1.150.000,00	94.749,63	8,24	180.096,15	15,66	969.903,85
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
Transferências Correntes	35.857.000,00	35.857.000,00	5.770.915,40	16,09	12.680.281,58	35,36	23.176.718,42
Transferências da União e de suas Entidades	22.727.400,00	22.727.400,00	3.738.034,88	16,45	8.349.811,13	36,74	14.377.588,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.629.600,00	2.629.600,00	514.185,99	19,55	1.021.312,51	38,84	1.608.287,49
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.500.000,00	10.500.000,00	1.518.694,53	14,46	3.309.157,94	31,52	7.190.842,06
Transferências do Exterior							
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Demais Transferências Correntes							
Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	21.134,29	70,45	85.087,01	283,62	(55.087,01)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	1.539,42	30,79	55.217,79	1.104,36	(50.217,79)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	25.000,00	25.000,00	19.594,87	78,38	29.869,22	119,48	(4.869,22)
Receitas de Capital	7.230.000,00	7.230.000,00					7.230.000,00
Operações de Crédito							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00					5.000,00

Alienação de Bens Intangíveis							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital	7.200.000,00	7.200.000,00					7.200.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	5.100.000,00	5.100.000,00					5.100.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.100.000,00	2.100.000,00					2.100.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
Outras Receitas de Capital	20.000,00	20.000,00					20.000,00
Integralização de Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital	20.000,00	20.000,00					20.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	46.000.000,00	46.000.000,00	6.179.151,12	13,43	13.539.256,14	29,43	32.460.743,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III + IV)	46.000.000,00	46.000.000,00	6.179.151,12	13,43	13.539.256,14	29,43	32.460.743,86
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V + VI)	46.000.000,00	46.000.000,00	6.179.151,12	13,43	13.539.256,14	29,43	32.460.743,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a pagar não processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.000.000,00	46.000.000,00	6.116.357,23	10.941.811,31	35.058.188,69	6.129.598,23	10.941.052,31	35.058.947,69	10.044.294,14	
DESPESAS CORRENTES	35.770.000,00	36.213.000,00	5.454.021,51	9.655.436,37	26.557.563,63	5.467.262,51	9.654.677,37	26.558.322,63	9.042.004,53	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.900.000,00	19.090.000,00	3.010.285,51	5.591.459,57	13.498.540,43	3.009.526,51	5.590.700,57	13.499.299,43	5.588.765,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.820.000,00	17.073.000,00	2.443.736,00	4.063.976,80	13.009.023,20	2.457.736,00	4.063.976,80	13.009.023,20	3.453.238,96	
DESPESAS DE CAPITAL	9.480.000,00	9.037.000,00	662.335,72	1.286.374,94	7.750.625,06	662.335,72	1.286.374,94	7.750.625,06	1.002.289,61	
INVESTIMENTOS	9.300.000,00	8.857.000,00	595.964,90	1.165.239,64	7.691.760,36	595.964,90	1.165.239,64	7.691.760,36	881.154,31	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.000,00	180.000,00	66.370,82	121.135,30	58.864,70	66.370,82	121.135,30	58.864,70	121.135,30	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00	750.000,00			750.000,00			750.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.000.000,00	46.000.000,00	6.116.357,23	10.941.811,31	35.058.188,69	6.129.598,23	10.941.052,31	35.058.947,69	10.044.294,14	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.000.000,00	46.000.000,00	6.116.357,23	10.941.811,31	35.058.188,69	6.129.598,23	10.941.052,31	35.058.947,69	10.044.294,14	
SUPERAVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	2.597.444,83	(2.597.444,83)	0,00	2.598.203,83		3.494.962,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.000.000,00	46.000.000,00	6.116.357,23	13.539.256,14	32.460.743,86	6.129.598,23	13.539.256,14	32.460.743,86	13.539.256,14	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS	Saldo a Realizar

			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
RECEITA(INTRA-ORÇAMENTARIAS)(VIII)							
Receitas Correntes.							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
Contribuições							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
Receita Patrimonial							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
Receita Agropecuária							
Receita Industrial							
Receita de Serviços							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
Transferências Correntes							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							

Receitas Intra-Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	RECEITAS REALIZADAS				Saldo a Realizar
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
Outras Receitas Correntes							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
Receitas de Capital							
Operações de Crédito							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Alienação de Bens							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
Amortização de Empréstimos							
Transferências de Capital							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							

Demais Transferências de Capital								
Outras Receitas de Capital								
Integralização de Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								

Despesas Intra-Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a pagar não processados (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
NOTA EXPLICATIVA										
Fonte: Balancetes Mensais										

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:3133F526

GABINETE DA PREFEITA
RREO - II - FUNÇÃO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.000.000,00	46.000.000,00	6.116.357,23	10.941.811,31	100,00	35.058.188,69	6.129.598,23	10.941.052,31	100,00	35.058.947,69	0,00
Legislativa	1.627.920,00	1.627.920,00	254.357,37	494.535,46	4,52	1.133.384,54	254.357,37	494.535,46	4,52	1.133.384,54	0,00
Ação Legislativa	1.627.920,00	1.627.920,00	254.357,37	494.535,46	4,52	1.133.384,54	254.357,37	494.535,46	4,52	1.133.384,54	0,00
Administração	8.763.080,00	8.817.080,00	1.389.865,94	2.490.201,50	22,76	6.326.878,50	1.403.865,94	2.490.201,50	22,76	6.326.878,50	0,00
Planejamento e Orçamento	207.000,00	207.000,00	36.175,30	59.035,24	0,54	147.964,76	40.175,30	59.035,24	0,54	147.964,76	0,00
Administração Geral	8.291.080,00	8.315.080,00	1.318.715,08	2.362.189,89	21,59	5.952.890,11	1.328.715,08	2.362.189,89	21,59	5.952.890,11	0,00
Administração Financeira	185.000,00	215.000,00	31.939,56	62.398,37	0,57	152.601,63	31.939,56	62.398,37	0,57	152.601,63	0,00
Controle Interno	80.000,00	80.000,00	3.036,00	6.578,00	0,06	73.422,00	3.036,00	6.578,00	0,06	73.422,00	0,00
Assistência Social	1.768.000,00	2.077.000,00	316.230,65	413.114,01	3,78	1.663.885,99	316.230,65	413.114,01	3,78	1.663.885,99	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	30.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	563.000,00	613.000,00	34.298,00	61.272,66	0,56	551.727,34	34.298,00	61.272,66	0,56	551.727,34	0,00
Assistência Comunitária	1.055.000,00	1.319.000,00	281.932,65	351.841,35	3,22	967.158,65	281.932,65	351.841,35	3,22	967.158,65	0,00
Saúde	10.853.000,00	10.894.000,00	1.484.285,55	2.588.215,19	23,65	8.305.784,81	1.484.285,55	2.588.215,19	23,66	8.305.784,81	0,00
Atenção Básica	9.326.000,00	9.448.000,00	1.366.522,28	2.439.435,84	22,29	7.008.564,16	1.366.522,28	2.439.435,84	22,30	7.008.564,16	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	891.000,00	810.000,00	76.818,63	76.818,63	0,70	733.181,37	76.818,63	76.818,63	0,70	733.181,37	0,00
Vigilância Sanitária	326.000,00	326.000,00	40.944,64	71.960,72	0,66	254.039,28	40.944,64	71.960,72	0,66	254.039,28	0,00
Vigilância Epidemiológica	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00	0,00
Demais Subfunções	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	0,00
Educação	16.684.000,00	16.097.000,00	2.180.486,18	3.967.078,39	36,26	12.129.921,61	2.179.727,18	3.966.319,39	36,25	12.130.680,61	0,00
Ensino Fundamental	14.121.000,00	13.126.000,00	1.697.953,23	3.274.700,06	29,93	9.851.299,94	1.697.194,23	3.273.941,06	29,92	9.852.058,94	0,00

Educação Infantil	1.505.000,00	1.913.000,00	345.938,18	505.783,08	4,62	1.407.216,92	345.938,18	505.783,08	4,62	1.407.216,92	0,00
Educação de Jovens e Adultos	618.000,00	618.000,00	60.257,00	92.192,63	0,84	525.807,37	60.257,00	92.192,63	0,84	525.807,37	0,00
Demais Subfunções	440.000,00	440.000,00	76.337,77	94.402,62	0,86	345.597,38	76.337,77	94.402,62	0,86	345.597,38	0,00
Cultura	317.000,00	317.000,00	31.970,00	42.638,00	0,39	274.362,00	31.970,00	42.638,00	0,39	274.362,00	0,00
Difusão Cultural	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00
Administração Geral	177.000,00	177.000,00	31.970,00	42.638,00	0,39	134.362,00	31.970,00	42.638,00	0,39	134.362,00	0,00
Urbanismo	2.379.000,00	3.020.000,00	356.822,23	776.728,97	7,10	2.243.271,03	356.822,23	776.728,97	7,10	2.243.271,03	0,00
Infra-estrutura Urbana	2.329.000,00	2.970.000,00	356.822,23	776.728,97	7,10	2.193.271,03	356.822,23	776.728,97	7,10	2.193.271,03	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Habitação	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Habitação Urbana	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Gestão Ambiental	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	1.703.000,00	1.453.000,00	0,00	0,00	0,00	1.453.000,00	0,00	0,00	0,00	1.453.000,00	0,00
Abastecimento	1.251.000,00	1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	1.001.000,00	0,00	0,00	0,00	1.001.000,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	342.000,00	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00	0,00
Demais Subfunções	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Transporte	320.000,00	220.000,00	15.062,49	15.062,49	0,14	204.937,51	15.062,49	15.062,49	0,14	204.937,51	0,00
Transporte Rodoviário	320.000,00	220.000,00	15.062,49	15.062,49	0,14	204.937,51	15.062,49	15.062,49	0,14	204.937,51	0,00
Desporto e Lazer	475.000,00	427.000,00	20.906,00	33.102,00	0,30	393.898,00	20.906,00	33.102,00	0,30	393.898,00	0,00
Desporto Comunitário	280.000,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00	232.000,00	0,00
Administração Geral	195.000,00	195.000,00	20.906,00	33.102,00	0,30	161.898,00	20.906,00	33.102,00	0,30	161.898,00	0,00
Encargos Especiais	230.000,00	230.000,00	66.370,82	121.135,30	1,11	108.864,70	66.370,82	121.135,30	1,11	108.864,70	0,00
Serviço da Dívida Interna	230.000,00	230.000,00	66.370,82	121.135,30	1,11	108.864,70	66.370,82	121.135,30	1,11	108.864,70	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00	750.000,00			0,00	750.000,00			0,00	750.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	46.000.000,00	46.000.000,00	6.116.357,23	10.941.811,31	100,00	35.058.188,69	6.129.598,23	10.941.052,31	100,00	35.058.947,69	0,00
Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	
NOTA EXPLICATIVA											
Fonte: Balancetes Mensais											
Fonte: Balancetes Mensais											

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:35A30F8F

GABINETE DA PREFEITA
RREO - III - RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL														
RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														
Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total nos Últimos 12 Meses	2025 Previsão Atualizada
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.475.472,27	3.195.424,64	3.569.591,72	3.202.189,89	2.987.829,93	3.372.359,83	4.123.271,38	6.241.592,03	3.963.205,40	4.228.487,35	3.357.966,77	3.481.850,65	45.199.241,86	43.072.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	126.034,68	116.625,07	105.576,37	162.606,04	109.628,27	128.707,35	126.763,49	226.712,68	144.408,23	157.031,37	144.848,87	147.502,93	1.696.445,35	1.733.000,00
IPTU	2.280,51	2.229,85	4.693,69	3.341,64	1.976,69	956,37	9.266,55	8.624,07	6.941,88	12.928,90	6.906,08	11.258,99	71.405,22	75.000,00
ISS	35.571,00	24.564,20	16.427,18	54.494,80	25.976,67	39.494,22	41.729,65	77.649,96	13.766,55	48.989,61	32.897,63	33.462,74	445.024,21	530.000,00
ITBI	1.317,84	4.036,00	2.191,00	1.470,56	2.040,00	4.337,58	2.216,99	6.731,83	150,00	3.077,04	1.304,31	4.879,66	33.752,81	15.000,00
IRRF	85.347,94	84.217,25	80.833,73	103.133,52	78.846,45	83.188,85	73.080,16	133.450,20	122.712,01	90.322,30	103.000,11	93.188,83	1.131.321,35	1.050.000,00
Outros, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.517,39	1.577,77	1.430,77	165,52	788,46	730,33	470,14	256,62	837,79	1.713,52	740,74	4.712,71	14.941,76	63.000,00
Contribuições														
Receita Patrimonial	103.006,75	29.478,37	33.860,17	45.002,56	32.763,84	41.786,88	53.682,08	35.412,32	38.862,40	46.484,12	46.553,41	48.196,22	555.089,12	1.150.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	103.006,75	29.478,37	33.860,17	45.002,56	32.763,84	41.786,88	53.682,08	35.412,32	38.862,40	46.484,12	46.553,41	48.196,22	555.089,12	1.150.000,00

Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes	3.238.253,30	3.048.068,78	3.427.382,98	2.990.800,67	2.842.543,18	3.201.226,60	3.935.662,57	5.971.724,97	3.725.104,13	4.015.849,78	3.154.655,35	3.276.926,35	42.828.198,66	40.159.600,00
Cota-Parte do FPM	1.477.199,26	1.586.265,72	1.718.853,93	1.344.612,77	1.400.226,05	1.171.267,23	1.499.275,52	2.418.529,38	1.514.237,47	2.031.931,84	1.338.120,59	1.359.758,86	18.860.278,62	18.500.000,00
Cota-Parte do ICMS	224.746,58	213.071,47	288.760,78	242.417,58	221.444,64	277.874,57	261.747,78	286.598,61	325.839,12	285.910,26	299.996,97	305.414,98	3.233.823,34	2.900.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.576,45	10.723,05	7.504,07	7.633,71	11.132,57	6.596,99	6.325,74	5.649,48	5.930,85	9.584,95	8.091,31	19.670,66	104.419,83	110.000,00
Cota-Parte do ITR	38,61	71,92	26,33	80,41	402,01	92,72	69,51	105,71		20,52	34,52	6,33	948,59	1.000,00
Transferências da L.C. 61/1989	93,01	121,28	136,21	146,99	123,02	171,99	123,44	171,41	64,76	75,12	86,66	91,38	1.405,27	2.000,00
Transferências do FUNDEB	941.088,31	970.012,85	878.050,68	930.298,43	796.484,52	939.896,03	1.024.467,69	1.119.746,09	1.434.709,71	1.192.084,29	1.006.872,64	1.129.252,71	12.362.963,95	12.800.000,00
Outras Transferências Correntes	589.511,08	267.802,49	534.050,98	465.610,78	412.730,37	805.327,07	1.143.652,89	2.140.924,29	444.322,22	496.242,80	501.452,66	462.731,43	8.264.359,06	5.846.600,00
Outras Receitas Correntes	8.177,54	1.252,42	2.772,20	3.780,62	2.894,64	639,00	7.163,24	7.742,06	54.830,64	9.122,08	11.909,14	9.225,15	119.508,73	30.000,00
DEDUÇÕES (II)	340.396,82	359.881,77	263.360,02	317.422,09	264.110,35	289.846,84	352.218,49	393.918,76	368.015,27	463.572,46	327.630,34	333.035,96	4.073.409,17	4.302.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	340.396,82	359.881,77	263.360,02	317.422,09	264.110,35	289.846,84	352.218,49	393.918,76	368.015,27	463.572,46	327.630,34	333.035,96	4.073.409,17	4.302.600,00
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	3.135.075,45	2.835.542,87	3.306.231,70	2.884.767,80	2.723.719,58	3.082.512,99	3.771.052,89	5.847.673,27	3.595.190,13	3.764.914,89	3.030.336,43	3.148.814,69	41.125.832,69	38.770.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	250.000,00			147,28		300.000,00	800.000,00	750.147,28	179,73			179,73	2.100.654,02	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.885.075,45	2.835.542,87	3.306.231,70	2.884.620,52	2.723.719,58	2.782.512,99	2.971.052,89	5.097.525,99	3.595.010,40	3.764.914,89	3.030.336,43	3.148.634,96	39.025.178,67	38.770.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.885.075,45	2.835.542,87	3.306.231,70	2.884.620,52	2.723.719,58	2.782.512,99	2.971.052,89	5.097.525,99	3.595.010,40	3.764.914,89	3.030.336,43	3.148.634,96	39.025.178,67	38.770.000,00
RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)														
NOTA EXPLICATIVA														
Fonte: Balancetes Mensais														
Fonte: Balancetes Mensais														

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:4667E8C2

GABINETE DA PREFEITA
RREO - VII - RESTOS A PAGAR - RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO - ABRIL										
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)										
Poder / Órgão	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2024				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2024			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.800.923,98	2.526.583,01	66.195,40	1.933.213,44	3.328.098,15	602.234,32	19.952,88		50.933,33	571.253,87
PODER EXECUTIVO	2.800.923,98	2.526.583,01	66.195,40	1.933.213,44	3.328.098,15	602.234,32	19.952,88		50.933,33	571.253,87
PODER LEGISLATIVO										
Câmara Municipal										
Tribunal de Contas do Município										
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	2.800.923,98	2.526.583,01	66.195,40	1.933.213,44	3.328.098,15	602.234,32	19.952,88		50.933,33	571.253,87
Poder / Órgão - Intra	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2024				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2024			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-										

ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
Fonte: Balancetes Mensais											
NOTA EXPLICATIVA											
Fonte: Balancetes Mensais											

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:3F9F0503

GABINETE DA PREFEITA
RGF - I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
JANEIRO A ABRIL/2025 - 1º QUADRIMESTRE														
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	Liquidadas													Inscritos em Restos a Pagar não Processados
	Maio 2024	Junho 2024	Julho 2024	Agosto 2024	Setembro 2024	Outubro 2024	Novembro 2024	Dezembro 2024	Janeiro 2025	Fevereiro 2025	Março 2025	Abril 2025	Total	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.661.942,29	1.443.255,74	1.367.970,81	1.497.913,71	1.432.724,29	1.372.928,40	1.364.767,31	1.965.689,19	1.170.377,25	1.241.000,81	1.415.931,10	1.414.603,41	17.349.104,31	216.648,97
Pessoal Ativo	1.586.701,77	1.386.060,14	1.283.949,52	1.404.412,29	1.430.267,59	1.360.802,56	1.363.118,43	1.961.984,59	1.170.377,25	1.238.592,72	1.392.989,85	1.411.427,24	16.990.683,95	216.648,97
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.268.692,58	1.259.831,69	1.283.949,52	1.281.722,60	1.294.407,85	1.236.471,54	1.220.124,88	1.826.618,18	1.040.246,92	1.128.703,38	1.298.122,44	1.257.597,54	15.396.489,12	216.648,97
Obrigações Patronais	318.009,19	126.228,45		122.689,69	135.859,74	124.331,02	142.993,55	135.366,41	130.130,33	109.889,34	94.867,41	153.829,70	1.594.194,83	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas Pensões														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	75.240,52	57.195,60	84.021,29	93.501,42	2.456,70	12.125,84	1.648,88	3.704,60		2.408,09	22.941,25	3.176,17	358.420,36	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	75.240,52	57.195,60	84.021,29	93.501,42	2.456,70	12.125,84	1.648,88	3.704,60		2.408,09	22.941,25	3.176,17	358.420,36	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	75.240,52	57.195,60	84.021,29	93.501,42	2.456,70	12.125,84	1.648,88	3.704,60		2.408,09	22.941,25	3.176,17	358.420,36	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.586.701,77	1.386.060,14	1.283.949,52	1.404.412,29	1.430.267,59	1.360.802,56	1.363.118,43	1.961.984,59	1.170.377,25	1.238.592,72	1.392.989,85	1.411.427,24	16.990.683,95	216.648,97

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	41.125.832,69	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.100.654,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)		
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	39.025.178,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	17.207.332,92	44,09
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.073.596,48	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	20.019.916,66	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	18.966.236,83	48,60
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: , Data de emissão: 19/05/2025 e hora de emissão: 14:13		
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	54,00	
DTP em 2021 (XII) (%)	46,53	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)		

Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	26.586.163,16	39.025.178,67										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	12.369.522,17	17.207.332,92										
% DTP (VIII / VII)	46,53	44,09										
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)			46,53	46,53	46,53	46,53	46,53	46,53	46,53	46,53	46,53	46,53

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:FBF57F4F

